

Ofício nº 394/GAB/2025.

Sumidouro, 30 de Outubro de 2025.

À Câmara Municipal de Sumidouro
Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
Vereador Petterson Garcia de Souza

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 061/2025

Em atenção ao Requerimento nº 061/2025, que solicita informações acerca do transporte de alunos, de pacientes e transporte gratuitos, encaminhamos, em anexo, resposta, contendo os devidos esclarecimentos quanto aos trâmites e ao andamento dos processos em questão.

Reiteramos nosso compromisso com a transparência e com o diálogo institucional, permanecendo à disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

GALILEU DE
FREITAS:0532
4982750

Galileu de Freitas
Prefeito

Assinado digitalmente por GALILEU DE
FREITAS:0532750
CPF: 036.014.078-01, Data: 30/10/2025
v1.0.2, CN=Galileu de Freitas, OU=Câmara Municipal de Sumidouro,
C=Brasil, E=galileu@sumidouro.rj.gov.br, OU=Sumidouro, O=Sumidouro,
CN=Sumidouro, OU=Sumidouro, C=Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CI 034/2025 CPL

Sumidouro, 10 de outubro de 2025

De: Depto. de Licitações

Para: Procuradoria Geral do Município

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 061/2025 – Câmara Municipal - Processo Adm. 4659/2025

Prezados,

Em atenção ao solicitado, cumpre-nos informar o seguinte:

Itens 01/02/03 – Segue abaixo as informações sobre o último procedimento licitatório realizado para cada objeto:

- TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO - Pregão Presencial nº 037/2022. Homologado em 08/07/2022, o qual vem sendo prorrogado até a presente data com fundamento no Art. 57, II da Lei 8.666/93.
- SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL - Pregão Presencial nº 089/2021, Homologado em 21/09/2021, o qual vem sendo prorrogado até a presente data com fundamento no Art. 57, II da Lei 8.666/93.
- SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES – Pregão Eletrônico nº 001/2025. Homologado em 29/01/2025. O referido processo trata-se de Registro de Preços o qual possui vigência até 29/01/2026.

Item 04 – Segue cópias dos documentos solicitados.

Item 07 – Conforme especificações do objeto constantes do Termo de referência, sim.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais se se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Thiago Bandeira de Gouvêa Marques
Diretor do Departamento de Licitações.
Pregoeiro



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 0601/21

1. OBJETO

Contratação de **TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL**, na modalidade Pregão Presencial, **Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL**, para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo com prazo de 01 (um) ano.

	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID ADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
Lote 1	01	CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL - SENDO 01 VEÍCULO DE 42 LUGARES COM ACESSIBILIDADE, A PARTIR DO ANO DE 2010 COM AR CONDICIONADO (ROTA 01, 02, 03 E 04)	KM	63360	10,33
	02	CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL - SENDO 01 VEÍCULO DE 42 LUGARES COM ACESSIBILIDADE, A PARTIR DO ANO DE 2010 COM AR CONDICIONADO (ROTA 05, 06, 07 E 08)	KM	27456	10,33
	03	CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL - SENDO 01 VEÍCULO DE 15 LUGARES COM ACESSIBILIDADE, A PARTIR DO ANO DE 2010 COM AR CONDICIONADO (ROTA 09, 10, 11 E 12)	KM	21120	6,15

LINHAS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL - QUANTITATIVO DE QUILOMETROS:

ROTA 01:

CENTRO X CAMPO LEAL X LAGOA X SÃO LOURENÇO X BOTAFOGO X BENFICA X SOLEDADE II X SOLEDADE I X SERRA VERDE X ARROZAL X CAMPINAS - 60 KM X 22 DIAS (ÚTEIS) X 12 MESES = 15.840 KM

ROTA 02:

CAMPINAS X ARROZAL X SERRA VERDE X SOLEDADE I X SOLEDADE II X BENFICA X BOTAFOGO X SÃO LOURENÇO X LAGOA X CAMPO LEAL X CENTRO: 60 KM X 22 DIAS (ÚTEIS) X 12 MESES = 15.840 KM

ROTA 03:

CENTRO X CAMPO LEAL X LAGOA X SÃO LOURENÇO X BOTAFOGO X BENFICA X SOLEDADE II X SOLEDADE I X SERRA VERDE X ARROZAL X CAMPINAS - 60 KM X 22 DIAS (ÚTEIS) X 12 MESES = 15.840 KM

ROTA 04:

CAMPINAS X ARROZAL X SERRA VERDE X SOLEDADE I X SOLEDADE II X BENFICA X BOTAFOGO X SÃO LOURENÇO X LAGOA X CAMPO LEAL X CENTRO: 60 KM X 22 DIAS (ÚTEIS) X 12 MESES = 15.840 KM

ROTA 05:

**CENTRO X DONA MARIANA
26 KM X 22 DIAS (ÚTEIS) X 12 MESES = 6864 KM**

ROTA 06:

**DONA MARIANA X CENTRO
26 KM X 22 DIAS (ÚTEIS) X 12 MESES = 6864 KM**

ROTA 07:

**CENTRO X DONA MARIANA
26 KM X 22 DIAS (ÚTEIS) X 12 MESES = 6864 KM**



CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO

CONTRATO Nº 040/2022/CPL

PROCESSOS Nº 1220/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022 - Menor Preço por Item

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.165.706/0001-08, com sede à Rua Alfredo Chaves, nº 39, Centro, Sumidouro - RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr. Eliésio Peres da Silva, brasileiro, R.G. nº 072639271/1PF-RJ, inscrito no CPF sob o nº 003.815.817-56, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à firma **CAMINHOS DOURADOS FRETAMENTO E ALUGUEL DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.651.485/0001-05, com sede à AV Alberto Braune, 02/04 - Centro - Nova Friburgo - RJ, neste ato representado por Jorge de Aguiar Pinto, RG nº 5115533 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 422.926.387-20, residente em Nova Friburgo - RJ, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 05/07/2022 na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2022**, Processo Administrativo nº 1220/2022 e, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO** para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, para o prazo de 12 meses abrangendo o período de 200 dias letivos, conforme condições e especificações na íntegra, contidas no Anexo I (Proposta de Preços) e Anexo II (Termo de Referência), que são partes integrantes deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de **R\$ 9.997.570,00** (nove milhões novecentos e noventa e sete mil quinhentos e setenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado mensal será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do ateste da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o **PREGÃO PRESENCIAL 037/2022**, e consequente contrato são oriundos da Prefeitura Municipal de Sumidouro;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, em 01 (uma) via devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente;

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao **CONTRATANTE**, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**, para o saneamento da irregularidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1220/22

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Nº 1701.2678200392.095-3390.39.00-04 - SMEC

Nº 1701.1236100232.097-3390.39.00-04 - SMEC

Nº 1701.1236100232.097-3390.39.00-00 - SMEC

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente termo de referência será prestado de acordo com o calendário escolar a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as despesas relativas ao funcionamento e a manutenção do veículo, como combustíveis e correlatas deverão ser por conta da firma contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Alguns pré-requisitos primordiais para se incluir no contrato:

- a) Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
- b) Todos os veículos deverão ter o registrador de velocidade (tacôgrafo).
- c) Não será permitido veículos com banco de fibra em hipótese alguma.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa deverá dispor de veículo(s) reserva(s) para que o serviço não seja interrompido.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento do disposto no presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO SEXTO - A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A execução dos serviços/objeto do presente contrato, terá sua vigência pelo prazo de 12 meses abrangendo o período de 200 dias letivos a partir da assinatura do presente, podendo ser prorrogado a critério da Administração em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através do servidor Odécio da Silva; Matrícula 21.03.4487; gerente de manutenção e controle da frota municipal, designado pela Secretaria Requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto Municipal nº 1.789 de 2007 e da Lei nº 8.666 de 1993. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- I - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- II - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- III - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- IV - Apresentar documentação falsa;
- V - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- VI - Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- VII - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos citados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

End: Rua Alfredo Chaves, 39 - Centro - Sumidouro - RJ - CEP: 28637-000 - CNPJ: 32.165.706/0001-08
Tel.: (22) 2531 1128/1513 - Fax: (22) 2531 1513 Email: licitacao@sumidouro.rj.gov.br



PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, O Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

I - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

II - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

III - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

IV - As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

V - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - O percentual de multa previsto incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia - que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido, por meio de Guia de Recolhimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO NONO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Processo nº 1220/22
Data de emissão

solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 037/2022, Processo nº 1220/2022 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Sumidouro - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Sumidouro-RJ, 29 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
CONTRATANTE

CAMINHOS DOURADOS FRETAMENTO E ALUGUEL DE VEICULOS LTDA
CONTRATADA



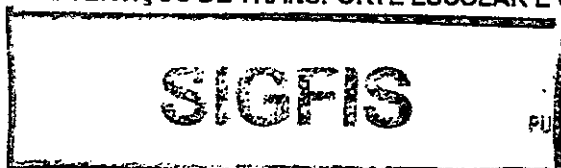
TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO

TERMO ADITIVO Nº. 001

CONTRATO Nº 040/2022/CPL

PROCESSOS Nº 1220/2022



PUBLICADO EM: 06/04/23

JORNAL: O Dia

PAGINAS: 1

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022 - Menor Preço por Item

Pelo presente contrato o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 32.165.706/0001-08, com sede à Rua Alfredo Chaves, n.º 39, Centro, Sumidouro - RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr. Eliésio Peres da Silva, brasileiro, R.G. n.º 072639271/IPF-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 003.815.817-56, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à firma **CAMINHOS DOURADOS FRETAMENTO E ALUGUEL DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.651.485/0001-05, com sede à AV Alberto Braune, 02/04 - Centro - Nova Friburgo - RJ, neste ato representado por Jorge de Aguiar Pinto, RG n.º 5115533 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 422.926.387-20, residente em Nova Friburgo - RJ, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em **05/07/2022** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2022**, Processo Administrativo nº 1220/2022 e, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações firmam o presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente termo é o acréscimo do valor inicialmente contratado com fundamento no artigo 65, I, alínea "b" e seu § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor a ser acrescido referente a cláusula anterior perfaz o total de R\$ 184.960,00 (cento e oitenta e quatro mil novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

Este instrumento fica vinculado às cláusulas do contrato inicial, ao Pregão Presencial nº 037/2022, e a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente aditivo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, para que assim produza os efeitos legais.

Sumidouro, 27 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
CONTRATANTE

Jorge de Aguiar Pinto
CAMINHOS DOURADOS FRETAMENTO E ALUGUEL DE VEICULOS LTDA
CONTRATADA



TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO

TERMO ADITIVO Nº: 002

CONTRATO Nº 040/2022/CPL

PROCESSOS Nº 1220/2022

SIGFIS

PUBLICADO EM: 13/10/23
JORNAL: Diário
PÁGINAS: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022 - Menor Preço por Item

Pelo presente contrato o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 32.165.706/0001-08, com sede à Rua Alfredo Chaves, n.º 39, Centro, Sumidouro - RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr. Elísio Peres da Silva, brasileiro, R.G. n.º 072639271/IPF-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 003.815.817-56, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à firma **CAMINHOS DOURADOS FRETAMENTO E ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.651.485/0001-05, com sede à AV Alberto Braune, 02/04 - Centro - Nova Friburgo - RJ, neste ato representado por Jorge de Aguiar Pinto, RG n.º 5115533 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 422.926.387-20, residente em Nova Friburgo - RJ, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 05/07/2022 na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022**, Processo Administrativo nº 1220/2022 e, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações firmam o presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente é a **prorrogação do prazo contratado**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O presente instrumento será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **07/07/2023**, data de término do período de 200 dias letivos previstos no Contrato inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor reajustado com base na variação do IPCA no período de vigência (JUL/2022 a JUN/2023), do objeto contratado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de **R\$ 10.504.450,68** (dez milhões, quinhentos e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA VINCULAÇÃO

Este instrumento fica vinculado às cláusulas do contrato inicial, o Pregão Presencial nº 037/2022, e a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente aditivo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para que assim produza os efeitos legais.

Sumidouro, 04 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
CONTRATANTE

CAMINHOS DOURADOS FRETAMENTO E ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO

TERMO ADITIVO Nº: 003

CONTRATO Nº 040/2022/CPL

PROCESSOS Nº 1220/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022 - Menor Preço por Item

Pelo presente contrato o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.165.706/0001-08, com sede à Rua Alfredo Chaves, nº 39, Centro, Sumidouro - RJ, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal a Sra. Núbia Ramos Rodrigues da Silva, brasileira, R.G. nº 0132861543/DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 091.373.417-90, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à firma **CAMINHOS DOURADOS FRETAMENTO E ALUGUEL DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.651.485/0001-05, com sede à AV Alberto Braune, 02/04 - Centro - Nova Friburgo - RJ, neste ato representado por Jorge de Aguiar Pinto, RG nº 5115533 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 422.926.387-20, residente em Nova Friburgo - RJ, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em **05/07/2022** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2022**, Processo Administrativo nº 1220/2022 e, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações firmam o presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente termo é o acréscimo do valor inicialmente contratado com fundamento no artigo 65, I, alínea "b" e seu § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor a ser acrescido referente a cláusula anterior perfaz o total de **R\$ 100.713,73 (cem mil setecentos e treze reais e setenta e três centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

Este instrumento fica vinculado às cláusulas do contrato inicial, ao Pregão Presencial nº 037/2022, e a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente aditivo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, para que assim produza os efeitos legais.

Sumidouro, 21 de março de 2024.

**NUBIA RAMOS
RODRIGUES:
09137341790**

Assinado digitalmente por NUBIA RAMOS
RODRIGUES:09137341790
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=VideoConferencia, OU=07594418000113,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco),
CN=NUBIA RAMOS RODRIGUES:09137341790
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-03-21 16:47:14
Foxit Reader Versão: 8.3.0

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO - SMECET
CONTRATANTE

JORGE DE
AGUIAR PINTO

Assinado de forma digital por
JORGE DE AGUIAR PINTO
Dados: 2024.03.25 12:55:15
-03'00'

CAMINHOS DOURADOS FRETAMENTO E ALUGUEL DE VEICULOS LTDA
CONTRATADA

End: Rua Alfredo Chaves, 39 - Centro - Sumidouro - RJ - CEP: 28637-000 - CNPJ: 32.165.706/0001-08
Tel: (22) 2531 1128/1513 - Fax: (22) 2531 1804 Email: licitacoes@sumidouro.rj.gov.br

TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO

TERMO ADITIVO Nº: 004

CONTRATO Nº 040/2022/CPL

PROCESSOS Nº 1220/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022 - Menor Preço por Item

Publicado em 11/03/24
Jornal O DIA
Páginas

Pelo presente contrato o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 32.165.706/0001-08, com sede à Rua Alfredo Chaves, n.º 39, Centro, Sumidouro - RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr. Eliésio Peres da Silva, brasileiro, R.G. n.º 072639271/IPF-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 003.815.817-56, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à firma **CAMINHOS DOURADOS FRETAMENTO E ALUGUEL DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.651.485/0001-03, com sede à AV Alberto Braune, 02/04 - Centro - Nova Friburgo - RJ, neste ato representado por Jorge de Aguiar Pinto, RG n.º 5115533 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 422.926.387-20, residente em Nova Friburgo - RJ, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 05/07/2022 na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022**, Processo Administrativo nº 1220/2022 e, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações firmam o presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente é a **prorrogação do prazo** contratado, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O presente instrumento será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **13/06/2024**, data de término do período de ~~200 dias~~ **ativos** previstos no Contrato inicial.

Parágrafo Único. O prazo de que trata o caput da presente cláusula será revogado, sem qualquer necessidade de indenização à empresa contratada, em caso de o TCE/RJ no âmbito do processo nº. 222.889-8/2022, em decisão final, pela revogação do Pregão Presencial 037/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor do objeto contratado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de **R\$ 11.199.377,64** (onze milhões, cento e noventa e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA VINCULAÇÃO

Este instrumento fica vinculado às cláusulas do contrato inicial, o Pregão Presencial nº 037/2022, e a Lei Federal nº 8.666/93.

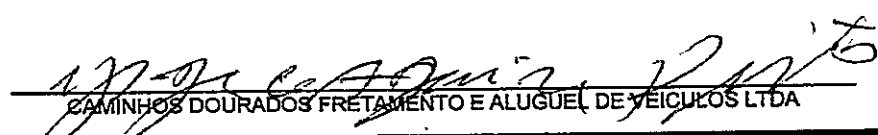
CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente aditivo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para que assim produza os efeitos legais.

Sumidouro, 13 de junho de 2024.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
CONTRATANTE


CAMINHOS DOURADOS FRETAMENTO E ALUGUEL DE VEICULOS LTDA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO

TERMO ADITIVO Nº: 005

CONTRATO Nº 040/2022/CPL

PROCESSOS Nº 1220/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022 - Menor Preço por Item

Pelo presente contrato o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 32.165.706/0001-08, com sede à Rua Alfredo Chaves, n.º 39, Centro, Sumidouro - RJ, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal, a Sra. Milene Raposo de Souza, brasileira, R.G. nº 13.286.009-9 IFF/RJ, inscrita no CPF sob o nº 09382748725, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à firma **CAMINHOS DOURADOS FRETAMENTO E ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.651.485/0001-05, com sede à AV Alberto Braune, 02/04 - Centro - Nova Friburgo - RJ, neste ato representado por Jorge de Aguiar Pinto, RG nº 5115533 IFF-RJ, inscrito no CPF sob o nº 422.926.387-20, residente em Nova Friburgo - RJ, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em **05/07/2022** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2022**, Processo Administrativo nº 1220/2022 e, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações firmam o presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente é a **prorrogação do prazo** contratado, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O presente instrumento será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, considerando um total de 200 (duzentos) dias letivos.

Parágrafo Único. O prazo de que trata o caput da presente cláusula será revogado, sem qualquer necessidade de indenização à empresa contratada, em caso de o TCE/RJ no âmbito do processo nº. 222.889-8/2022, em decisão final, pela revogação do Pregão Presencial 037/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor do objeto contratado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ **11.199.377,64** (onze milhões, cento e noventa e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA VINCULAÇÃO

Este instrumento fica vinculado às cláusulas do contrato inicial, o Pregão Presencial nº 037/2022, e a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente aditivo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para que assim produza os efeitos legais.

Sumidouro, 08 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO - SMECLT
CONTRATANTE

JORGE DE AGUIAR
Assinado de forma digital por
JORGE DE AGUIAR
PINTO:42292638720
Dados: 2025.05.09 15:52:29 -03'00'

CAMINHOS DOURADOS FRETAMENTO E ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

gov.br

Documento assinado digitalmente

MILENE RAPOSO DE SOUZA
Data: 12/05/2025 16:14:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 017/2021

PROCESSOS Nº 0601/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2021 - Menor Preço por Item

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.165.706/0001-08, com sede à Rua Alfredo Chaves, nº 39, Centro, Sumidouro - RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr. Eliésio Peres da Silva, brasileiro, R.G. nº 072639271/1/PF-RJ, inscrito no CPF sob o nº 003.815.817-56, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à firma **TRANSFREE LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.979.654/0001-49, com sede à Rua Fernando Bizot nº 32, Centro, Nova Friburgo - RJ, neste ato representado por Wallace Verly Pinto, RG nº 083070789 Detran-RJ, inscrito no CPF sob o nº 018.835.757-29, residente em Nova Friburgo - RJ, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em **16/09/2021** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 089/2021**. Processo Administrativo nº 0601/2021 e, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de serviços de **TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL** para a Secretaria Municipal de Obras, para o período de **12 meses**, conforme condições e especificações na íntegra, contidas no **Anexo I (Proposta de Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, que são partes integrantes deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de **R\$ 1.062.314,88 (um milhão e sessenta e dois mil trezentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos)**

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado mensal será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o **PREGÃO PRESENCIAL 047/2018**, e consequente contrato são oriundos da Prefeitura Municipal de Sumidouro;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, em **01 (uma) via** devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente;

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**, o valor devido será acrescido de **0,1% (um décimo por cento)** a título de multa, além de **0,033% (trinta e três milésimos por cento)** por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a **30 (trinta) dias**, será descontado da importância devida o valor correspondente a **0,033% (trinta e três milésimos por cento)** por dia de antecipação.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao **CONTRATANTE**, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**, para o saneamento da irregularidade.



PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Nº 1601.1545200162.261-3390.39.00-04 - SMOTSPMA

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços/objeto da presente Licitação, será para um **período de 12 meses** a partir da assinatura de pertinente contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do presente termo de referência será prestado de segunda-feira a sexta-feira em horário definido com a Secretaria de Obras.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as despesas relativas ao funcionamento e a manutenção do veículo, como combustíveis e correlatas deverão ser por conta da firma contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - Alguns pré-requisitos primordiais para se incluir no contrato:

- a) Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
- b) Apólices de seguro contra acidentes deverão ser de no mínimo R\$ 30.000,00 por veículo e seguro contra terceiros de no mínimo R\$ 50.000,00 por veículo.
- c) Os veículos da frota deverão estar em boas condições de uso, com acessibilidade, ano a partir de 2010 com ar condicionado.
- d) Todos os veículos deverão ter o registrador de velocidade (tacógrafo).
- e) Não será permitido veículos com banco de fibra em hipótese alguma.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa deverá dispor de veículo(s) reserva(s) para que o serviço não seja interrompido

PARÁGRAFO SEXTO - O não cumprimento do disposto no presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO SÉTIMO A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através do servidor Carlos Cezar Mattos da Silva, Matrícula nº 07.05.2746, CPF 020.780.227-05, designado pela Secretaria Requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto Municipal nº 1.789 de 2007 e da Lei nº 8.666 de 1993. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- I - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- II - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- III - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- IV - Apresentar documentação falsa;
- V - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- VI - Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- VII - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos citados;



PARÁGRAFO SEGUNDO - A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, O Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

I - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

II - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

III - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

IV - As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

V - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - O percentual de multa previsto incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia - que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido, por meio de Guia de Recolhimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua conseqüente cobrança pelos meios legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar ainda a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO NONO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- (d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLASSE

PRON

RUDE

06012

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inclusive a solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 089/2021, Processo nº 0601/2021 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, diminuição e aumento da mercadoria.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Sumidouro - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Sumidouro-RJ, 22 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
CONTRATANTE

FIRMA - CONTRATADA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO

PROCESSO 06012

UBRISA

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

TERMO Nº: 001

CONTRATO Nº 017/2021

PROCESSOS Nº 0601/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2021

Pelo presente contrato, o MUNICÍPIO DE SUMIDOURO, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 32.165.706/0001-08, com sede à Rua Alfredo Chaves, n.º 39, Centro, Sumidouro - RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr. Eliésio Peres da Silva, brasileiro, R.G. n.º 072639271/PPF-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 003.815.817-56, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à firma **TRANSFREE LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.979.654/0001-49, com sede à Rua Fernando Bizoto Nº 32, Centro, Nova Friburgo - RJ, neste ato representado por Wallace Verly Pinto, RG n.º 083070789 Detran-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 018.835.757-29, residente em Nova Friburgo - RJ, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 16/09/2021 na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2021**, Processo Administrativo nº 0601/2021 e, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações firmam o presente TERMO ADITIVO ao contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente é a prorrogação do prazo contratado, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O presente instrumento será prorrogado pelo mesmo período contratado inicialmente (12 (doze) meses), a contar de 22/09/2022, data do término da vigência prevista no contrato inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor reajustado do objeto contratado para o referido prazo supracitado, ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de **R\$ 1.154.820,48** (um milhão cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e oito centavos), para o período de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA: DA VINCULAÇÃO

Este instrumento fica vinculado às cláusulas do contrato inicial, o Pregão nº 089/2021, e a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente aditivo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, para que assim produza os efeitos legais.

Sumidouro, 22 de setembro de 2022:

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
CONTRATANTE

TRANSFREE LOCADORA LTDA
CONTRATADA



TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

TERMO Nº: 002

CONTRATO Nº 017/2021

PROCESSOS Nº 0601/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2021

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.165.706/0001-08, com sede à Rua Alfredo Chaves, nº 39, Centro, Sumidouro - RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr. Eliésio Peres da Silva, brasileiro, R.G. nº 072639271/IPF-RJ, inscrito no CPF sob o nº 003.815.817-56, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à firma **TRANSFREE LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.979.654/0001-49, com sede à Rua Fernando Bizoto Nº 32, Centro, Nova Friburgo - RJ, neste ato representado por Wallace Verly Pinto, RG nº 083070789 Detran-RJ, inscrito no CPF sob o nº 018.835.757-29, residente em Nova Friburgo - RJ, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em **16/09/2021** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 089/2021**, Processo Administrativo nº 0601/2021 e, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações firmam o presente TERMO ADITIVO ao contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente é a **prorrogação do prazo** contratado, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O presente instrumento será prorrogado pelo mesmo período contratado inicialmente (12 (doze) meses), a contar de **22/09/2023**, data do término da vigência prevista no 1º termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor reajustado do objeto contratado para o referido prazo supracitado, ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de **R\$ 1.207.472,64 (um milhão duzentos e sete mil quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, para o período de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA: DA VINCULAÇÃO

Este instrumento fica vinculado às cláusulas do contrato inicial, o Pregão nº 089/2021, e a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente aditivo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, para que assim produza os efeitos legais.

Sumidouro, 22 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
CONTRATANTE

TRANSFREE LOCADORA LTDA
CONTRATADA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

TERMO Nº: 003

CONTRATO Nº 017/2021

PROCESSOS Nº 0601/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2021

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 32.165.706/0001-08, com sede à Rua Alfredo Chaves, n.º 39, Centro, Sumidouro - RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr. Eliésio Peres da Silva, brasileiro, R.G. n.º 072639271/IPF-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 003.815.817-56, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à firma **TRANSFREE LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.979.654/0001-49, com sede à Rua Fernando Bizoto Nº 32, Centro, Nova Friburgo - RJ, neste ato representado por Wallace Verly Pinto, RG n.º 083070789 Detran-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 018.835.757-29, residente em Nova Friburgo - RJ, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em **16/09/2021** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 089/2021**, Processo Administrativo nº 0601/2021 e, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente é a **prorrogação do prazo contratado**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O presente instrumento será prorrogado pelo mesmo período contratado inicialmente 12 (doze) meses, a contar de **22/09/2024**, data do término da vigência prevista no 2º termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor reajustado do objeto contratado para o referido prazo supracitado, ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de **R\$ 1.258.371,84 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos)**, para o período de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA: DA VINCULAÇÃO

Este instrumento fica vinculado às cláusulas do contrato inicial, o Pregão nº 089/2021, e a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente aditivo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, para que assim produza os efeitos legais.

Sumidouro, 20 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE
SUMIDOURO: 32165
706000108
MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
CONTRATANTE

Assinado de forma
digital por WALLACE
PINTO: 01883575
729
Data: 2024.09.24
12:22:09 -03'00'

TRANSFREE LOCADORA LTDA
CONTRATADA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

TERMO Nº: 004

CONTRATO Nº 017/2021

PROCESSOS Nº 0601/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2021

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 32.165.706/0001-08, com sede à Rua Alfredo Chaves, n.º 39, Centro, Sumidouro - RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr. Gafieleu de Freitas, brasileiro, R.G. n.º 11.217.548-4 IFP/RJ, inscrito no CPF sob n.º 053.249.827-50, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à firma **TRANSFREE LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.979.654/0001-49, com sede à Rua Fernando Bizoto Nº 32, Centro, Nova Friburgo - RJ, neste ato representado por Wallace Verly Pinto, RG nº 083070789 Detran-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 018.835.757-29, residente em Nova Friburgo - RJ, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 16/09/2021 na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 089/2021**, Processo Administrativo nº 0601/2021 e, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações firmam o presente TERMO ADITIVO ao contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente é a **prorrogação do prazo** contratado, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O presente instrumento será prorrogado pelo mesmo período contratado inicialmente 12 (doze) meses, a contar de 22/09/2025, data do término da vigência prevista no 3º termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor do objeto contratado para o referido prazo supracitado, ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de **R\$ 1.258.371,84 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos)**, para o período de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA: DA VINCULAÇÃO

Este instrumento fica vinculado às cláusulas do contrato inicial, o Pregão nº 089/2021, e a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente aditivo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, para que assim produza os efeitos legais.

Sumidouro, 22 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE
SUMIDOURO: 32165706
000108
MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
CONTRATANTE

WALLACE VERLY
PINTO: 01883575
729
Arquivado de forma digital
por WALLACE VERLY
PINTO: 01883575729
Data: 2025.09.22 15:55:53
-C3107

TRANSFREE LOCADORA LTDA
CONTRATADA



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
SUMIDOURO/RJ**

LICITANET

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
001/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 2001/2024**

Em 23 de Janeiro de 2025, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO/RJ**, inscrita(a) no CNPJ 13.828.365/0001-50, com sede à n.º CEP - Sumidouro-RJ neste ato legitimamente representado por **CLAUDIA BASTOS CHARLES**, portador do CPF nº 05597726706, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação das propostas da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s)

Fornecedor: **CAMINHOS DOURADOS FRETAMENTO E ALUGUEL DE VEICULOS LTDA.** CNPJ: 05.651.485/0001-05

Representante: **JORGE DE AGUIAR PINTO**

Telefone: (22) 2522-2609

Email: CAMINHOSADM@OUTLOOK.COM

Endereço: AV JANDIRA BELIZÁPIO PERLINGERO 540 - CENTRO, Nova Friburgo - RJ - 28610-000

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Serviço	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
Item 1	60.000,00	KM	Serviço	Serviço		R\$ 4,28	R\$ 256800,00
Descrição: CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS TIPO MINI VAN DE MOTORIZAÇÃO E FREIOS 1.8 ECO FLEX LT INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL APROXIMADO MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DE CILINDROS, 4 EM LÍNEA, TAXA DE COMPRESSÃO, 10,5 TIPO DIANTEIRO TRANSVERSAL, GASOLINA E ETANOL, VÁLVULA TOTAL 08 (OITO) TRANSMISSÃO TIPO MANUAL DE 05 VELOCIDADES, FREIOS DIANTEIROS A DISCO VENTILADO, SISTEMA HIDRÁULICO DE FREIO, CUPLO CIRCUITO DISTRIBUÍDO EM DIAGONAL, TRASEROS A TAMBOR, 07 (SETE) LUGARES, COR BRANCA, AR CONDICIONADO, PADRÃO SPINDOLLO COM MOTORISTA, RASTREADOR, SEGURO DE PASSAGEIROS E REGISTRO DE FRETAMENTO NO DETRAN- COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NECESSÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS							
Item 2	120.000,00	KM	Serviço	Serviço		R\$ 5,05	R\$ 606000,00
Descrição: CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS TIPO VAN, COM NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM AR CONDICIONADO, BANCOSE INCLINÁVEIS, MÍNIMO DE 15 (QUINZE) LUGARES PARA PASSAGEIROS, CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, RASTREADOR, SEGURO DE PASSAGEIROS E REGISTRO DE FRETAMENTO NO DETRAN/RJ E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NECESSÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.							

Total: R\$ 862.800,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta nº 001/2025, integram esta ARP independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 29/01/2026 a contar do dia 29/01/2025

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

CLAUDIA BASTOS CHARLES
GESTORA DO FMS

CAMINHOS DOURADOS
FRETAMENTO E ALUGUEL DE
VEICULOS LTDA.
05.651.485/0001-05

Assinado de forma digital por
CLAUDIA BASTOS CHARLES

05597726706

Dados: 29/01/2025 15:59:01

Assinado de forma digital por:

JORGE DE AGUIAR PINTO

42292638720

Dados: 29/01/2025 15:53:05



CONTRATO

CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES

CONTRATO Nº 013/2025/CPL

PROCESSO Nº 2001/2024

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2025

Pelo presente contrato, o **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Rio de Janeiro, pelo seu **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº 13.828.365/0001-50, com sede nesta cidade na Rua Alfredo Chaves, 92, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pela Secretária a Sra. Claudia Bastos Charles, brasileira, R.G. nº 09.769.244-8 IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 055.977.267-06, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado à firma **CAMINHOS DOURADOS FRETAMENTO E ALUGUEL DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.651.485/0001-05, com sede à Av Alberto Braune, 04 - Centro - Nova Friburgo - RJ, neste ato representado por Jorge de Aguiar Pinto, inscrito no CPF nº 422.926.387-20, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em **07/01/2025** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2025**, Processo Administrativo nº 2001/2024, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES** que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unit	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS TIPO MINI VAN DE MOTORIZAÇÃO E FREIOS 1.8 ECO FLEX LT INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL M.P.F.O; COM NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS DE FABRICAÇÃO. NÚMERO DE CILINDROS: 4 EM LINHA; TAXA DE COMPRESSÃO: 10.5 TIPO DIANTEIRO TRANSVERSAL, GASOLINA E ETANOL; VÁLVULA TOTAL 08 (SOHC) TRANSMISSÃO TIPO MANUAL DE 05 VELOCIDADES. FREIOS DIANTEIROS A DISCO VENTILADO, SISTEMA HIDRÁULICO COM DUPLO CIRCUITO DISTRIBUÍDO EM DIAGONAL, TRASEIROS A TAMBOR; 07 (SETE) LUGARES; COR BRANCA, AR CONDICIONADO, PADRÃO SPIN/DOBLÔ COM MOTORISTA, RASTREADOR, SEGURO DE PASSAGEIROS E REGISTRO DE FRETAMENTO NO DETRAN- COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NECESSÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.	KM	6.000	4,28	25.680,00
02	CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS TIPO VAN, COM NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM AR CONDICIONADO, BANCOS RECLINÁVEIS, MÍNIMO DE 15 (QUINZE) LUGARES PARA PASSAGEIROS, CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, RASTREADOR, SEGURO DE PASSAGEIROS E REGISTRO DE FRETAMENTO NO DETRO/RJ E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NECESSÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.	KM	10.000	5,06	50.600,00
Total >>					76.280,00

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2025 e seus anexos identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A execução dos serviços/objeto está vinculada à vigência do presente contrato que começará a partir da assinatura deste com vigência de 03 (três) meses ou até o término do saldo previsto no empenho nº 0161/2025.



2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado. previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem o consentimento prévio da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **RS 76.280,00 (setenta e seis mil duzentos e oitenta reais)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive a retenção que trata a IN 1234/2012 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4026/2024.

5.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.5 O contratado regulamente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado nos termos do art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial e/ou total.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do presente contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice específico, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade



6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fomecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa,

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, Lei 14.133/21)

10.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a PREGÃO ELETRÔNICO ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/21).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº 2001/24
ANEXO Nº 01

referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: 1801.1030100312.232 - 3390.39.00 - 1704000000

Nota de empenho: 0161/2025

13.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO, CNPJ: 13.828.365/0001-50 – RUA ALFREDO CHAVES, Nº 92, CENTRO, SUMIDOURO/RJ, CEP 28.637-000.

13.3. A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir do cumprimento das obrigações elencadas no Termo de Referência.

13.4. A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

End: Rua Alfredo Chaves, 39 - Centro - Sumidouro - RJ - CEP: 28637-000 - CNPJ: 32.165.706/0001-08
Tel.: (22) 2531 1128/1513 – Fax: (22) 2531 1513 Email: licitacao@sumidoorj.com.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERMO DE LICITAÇÃO Nº 001/24
VOLUME 1
FOLHA 01

13.5 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

13.6 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Sumidouro - RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Sumidouro, 29 de janeiro de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUMIDOURO:13828365000150

Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

JORGE DE AGUIAR
PINTO:422926387
20

Assinado de forma
digital por JORGE DE
AGUIAR
PINTO:42292638720

Caminhos Dourados Fretamento E Aluguel de Veículos Ltda
CONTRATADO



CONTRATO

CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES

CONTRATO Nº 030/2025/CPL

PROCESSO Nº 2001/2024

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2025

Pelo presente contrato, o **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Rio de Janeiro, pelo seu **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº 13.828.365/0001-50, com sede nesta cidade na Rua Alfredo Chaves, 92, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pela Secretária a Sra. Claudia Bastos Charles, brasileira, R.G. nº 09.769.244-6 IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 055.977.267-06, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado à firma **CAMINHOS DOURADOS FRETAMENTO E ALUGUEL DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.651.485/0001-05, com sede à Av Alberto Braune, 04 - Centro - Nova Friburgo - RJ, neste ato representado por Jorge de Aguiar Pinto, inscrito no CPF nº 422.926.387-20, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em **07/01/2025** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2025**, Processo Administrativo nº 2001/2024, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unit	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS TIPO MINI VAN DE MOTORIZAÇÃO E FREIOS 1.8 ECO FLEX LT; INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL M.P.F.O; COM NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS DE FABRICAÇÃO. NÚMERO DE CILINDROS: 4 EM LINHA; TAXA DE COMPRESSÃO: 10,5 TIPO DIANTEIRO TRANSVERSAL, GASOLINA E ETANOL; VÁLVULA TOTAL 08 (SOHC) TRANSMISSÃO TIPO MANUAL DE 05 VELOCIDADES. FREIOS DIANTEIROS A DISCO VENTILADO. SISTEMA HIDRÁULICO COM DUPLO CIRCUITO DISTRIBUÍDO EM DIAGONAL, TRASEIROS A TAMBOR; 07 (SETE) LUGARES: COR BRANCA, AR CONDICIONADO, PADRÃO SPIN/DOBLÔ COM MOTORISTA, RASTREADOR, SEGURO DE PASSAGEIROS E REGISTRO DE FRETAMENTO NO DETRAN- COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NECESSÁRIO PARA PRESTACÃO DOS SERVIÇOS.	KM	10.000	4,28	42.800,00
02	CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS TIPO VAN, COM NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM AR CONDICIONADO, BANCOS RECLINÁVEIS, MÍNIMO DE 15 (QUINZE) LUGARES PARA PASSAGEIROS, CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, RASTREADOR, SEGURO DE PASSAGEIROS E REGISTRO DE FRETAMENTO NO DETRAN/RJ E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NECESSÁRIO PARA PRESTACÃO DOS SERVIÇOS.	KM	11.500	5,06	58.190,00
Total >>					100.990,00

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2025 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A execução dos serviços/objeto está vinculada à vigência do presente contrato que será até 31/12/2025, a partir da assinatura deste ou até o término do saldo previsto no empenho nº 0394/2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2001/24

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem o consentimento prévio da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **RS 100.990,00 (cem mil novecentos e noventa reais)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive a retenção que trata a IN 1234/2012 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4026/2024.

5.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado nos termos do art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. O contratado regulamente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial e/ou total.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do presente contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice específico, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade



6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fomecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº 2001/24
SUSCITAÇÃO

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, lei 14.133/21)

10.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em desconchência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a PREGÃO ELETRÔNICO ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2001/24

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1 de 15% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/21).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo



referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: 1801.1030200312.278 - 3390.39.00 - 1635000000

Nota de empenho: 0394/2025

13.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO, CNPJ: 13.828.365/0001-50 – RUA ALFREDO CHAVES, Nº 92, CENTRO, SUMIDOURO/RJ, CEP 28.637-000.

13.3. A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir do cumprimento das obrigações elencadas no Termo de Referência.

13.4. A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº
2001/24
ANEXO

13.5 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

13.6 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Sumidouro - RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Sumidouro, 06 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE
SUMIDOURO:13628365000150

Assinado eletronicamente pelo FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE
Sumidouro - RJ
Assinado por: JORGE DE AGUIAR
Assinado em: 06/05/2025
Assinado por: JORGE DE AGUIAR
Assinado em: 06/05/2025
Assinado por: JORGE DE AGUIAR
Assinado em: 06/05/2025

Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

JORGE DE AGUIAR Assinado de forma digital
por JORGE DE AGUIAR
PINTO:422926387 PINTO:42292638720
20 Dados: 2025.05.09
16:36:44 -03'00'

Caminhos Dourados Fretamento e Aluguel de Veículos Ltda
CONTRATADO



CONTRATO

CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES

CONTRATO Nº 033/2025/CPL

PROCESSO Nº 2001/2024

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2025

Pelo presente contrato, o **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Rio de Janeiro, pelo seu **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº 13.828.365/0001-50, com sede nesta cidade na Rua Alfredo Chaves, 92, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pela Secretária a Sra. Claudia Bastos Charles, brasileira, R.G. nº 09.769.244-6 IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 055.977.267-06, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado à firma **CAMINHOS DOURADOS FRETAMENTO E ALUGUEL DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.651.485/0001-05, com sede à Av Alberto Braune, 04 - Centro - Nova Friburgo - RJ, neste ato representado por Jorge de Aguiar Pinto, inscrito no CPF nº 422.926.387-20, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em **07/01/2025** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2025**, Processo Administrativo nº 2001/2024, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unit	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS TIPO MINI VAN DE MOTORIZAÇÃO E FREIOS 1.8 ECO FLEX LT; INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL M.P.F.O; COM NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS DE FABRICAÇÃO. NÚMERO DE CILINDROS: 4 EM LINHA; TAXA DE COMPRESSÃO: 10,5 TIPO DIANTEIRO TRANSVERSAL, GASOLINA E ETANOL; VÁLVULA TOTAL 08 (SOHC) TRANSMISSÃO TIPO MANUAL DE 05 VELOCIDADES. FREIOS DIANTEIROS A DISCO VENTILADO, SISTEMA HIDRÁULICO COM DUPLO CIRCUITO DISTRIBUÍDO EM DIAGONAL. TRASEIROS A TAMBOR; 07 (SETE) LUGARES; COR BRANCA, AR CONDICIONADO. PADRÃO SPIN/DOBLÔ COM MOTORISTA, RASTREADOR, SEGURO DE PASSAGEIROS E REGISTRO DE FRETAMENTO NO DETRAN- COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NECESSÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.	KM	10.000	4,28	42.800,00
02	CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS TIPO VAN, COM NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM AR CONDICIONADO, BANCOS RECLINÁVEIS, MÍNIMO DE 15 (QUINZE) LUGARES PARA PASSAGEIROS, CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, RASTREADOR, SEGURO DE PASSAGEIROS E REGISTRO DE FRETAMENTO NO DETRAN/ RJ E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NECESSÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.	KM	11.500	5,06	58.190,00
Total >>					100.990,00

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2025 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A execução dos serviços/objeto está vinculada à vigência do presente contrato que será até 31/12/2025, a partir da assinatura deste ou até o término do saldo previsto no empenho nº 0511/2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2001/24

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem o consentimento prévio da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 100.990,00 (cem mil novecentos e noventa reais).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive a retenção que trata a IN 1234/2012 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4026/2024.

5.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado nos termos do art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efeturado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial e/ou total.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do presente contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice específico, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fomecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, Lei 14.133/21)

10.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a PREGÃO ELETRÔNICO ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2001/24

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/21).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo



referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: 1801.1030200312.278 - 3390.39.00 - 1600000000

Nota de empenho: 0511/2025

13.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO, CNPJ: 13.828.365/0001-50 – RUA ALFREDO CHAVES, Nº 92, CENTRO, SUMIDOURO/RJ, CEP 28.637-000.

13.3. A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir do cumprimento das obrigações elencadas no Termo de Referência.

13.4. A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;



13.5 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

13.6 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Sumidouro - RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Sumidouro, 12 de junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUMIDOURO:13828365000150

Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

JORGE DE AGUIAR Assinado de forma digital
por JORGE DE AGUIAR
PINTO:422926387
20
Dados: 2025.06.17 12:45:28
-03'07'

Caminhos Dourados Fretamento e Aluguel de Veículos Ltda
CONTRATADO

À: Secretaria Municipal de Obras

Para fornecer as informações solicitadas e dar prosseguimento, conforme pág. 05.


MUNICÍPIO DE SUZANO
Kátia Helena D. Leite
Assistente Administrativo
CPF: 21.03.4734

Processo nº: 4659/2025

Sumidouro, 14 de outubro de 2025

Assunto: Requerimento da Câmara Municipal de Vereadores – Informações sobre Contrato e Futuro Procedimento Licitatórias para Transporte Gratuito.

Com os cumprimentos, encaminhamos as informações solicitadas por Vossa Excelência do requerimento nº 061/2025.

1. DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL E DO FUTURO LICITATÓRIO:

Em resposta ao requerimento formulado pela Câmara Municipal de Vereadores, e para ciência e providências desta Secretaria, informamos o que segue acerca do serviço de transporte gratuito:

O contrato vigente, oriundo do Pregão Presencial nº 089/2021, foi aditado/prorrogado, a partir do mês de setembro, pelo período de mais 12 (doze) meses.

Esclarecemos que esta é a última prorrogação contratual permitida, conforme as regras da antiga Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), que estabelecia o prazo máximo de 60 (sessenta) meses (5 anos) para contratos de serviços contínuos.

A atual Gestão Municipal manterá a política de transporte gratuito para a população, reconhecendo sua importância social.

Em virtude do término iminente do prazo máximo do contrato vigente, a Gestão SIM, realizará um novo procedimento licitatório para a continuidade do serviço de transporte gratuito. A Secretaria realizará planejamento e os estudos técnicos necessários para a elaboração do termo de referência e do edital da nova licitação (conforme a Lei nº 14.133/2021), a fim de garantir a transição e a não interrupção do serviço.

2. DA OBRIGATORIEDADE DE AR CONDICIONADO NOS VEÍCULOS:

O Edital do Pregão Presencial nº 089/2021 PREVÊ EXPRESSAMENTE a obrigatoriedade de os veículos coletivos utilizados no transporte gratuito possuírem sistema de ar condicionado. Em resposta à solicitação da Câmara, informamos que a Fiscalização de Contratos desta Secretaria está intensificando a verificação *in loco* do cumprimento desta cláusula contratual.

Em função da diligência, a empresa contratada foi devidamente notificada para que se manifeste e, caso seja identificada qualquer irregularidade ou não conformidade do sistema de climatização, proceda à imediata regularização da frota, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

Atenciosamente,

Ailton Ferraz Pimentel

Secretário Municipal de Obras

25.05.5305

PREFEITURA
SUMIDOURO

TRABALHANDO PARA O POVO

Notificação nº 013/2025/SMOTSP

Sumidouro, 14 de outubro de 2025

DA: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.
PARA: TRANSFREE LOCADORA LTDA - CNPJ sob o nº 16.979.654/0001-49

ASSUNTO: Exigência de Cumprimento Contratual – Verificação de Ar Condicionado na Frota – Pregão Presencial nº 089/2021.

Prezado(s) Senhor (es),

A Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos, por meio deste, formaliza sua **NOTIFICAÇÃO** a Vossa Senhoria acerca da necessidade de imediato e irrestrito cumprimento de especificações técnicas estabelecidas no contrato em epígrafe.

1. DO OBJETO E DA CLÁUSULA CONTRATUAL VIOLADA/DESCUMPRIDA:

O Edital do Pregão Presencial nº 089/2021, que rege o Contrato Administrativo para a prestação de serviços de transporte coletivo gratuito, estabelece, de forma taxativa e expressa, as seguintes exigências técnicas, conforme o **Item 4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO, subitem 4.3.3** do Termo de Referência/Edital:

4.3.3 - Os veículos da frota deverão estar em boas condições de uso, com acessibilidade, ano a partir de 2010 com ar condicionado.

Considerando informações recebidas pela Administração, identificou-se a potencial existência de não conformidade contratual, haja vista que há indícios de que veículos em operação podem estar desprovidos do sistema de ar condicionado ou

operando com o sistema inoperante, em flagrante descumprimento à especificação técnica citada.

Desta forma, esta Pasta determina que a empresa adote, sob pena de responsabilidade e sanção, as seguintes medidas:

- a) Apresentar, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta Notificação, uma manifestação formal, acompanhada de documentação comprobatória, atestando o efetivo cumprimento da exigência de ar condicionado em pleno funcionamento em toda a frota.
- b) Caso seja confirmada a falha ou ausência do sistema de climatização em qualquer veículo, a Contratada deverá promover a imediata regularização ou substituição da frota que se encontre em desacordo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da data de recebimento desta.

Atenciosamente,

AILTON FERRAZ
PIMENTEL:10193
025779

Assinado de forma digital
por AILTON FERRAZ
PIMENTEL:10193025779
Dados: 2025.10.14 11:20:53
-03'00'

Ailton Ferraz Pimentel
Secretário Municipal de Obras
Matr. 25.05.5305

notificação 013/2025/SMOTSP

1 mensagem

secretaria de obras <secretdeobras@gmail.com>

14 de outubro de 2025 às 11:2...

Para: Transfree Locadora <transfreeadm@outlook.com>

**SECRETARIA
MUNICIPAL
OBRAS**SECRETDEOBRAS@GMAIL.COM
(22) 2531-2143AVENIDA JOSÉ DE ALECAR, N 1510,
CENTRO, SUMIDOURO/RJ
CEP: 28637-000

Prezados,

Segue notificação.

Cordialmente,


Sara Emanuela Gonçalves Figueiredo
Assessora de Gabinete da **SMOTSP**
Mat. 25.05.5316**013 - NOTIFICAÇÃO TRANSFREE IRREGULARIDADES - assinado.pdf**
773K



RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO Nº 013/2025/SMOTSP

Nova Friburgo/RJ, 15 de outubro de 2025.

À

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos
Município de Sumidouro/RJ

Assunto: Resposta à Notificação nº 013/2025/SMOTSP – Pregão Presencial nº 089/2021

TRANSFREE LOCADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.979.654/0001-49, sediada à Avenida Jandira Belizario Perlingeiro, nº 540, 2º andar, Duas Pedras, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.630-320, neste ato representada por seu sócio Sr. Wallace Verly Pinto, inscrito no CPF sob o nº 018.835.757-29, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, em atenção à **Notificação nº 013/2025/SMOTSP**, referente ao **Pregão Presencial nº 089/2021**, apresentar a presente **manifestação formal**.

Informamos que todos os veículos da frota encontram-se com o sistema de ar condicionado instalado e em pleno funcionamento, em conformidade com as especificações técnicas previstas no contrato administrativo e no Termo de Referência do edital em epígrafe.

Por fim, colocamo-nos à disposição para o agendamento de vistoria técnica por parte dessa Secretaria, na data e horário que lhes forem convenientes.

Renovamos nosso compromisso com o fiel cumprimento das obrigações contratuais e com a qualidade dos serviços prestados ao Município de Sumidouro.

Atenciosamente,

WALLACE VERLY
PINTO:01883575
729

Assinado de forma
Digital por WALLACE
VERLY
PINTO:01883575729
Data: 2025.10.15
14:52:20 -02'00'

TRANSFREE LOCADORA LTDA
WALLACE VERLY PINTO

Processo nº 4659/2025

Sumidouro, 23 de outubro de 2025.

Assunto: Requerimento nº 061/2025 – informações sobre transporte escolar e universitário

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste, prestar as informações solicitadas por Vossa Excelência no requerimento nº 061/2025.

1. DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO

Informamos que o processo licitatório para a eventual contratação de serviços de transporte escolar e universitário está em fase de elaboração, sendo conduzido sob a modalidade de Registro de Preços.

Esta Secretaria encontra-se dentro do prazo previsto para a conclusão do procedimento licitatório. Atualmente, faltam apenas detalhes finais para a formalização e entrada do processo, aguardando-se a finalização da fase de cotação de preços para sua devida instrução.

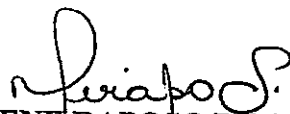
2. DO ESTUDO TÉCNICO DE ROTAS

No que concerne ao estudo técnico de rotas, esclarecemos que a Prefeitura Municipal de Sumidouro realizou a análise de todas as rotas escolares e universitárias por meio da contratação de uma empresa terceirizada, a m.urb.

Os relatórios completos do estudo das rotas, tanto o produzido pela empresa contratada quanto o compilado pelas próprias unidades escolares, encontram-se anexos a este documento para a devida consulta.

Sendo o que apresenta no momento, nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,



MILENE RAPOSO DE SOUZA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
Mat.: 14.06.3565

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE

LOCAL DE SAÍDA: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA VALE DOS PINHEIROS

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSP. PERCORRE)
MARCOS DA CUNHA BARRETO	MICRO-ÔNIBUS	KNU7F51	06:20 – 07:00	INICIA A ROTA EM VALE DOS PINHEIROS, PASSANDO PELA ESTRADA DO ANGOTE E ESTENDENDO ATÉ ESTRADA CAMPINAS X VALE (CASA VALTE VEIGA), RETORNANDO PARA A ESCOLA PELA ESTRADA PRINCIPAL DE BENTOS.
			10:15 – 10:50	INICIA A ROTA EM VALE DOS PINHEIROS PARA PEGAR OS ALUNOS DO 2º TURNO, PASSANDO PELA ESTRADA DO ANGOTE E ESTENDENDO ATÉ ESTRADA CAMPINAS X VALE (CASA VALTE VEIGA), RETORNANDO PARA A ESCOLA PELA ESTRADA PRINCIPAL DE BENTOS.
			11:00 – 12:20	INICIA A ROTA EM VALE DOS PINHEIROS PARA ENTREGAR OS ALUNOS DO 1º TURNO, PASSANDO PELA ESTRADA DO ANGOTE E ESTENDENDO ATÉ ESTRADA CAMPINAS X VALE (CASA VALTE VEIGA), RETORNANDO PARA A ESCOLA PELA ESTRADA PRINCIPAL DE BENTOS.

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE

LOCAL DE SAÍDA: GARAGEM CAMINHOS DOURADOS – SUMIDOURO - CENTRO

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSP. PERCORRE)
WILKER GONÇALVES DE SOUZA	KOMBI	OQU7 J28	05:10 – 07:10	INÍCIA A ROTA COM SAÍDA DA GARAGEM, EM DIREÇÃO A ESCOLA, DEIXANDO A EQUIPE ESCOLAR AS 06:30 NA UNIDADE. SAI DA ESCOLA EM DIREÇÃO A LOCALIDADE DE CANDINHAS, PASSANDO PELO ABACATEIRO E RETORNANDO PARA A ESCOLA. FAZ A LINHA DA BURACADA DO VALTAIR E RETORNA AS 07:10HRS.
			10:20 – 10:50	SAI DA ESCOLA EM DIREÇÃO A CANDINHAS PARA BUSCAR OS ALUNOS DO 2º TURNO, PASSANDO PELO ABACATEIRO E RETORNANDO À ESCOLA.
			11:00 – 12:10	SAI DA ESCOLA PARA A ENTREGA DOS ALUNOS DO 1º TURNO A BURACADA DO VALTAIR, RETONA A ESCOLA PARA PEGAR O RESTANTE DOS ALUNOS PARA A ROTA DE CANDINHAS, ESTENDENDO ATÉ CAMPINAS E RETORNANDO À ESCOLA PELA PRINCIPAL.
			15:00 – 16:00	SAÍDA DA ESCOLA PARA A ENTREGA DOS ALUNOS DO 2º TURNO, EM DIREÇÃO A CANDINHAS COM DESTINO A GARAGEM.

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE

DESTINO DO TRANSPORTE: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA CAMPINAS II

LOCAL DE SAÍDA: Conquista

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
Patrike Velga	Van	FTH9A14	06:20	Saída de Conquista, entra na buracada do André do repolho (Águas Claras).
			07:00	Chegada à escola.
			11:10	Busca os alunos do Turno da Tarde na Buracada do André do repolho e entrada que vai para Mariana.
			11:40	Chegada à escola.
			12:05	Saída da escola para entregar os alunos do Turno da Manhã na Buracada do André do repolho.
			12:30	Chega à escola.
			15:50	Saída da escola para entregar os alunos do Turno da Tarde na Entrada de Mariana e Buracada do André do repolho, retornando com o transporte para Conquista.

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE**DESTINO DO TRANSPORTE: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA CAMPINAS II****LOCAL DE SAÍDA: Garagem**

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
José Peixoto Gomes	Ônibus	KYEOE39	05:30	Saída da garagem passando por Vale dos Pinheiros e Águas Claras.
			07:15	Chegada à escola.
			11:20	Busca os alunos do Turno da Tarde em Pereiras.
			11:40	Chegada à escola.
			12:00	Saída da escola para entregar os alunos do Turno da Manhã em Águas Claras e Vale dos Pinheiros.
			13:00	Chegada à escola.
			16:00	Saída da escola para entregar os alunos do Turno da Tarde em Pereiras, voltando com o transporte até a Creche de Campinas, para depois retornar a garagem.

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE**DESTINO DO TRANSPORTE: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA CAMPINAS II****LOCAL DE SAÍDA: Garagem**

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
Jordan da Cunha Silva	Van	GHQ7B50	05:30	Saída da garagem passando por Botafogo e Arrozal.
			06:30	Chegada à escola com os profissionais de apoio.
			06:35	Busca os alunos do Turno da Manhã em Caramandu.
			07:10	Chegada à escola com os alunos do Turno da Manhã de Caramandu.
			12:00	Saída da escola para entregar os alunos do Turno da Manhã de Caramandu.
			16:00	Saída da escola em sentido a garagem, levando professores, coordenadores e profissionais de apoio.

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE**DESTINO DO TRANSPORTE: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA CAMPINAS II****LOCAL DE SAÍDA: Escola de João Marchito**

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
Douglas do Nascimento Oliveira	Van	EZD0B37	11:00	Saída da Escola de João Marchito, fazendo a linha da referida escola.
			11:40	Chegada à escola de Campinas.
			11:50	Saída da escola para entregar os alunos do Turno da Manhã de Caramandu, retornando para a escola de João Marchito.

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE

DESTINO DO TRANSPORTE: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA CAMPINAS II

LOCAL DE SAÍDA: Campinas

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
André Veiga	Kombi	KVO8100	05:00	Saída de Campinas em sentido a Santo André para buscar os alunos do Turno da Manhã.
			06:25	Chegada à Escola de Vale dos Pinheiros, deixando os alunos para fazerem a baldeação no Ônibus de Bruno.
			06:25	O motorista dá a volta pela Estrada dos Angotes pegando os alunos, para deixá-los na Estrada Principal.
			06:45	Chegada à Estrada Principal.
			06:50	O motorista entra na Buracada dos Hottz para buscar os alunos do turno da manhã.
			07:15	Chegada à escola.
			11:20	Saída da escola para buscar os alunos do Turno da Tarde na Buracada da Juliana.
			11:45	Chegada à escola com os alunos do Turno da Tarde.
			11:55	Saída escola para entregar os alunos do Turno da Manhã na Buracada dos Hottz.
			12:20	Encontra com o motorista do Ônibus, Bruno, na entrada da Buracada de Angotes, para pegar os alunos de Santo André.
			13:00	Chegada à Santo André.
			13:40	Chegada à escola.
			15:55	Saída da escola em sentido a Buracada da Juliana, a fim de entregar os alunos do Turno da Tarde.
			16:25	Chegada à Campinas.

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE**DESTINO DO TRANSPORTE: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA CAMPINAS II****LOCAL DE SAÍDA: Garagem**

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
Bruno Vieira Charles	Ônibus	LUH1541	05:30	Saída da garagem pegando os alunos a partir do Arrozal.
			06:15	Chegada à escola.
			06:15	Busca os alunos do Turno da Manhã em vale dos Pinheiros.
			07:00	Chegada à escola.
			11:10	Saída da escola em sentido a entrada de Pilões para buscar os alunos do Turno da Tarde.
			11:40	Chegada à escola.
			12:00	Saída da escola para entregar os alunos do Turno da Manhã de Vale dos Pinheiros e Buracada dos Angotes.
			13:00	Chegada à escola.
			16:00	Saída da escola para entregar os alunos do Turno da Tarde de Arrozal, retomando com o transporte para a garagem.

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE**DESTINO DO TRANSPORTE: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA CAMPINAS II****LOCAL DE SAÍDA: Garagem**

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
Edilson da Silva	Ônibus	J67142	10:00	Saída da garagem passando por Soledade II e Soledade I, pegando os alunos a partir do arrozal
			11:50	Chegada à escola.
			12:00	Saída da escola para entregar os alunos do Turno da Manhã de Arrozal, retornando para a garagem.

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE**DESTINO DO TRANSPORTE: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA CAMPINAS II****LOCAL DE SAÍDA: Escola de Vale dos Pinheiros**

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
Marcos da Cunha Barreto	Micro-ônibus	KNU7F51	15:50	Chegada à escola de Campinas, entrega os alunos do Turno da Tarde de Águas Claras, retornando com o transporte para sua residência em vale dos Pinheiros.

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE**DESTINO DO TRANSPORTE: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA CAMPINAS II****LOCAL DE SAÍDA: Campinas**

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
Johny Bento da Silva	Kombi	LLM3578	05:20	Saída de Campinas em sentido a São Bento, retornando para Vale dos Pinheiros, fazendo a baldeação dos alunos do turno da Manhã com Bruno (ônibus).
			06:30	Saída da escola de Vale dos Pinheiros passando pela Buracada dos Candinhas, seguindo para a Buracada da Juliana.
			07:05	Chegada à escola.
			11:25	Busca os alunos do Turno da Tarde na Buracada dos Hottz e do Centro de Campinas.
			11:40	Chegada à escola.
			11:55	Saída da escola para entregar os alunos do Turno da Manhã na Buracada da Juliana, Candinhas, chegando a Vale dos Pinheiros. Nesse local faz a baldeação dos alunos de São Bento, do ônibus para a Kombi.
			15:55	Saída da escola para entregar os alunos do Turno da Tarde no Centro de Campinas e na Buracada dos Hottz, retornando com o transporte até Campinas.

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE**DESTINO DO TRANSPORTE: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA CAMPINAS II****LOCAL DE SAÍDA: Mariana**

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
Claudimar Soares de Souza	Van	CNR5178	05:50	Saída de Mariana passando por Caramandu, pegando os alunos do Turno da Manhã.
			07:00	Chegada à escola.

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE**DESTINO DO TRANSPORTE: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA CAMPINAS II****LOCAL DE SAÍDA: Conquista**

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
Patrike Veiga	Van	FTH9A14	06:20	Saída de Conquista, entra na buracada do André do repolho (Águas Claras).
			07:00	Chegada à escola.
			11:10	Busca os alunos do Turno da Tarde na Buracada do André do repolho e entrada que vai para Mariana.
			11:40	Chegada à escola.
			12:05	Saída da escola para entregar os alunos do Turno da Manhã na Buracada do André do repolho.
			12:30	Chega à escola.
			15:50	Saída da escola para entregar os alunos do Turno da Tarde na Entrada de Mariana e Buracada do André do repolho, retornando com o transporte para Conquista.

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE**DESTINO DO TRANSPORTE: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA CAMPINAS II****LOCAL DE SAÍDA: Garagem**

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
José Peixoto Gomes	Ônibus	KYEOE39	05:30	Saída da garagem passando por Vale dos Pinheiros e Águas Claras.
			07:15	Chegada à escola.
			11:20	Busca os alunos do Turno da Tarde em Pereiras.
			11:40	Chegada à escola.
			12:00	Saída da escola para entregar os alunos do Turno da Manhã em Águas Claras e Vale dos Pinheiros.
			13:00	Chegada à escola.
			16:00	Saída da escola para entregar os alunos do Turno da Tarde em Pereiras, voltando com o transporte até a Creche de Campinas, para depois retornar a garagem.

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE

DESTINO DO TRANSPORTE: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA CAMPINAS II

LOCAL DE SAÍDA: Garagem

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
Jordan da Cunha Silva	Van	GHQ7B50	05:30	Saída da garagem passando por Botafogo e Arrozal.
			06:30	Chegada à escola com os profissionais de apoio.
			06:35	Busca os alunos do Turno da Manhã em Caramandu.
			07:10	Chegada à escola com os alunos do Turno da Manhã de Caramandu.
			12:00	Saída da escola para entregar os alunos do Turno da Manhã de Caramandu.
			16:00	Saída da escola em sentido a garagem, levando professores, coordenadores e profissionais de apoio.

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE

DESTINO DO TRANSPORTE: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA CAMPINAS II

LOCAL DE SAÍDA: Campinas

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
André Veiga	Kombi	KVO8100	05:00	Saída de Campinas em sentido a Santo André para buscar os alunos do Turno da Manhã.
			06:25	Chegada à Escola de Vale dos Pinheiros, deixando os alunos para fazerem a baldeação no Ônibus de Bruno.
			06:25	O motorista dá a volta pela Estrada dos Angotes pegando os alunos, para deixá-los na Estrada Principal.
			06:45	Chegada à Estrada Principal.
			06:50	O motorista entra na Buracada dos Hottz para buscar os alunos do turno da manhã.
			07:15	Chegada à escola.
			11:20	Saída da escola para buscar os alunos do Turno da Tarde na Buracada da Juliana.
			11:45	Chegada à escola com os alunos do Turno da Tarde.
			11:55	Saída escola para entregar os alunos do Turno da Manhã na Buracada dos Hottz.
			12:20	Encontra com o motorista do Ônibus, Bruno, na entrada da Buracada de Angotes, para pegar os alunos de Santo André.
			13:00	Chegada à Santo André.
			13:40	Chegada à escola.
			15:55	Saída da escola em sentido a Buracada da Juliana, a fim de entregar os alunos do Turno da Tarde.
			16:25	Chegada à Campinas.

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE

DESTINO DO TRANSPORTE: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA CAMPINAS II

LOCAL DE SAÍDA: Garagem

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
Bruno Vieira Charles	Ônibus	LUH1541	05:30	Saída da garagem pegando os alunos a partir de Arrozal.
			06: 15	Chegada à escola.
			06:15	Busca os alunos do Turno da Manhã em vale dos Pinheiros.
			07:00	Chegada à escola.
			11:10	Saída da escola em sentido a entrada de Pilões para buscar os alunos do Turno da Tarde.
			11:40	Chegada à escola.
			12:00	Saída da escola para entregar os alunos do Turno da Manhã de Vale dos Pinheiros e Buracada dos Angotes.
			13:00	Chegada à escola.
			16:00	Saída da escola para entregar os alunos do Turno da Tarde de arrozal, retomando com o transporte para a garagem.

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE**DESTINO DO TRANSPORTE: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA CAMPINAS II****LOCAL DE SAÍDA: Garagem**

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
Edilson da Silva	Ônibus	J67142	10:00	Saída da garagem passando por Soledade II e Soledade I, pegando os alunos a partir de arrozal
			11:50	Chegada à escola.
			12:00	Saída da escola para entregar os alunos do Turno da Manhã de Arrozal, retornando para a garagem.

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE**DESTINO DO TRANSPORTE: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA CAMPINAS II****LOCAL DE SAÍDA: Escola de Vale dos Pinheiros**

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
Marcos da Cunha Barreto	Micro-ônibus	KNU7F51	15:50	Chegada à escola de Campinas, entrega os alunos do Turno da Tarde de Águas Claras, retornando com o transporte para sua residência em vale dos Pinheiros.

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE**DESTINO DO TRANSPORTE: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA CAMPINAS II****LOCAL DE SAÍDA: Escola de João Marchito**

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
Douglas do Nascimento Oliveira	Van	EZD0B37	11:00	Saída da Escola de João Marchito, fazendo a linha da referida escola.
			11:40	Chegada à escola de Campinas.
			11:50	Saída da escola para entregar os alunos do Turno da Manhã de Caramandu, retornando para a escola de João Marchito.

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE		
DESTINO DO TRANSPORTE: E.E.M. CATHARINA SCHWENCK		
LOCAL DE SAÍDA: GARAGEM		
NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
VILMAR	ONIBUS	Saída da garagem, ida para o hospital velho, depois 06h20, passa em São Caetano 06h30, chega em Catharina as 06h50
		À Tarde: saída de Catharina as 14h50, passando na volta, 10 de Junho e São Caetano.

LANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE

DESTINO DO TRANSPORTE: ESCOLA MONSENHOR IVO SANTE DONIM

LOCAL DE SAÍDA:

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
DILSON RODRIGUES BERTOLOT	VAN SPRITER 416	RJM 6119	MANHÃ	MANHÃ SAÍDA 6H10MIN/SERRA 6H45MIN/BOA VENTURA CHEGADA 7H05MIN/MONSENHOR SAÍDA 11H/MONSENHOR CHEGADA 11H15MIN/BOA VENTURA 11H40MIN/SERRA TARDE SAÍDA 11H45MIN/SERRA 11H50MIN/PARQUE DE EXPOSIÇÃO 11H55MIN/LINHA CHEGADA 12H/MONSENHOR SAÍDA 16H/MONSENHOR CENTROXLAMBARI 16:50/TÉRMINO
			TARDE	

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE

DESTINO DO TRANSPORTE: ESCOLA MONSENHOR IVO SANTE DONIM

LOCAL DE SAÍDA:

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
DIEGO DA SILVA HENRIQUE	VAN SPRINTER	RJO6151		TARDE
				SAÍDA
				16H/MONSENHOR
				CHEGADA
				16H05MIN/VOLTA
				16H10MIN/PORTEIRA VERDE
				16H25MIN/ALTO DA SERRA
				16H50MIN/TÉRMINO

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE

DESTINO DO TRANSPORTE: ESCOLA MONSENHOR IVO SANTE DONIM

LOCAL DE SAÍDA:

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
LUCIANO DOS SANTOS ALVES	VAN SPRINTER415	LMQ0F10	SAÍDA:4H50MIN	MANHÃ
			TÉRMINO:16H50MIN	SAÍDA
				5H40MIN/SOLEDADÉ
				6H/ENCANTO
				6H40MIN/PAMPARRÃO
				CHEGADA
				7H/MONSENHOR
				SAÍDA
				7H05MIN/CLUBE/(ALUNOS COM LAUDO)
				CHEGADA
				7H10MIN/MONSENHOR
				SAÍDA
				10H40MIN/CLUBE

SAÍDA
11H/MONSENHOR
12H10MIN/ENCANTO
13H/SOLEDADÉ

SAÍDA
15H55MIN/LINHA
CHEGADA
16H/MONSENHOR

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE

DESTINO DO TRANSPORTE: ESCOLA MONSENHOR IVO SANTE DONIM

LOCAL DE SAÍDA:

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE

DESTINO DO TRANSPORTE: ESCOLA MONSENHOR IVO SANTE DONIM

LOCAL DE SAÍDA:

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE**DESTINO DO TRANSPORTE: E. E. M. Maria Carvalhido Pires****LOCAL DE SAÍDA: Centro SUMIDOURO**

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
JOSÉ CARLOS LOPES CARNEIRO	VAN	RJF 6122	5:30 à 7:00	Boa Vista/ Lageado/ Túnel
			9:20 à 10:40	Lageado/ Boa Vista/ Ponte Seca/ Entrada de Duas Barras/Túnel
			11:10 à 12:30	Lageado/Boa vista/Lambari
			15:00 à 16:30	Túnel/ Entrada de Duas Barras/Ponte <u>Seca/Lageado/Boa Vista /Centro.</u>

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE

DESTINO DO TRANSPORTE: E. M. Cesário Martins Ramos

LOCAL DE SAÍDA: Centro SUMIDOURO

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
José Pinto da Rocha Júnior	MICRO ÔNIBUS		5:30 à 7:00	5h30: Fazenda Boa Vista (Cascata) - Barão - Boa Vista (Fazenda antes do pesque e pague) - Duas Irmãs - Escola - Lambari - Escola - Venda da Ponte - Escola. 11h00: Lambari - Escola 11h20: Venda da Ponte - Cascata - Boa Vista (antes do posque e pague) - Duas Irmãs. 14h40: Cascata 15h00: Escola - Venda da Ponte - Lambari
			10:40 à 11:00	
			11:20 à 12:00	
			15:00 à 15:30	

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE

LOCAL DE SAÍDA: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA VALE DOS PINHEIROS

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSP. PERCORRE)
ALAILSON VEIGA MARTINS	KOMBI	KQN9C27	05:30 – 07:00	INICIA A ROTA EM DIREÇÃO A SÃO BENTO, SAINDO DA COMUNIDADE AS 6:20 CHEGANDO NA ESCOLA AS 07:00HRS.
			09:40 – 11:00	SAI DA ESCOLA EM DIREÇÃO A SÃO BENTO PARA PEGAR OS ALUNOS DO 2º TURNO, SAINDO DA COMUNIDADE 10:20 E CHEGANDO AS 11HRS.
			11:00 – 12:20	SAI DA ESCOLA PARA A ENTREGA DOS ALUNOS DO 1º TURNO E RETORNA PARA A ESCOLA.
			15:00 – 15:40	SAÍDA DA ESCOLA PARA A ENTREGA DOS ALUNOS DO 2º TURNO, EM VALE DOS PINHEIROS E NA ESTRADA DOS ANGOTE.

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE**DESTINO DO TRANSPORTE: E. E. M. Maria Carvalhido Pires****LOCAL DE SAÍDA: Centro SUMIDOURO**

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA
				(TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
JOSÉ CARLOS LOPES CARNEIRO	VAN	RJF 6122	5:30 à 7:00	Boa Vista/ Lageado/ Túnel Lageado/ Boa Vista/ Ponte Seca/ Entrada de Duas Barras/Túnel Lageado/Boa vista/Lambari
			9:20 à 10:40	
			11:10 à 12:30	
			15:00 à 16:30	Túnel/ Entrada de Duas Barras/Ponte <u>Seca/Lageado/Boa Vista /Centro.</u>

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE

DESTINO DO TRANSPORTE: E.E.CATHARINA SCHWENCK

LOCAL DE SAÍDA: AUMOXERIFADO

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
ANDERSON MONTEIRO CALMONA	Van Sprinter 416	RIY6F71	Saída:5h50min.	SAÍDA:5h50min. Vila:6h05min. Duas Irmãs: 6h20min RJ 148 Asa Sul:6h25min. Rua 10 de Junho:6h30min. Rodoviária:6h35min. Volta:6h40min. Pedregulho: 6h50min. RJ 148 Asa Norte: 6h55min. Catharina:7h. RJ148: 10h50min. Volta:10h55min. Rodoviária/Monsenhor:11h. Vila:11h15min. RJ 148 Asa Sul:11h20min. RJ 156:11h25min. Chácara: 11h30min. SAÍDA:RJ 148 Asa Norte:15h Serra: 15h10min. Boa Aventura:15h15min. Corguinho: 15h20min. Vila:15h30min. Rua 10 de Junho: 15h35min. Monsenhor: 15h40min.
			Retorno: 15h40min.	

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE

DESTINO DO TRANSPORTE: E.E.M.CATHARINA SCHWENCK

LOCAL DE SAÍDA: AUMOXERIFADO

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
Luciano dos Santos Alves	Van Sprinter 415	LMQ0F10	Saída: 4h50min	Saída: 4h45min Soledade: 5h40min. Encanto: 6h. Barra: 6h25min. Pamparrão: 6h25min. Porteira Verde: 6h45min. Catharina: 6h50min. Monsenhor: 7h. Porteira Verde: 11h20min. Pamparrão: 11h30min. Barra: 11h45. Encanto: 12h10min. Soledade: 13h. SAÍDA: RJ 148 Asa Norte: 15h. Serra: 15h10min. Boa Aventura: 15h15min. Corguinho: 15h20min. Vila: 15h30min. Rua 10 de Junho: 15h35min. Monsenhor: 15h40min.
			Retorno: 15h30min	

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE

DESTINO DO TRANSPORTE: E.M.ANTÔNIO JOAQUIM FERNANDES

LOCAL DE SAÍDA: AUMOXERIFADO

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
Gilsemar Xavier de Oliveira	Van	RKL6I57	Saída:10h às11h20min.	Saída:10h. Avenida Paquequer: 10h05min Vila:10h20min. 10 de Junho:10h30min. Rua Maria Pimenta:10h40min. São Caetano:10h50min. Retorno p/escola:11h. Turma:11h15min. Monsenhor:11h. Boa Aventura:11h10. Duas Irmãs: 11h20min. Chegada na escola:11h20. Entrega dos alunos início 15h15min. São caetano: 15h25 Retorno p/escola 15h30 RJ 156: 15h40mim. Turma: 15h50min. Vila/10 de junho:16h Rua Maria Pimenta/Volta: 16h10min. Beira-Rio: 16h20min.
			Retorno: 16h20min.	

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE

DESTINO DO TRANSPORTE: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA BENFICA

LOCAL DE SAÍDA: RODOVIÁRIA

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
MICHAEL ALMEIDA DA COSTA	VAN	FWL8G64	05:50h	Saída de manhã: Sai da rodoviária, passa em Botafogo de cima, vai no final de Lavras e vem para o colégio às 7h. 10:00h - Saída para buscar as crianças de 11h do período da tarde. Nesse trajeto a Van sai da escola, vai em Botafogo de cima, depois até a casa de Marília (Agente de saúde) e vem para a escola com os alunos. 11:00h - Saída da escola para entregar os alunos do turno da manhã. Saída da escola, ponto final de Lavras o final de Botafogo de cima. 15:00h - Saída da escola, vai até o final de Lavras, até o final de Botafogo de cima, termina de deixar as crianças no falecido Orlando e vai para a garagem.
			10:00h	
			11:00h	
			15:00h	

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE

DESTINO DO TRANSPORTE: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA BENFICA

LOCAL DE SAÍDA: RODOVIÁRIA

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
Valdecir Soares de Lima	Microônibus	LVD9850	05:30h	05:30h - Saída de Botafogo, pegando o primeiro aluno na granja da Balança, Arrozal, Benfica e chega no colégio. OBS: Saída da Rodoviária somente às segundas-feiras e volta para a garagem às sextas-feiras, durante a semana fica em Botafogo. 10:00h - Saída para buscar as crianças de 11h do período da tarde. Nesse trajeto saída da escola, passa na granja de Balança, em Arrozal, Benfica e vem para o colégio. 11:00h - Saída da escola para entregar os alunos do turno da manhã. Saída da escola, passa em Arrozal, Benfica e granja de Balança, e retorna para a escola. 15:00h - Saída da escola, passa em Arrozal, Benfica e granja de Balança, e retorna para a garagem.
			10:00h	
			11:00h	
			15:00h	

--	--	--	--	--

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE

DESTINO DO TRANSPORTE: ESCOLA MUNICIPALIZADA JORGINO ANTONIO FERREIRA

LOCAL DE SAÍDA: RODOVIÁRIA

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
ALANDREULER MONTEIRO DA COSTA	Microônibus	FMG1J20	05:40h	05:30h - Saída da rodoviária, pegando o primeiro aluno em Botafogo, vai no alto de Botafogo, passa em Benfica, passa nas Lavras, vai no Gilmar Rezende sentido trevo Arrozal e vai para a Escola do Balança. 11:00h - Saída da escola, passa em Balança, vai nas Lavras, em Botafogo e alto de Botafogo e retorna para a escola. 15:00h - Saída da escola, vai em Balança, Trevo de Benfica, no Gilmar Rezende sentido Arrozal, passa em Lavras, Botafogo e alto de Botafogo e vai para a garagem.
			11:00h	
			15:00h	

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE

DESTINO DO TRANSPORTE: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA SOLEDADE II

LOCAL DE SAÍDA: SAIDA DA RODOVIÁRIA

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
ELIEBERT GARUBA DA MOTTA	MICROONIBUS	KUU9E85	5h30min	SAIDA DA RODOVIARIA PASSANDO PELO MORRÃO/AURÉLIO SENTIDO IGREJA ADVENTISTA
			6h05min	
			6h10min	
			6h20min	ENTRANDO NO PIAOZINHO ALTO DA SERRA
			6h30min	
				Entrada do 2º turno
			10h	SENTIDO IGREJA ADVENTISTA ENTRANDO NO PIAOZINHO ALTO DA SERRA
			10h15min	
			10h30min	
				Saída do 1º turno
			11h	AURÉLIO//MORRÃO PIAOZINHO ALTO DA SERRA
				Saída do 2º turno
			15h	IGREJA ADVENTISTA ENTRANDO NO PIAOZINHO ALTO DA SERRA AURÉLIO//MORRÃO

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE**DESTINO DO TRANSPORTE: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA SERRA VERDE****LOCAL DE SAÍDA: GARAGEM SUMIDOURO**

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
YANN SANTIAGO XAVIER NASCIMENTO FERREIRA	MICRO-ÔNIBUS	EEF7G64	5h40 GARAGEM	6h20 ARROZAL- RUA DA PIMENTA- SOLEDADE I- SERRA VERDE - ESCOLA. 7hNA BURACADA; CHEGA 7h10 NA ESCOLA.
			6h40 SAI DA ESCOLA	
			11h SAI DA ESCOLA	SERRA VERDE- SOLEDADE I - RUA DA PIMENTA - ARROZAL - BURACADA - CHEGANDO NA ESCOLA 12h10
			15h	SERRA VERDE - BURACADA (FINALIZA COM CRIANÇA) - CHEGADA NA GARAGEM ÀS 16h20

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE				
DESTINO DO TRANSPORTE: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA FAZENDA SANTO ANDRÉ				
LOCAL DE SAÍDA: SUMIDOURO				
NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
Ubrajara Soares da Silva	KOMBI	LPP6G85	4:40	1ª Rota- Saída 4:40 hs de Sumidouro/ Valmir/ Fumau/ Escola
			6:25	
			-	2ª Rota: Saída 6:25 da Escola/ Ameixeiras/ Alto de Santo André (Brigadeiros)/ Escola
			11:00	
			11:30	2ª Rota -11:00 Escola/ / Alto de Santo André (Brigadeiros)/ Ameixeiras/ Escola 11:30 Escola/ Fumal/ Valmir/ Escola 14:00 Escola/ São Bento (Balanos)/ Sumidouro (16:00)
			14:00	
			16:00	

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE				
DESTINO DO TRANSPORTE: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA FAZENDA SANTO ANDRÉ				
LOCAL DE SAÍDA: BURACADA DOS CANDINHAS				
NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
Alexandre de Almeida Veiga	Van escolar	OQD8G38	5:00	1ª Rota- Saída 5:00 Buracada dos Candinhas/ São Bento (Balanos)/ Escola
			6:30	
			-	2ª Rota: Saída 6:30 da Escola/ Sítio do Albino/ Buracada do Sade Maduro/ Rua do Jobim/ Escola
			11:00	
			11:40	3ª Rota- 11:00 Escola/ Sítio do Albino / Buracada do Sade Maduro/ Rua do Jobim/ Escola 11:40 Escola/ E.M Vale dos Pinheiros (chega 12:20)
			-	
			15:00	4ª Rota - 15:00 E.M. Vale dos Pinheiros/ Levar 1 aluno nos Ferreiras/ Buracada dos Candinhas (16:30)
			16:30	

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE				
DESTINO DO TRANSPORTE: ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MARCHITO				
LOCAL DE SAÍDA: MARIANA				
NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
Claudiomar Soares de Souza	Van escolar	CNR5178	5:30	1ª Rota- Saída 5:30 hs de Mariana/ Buracada dos Mirandas/ Igreja/ Escola
			6:40	
			-	2ª Rota: Saída 6:40 da Escola/ E.E.M. Campinas II/ Escola
			11:00	
			12:00	3ª Rota - 11:00 Escola/ Igreja/ Buracada dos Mirandas/ E.E.M Campinas II
			13:30	
				4ª Rota- 12:00 E.E.M. Campinas II/ Buracada dos Mirandas/ Igreja/ Buracada dos Badicos/ Mariana (13:30)

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE				
DESTINO DO TRANSPORTE: ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MARCHITO				
LOCAL DE SAÍDA: SUMIDOURO				
NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
Douglas do Nascimento Oliveira	Van escolar	KPO7419	5:30	1ª Rota- Saída 5:30 Sumidouro/ Sítio Promessas/ Santa Rita/ Morro do José Antônio/ Sítio do Angelito/ Escola (6:30)
			10:30	
			-	
			11:00	2ª Rota: Saída 10:30 da Escola/ Igreja/ Escola
			11:40	
			-	3ª Rota- 11:00 Escola/ Sítio do Angelito/ Morro do José Antônio/ Santa Rita/ Sítio Promessas/ Escola (11:40)
			15:00	
			16:30	
				4ª Rota - 15:15 Escola/ Sítio do Angelito/ Morro do José Antônio/ Santa Rita/ Sítio Promessas/ Sumidouro (16:30)

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE**DESTINO DO TRANSPORTE: ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MARCHITO****LOCAL DE SAÍDA: SUMIDOURO**

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
Jordan da Cunha Silva	Van escolar	GHQ7B50	5:00	1ª Rota- Saída 5:00 Sumidouro/ E.E.M. Campinas II (6:00)
			6:00	2ª Rota: Saída 06:00 da E.E.M. Campinas II/ Sítio do Mozart/ Caramandu/ Cascata/ Escola (6:50) / E.E.M. Campinas II (7:10)
			-	
			10:10	3ª Rota- 10:10 Escola/ Cascata/ Caramandu/ Campinas/ Escola (10:55)
			11:05	
			-	4ª Rota-11:05 Escola/ Cascata/ Caramandu/ E.E.M. Campinas II / / Sítio do Mozart/ Cascata/ Escola
			15:15	
			17:15	5ª Rota- Escola (15:15) / Cascata/ Caramandu/ E.E.M. Campinas II(16:10) / Sumidouro (17:15)

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE

DESTINO DO TRANSPORTE: ESCOLA MUNICIPAL ROSA AMARELA

LOCAL DE SAÍDA: DONA MARIANA

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA
				(TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
UEMERSON DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	KOMBI	LTD 9D96	6H	DONA MARIANA, CORGUINHAS, SERTÃO DA CASCATA, ZECA BAIANO, SERTÃO DA CASCATA, MADUROS, CEMITÉRIO, CLÍNICA, E. M. ROSA AMARELA;
			11H30MIN	
				CENTRO (DONA MARIANA), SERTÃO DA CASCATA, MADUROS, CLÍNICA, E. M. ROSA AMARELA;
			15H	
				CLÍNICA, CEMITÉRIO, MADUROS, SERTÃO DA CASCATA, ZECA BAIANO, SERTÃO DA CASCATA, CORGUINHAS, CENTRO (DONA MARIANA).

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE**DESTINO DO TRANSPORTE: ESCOLA MUNICIPAL ROSA AMARELA****LOCAL DE SAÍDA: GARAGEM (SUMIDOURO)**

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
REGINALDO PAULO DA SILVA	KOMBI	LLM 1987	5H10MIN	SUMIDOURO SENTIDO E. M. ROSA AMARELA, E. M. ROSA AMARELA, Córrego Vermelho, Centro, E. M. ROSA AMARELA; VAGNER, LINHA, LAGO AZUL, Córrego Bonito, Córrego Vermelho, Clair (Principal Sentido Sumidouro), E. M. ROSA AMARELA; Córrego Bonito, Córrego Vermelho, Garagem.
			11H30MIN	
			15H	

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE**DESTINO DO TRANSPORTE: ESCOLA MUNICIPAL ROSA AMARELA****LOCAL DE SAÍDA: DONA MARIANA**

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
CREDISON MONTEIRO DO NASCIMENTO	MICROÔNIBUS	KPZ 2219	6H 10MIN	LAGO AZUL, DIJALMA, LINHA, CENTRO, ENTRADA DOS CORGUINHAS, CENTRO SENTIDO E. M. ROSA AMARELA, PILÕES;
			15H	PILÕES, E. M. ROSA AMARELA, CEMITÉRIO, VAGNER, LINHA, LAGO AZUL, DJALMA, CENTRO.

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE**DESTINO DO TRANSPORTE: ESCOLA MUNICIPAL ÁGUAS CLARAS****LOCAL DE SAÍDA: GARAGEM (SUMIDOURO)**

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
CARLOS ROBERTO GONÇALVES FERREIRA	ÔNIBUS	FTF 4391	5H 20MIN	GARAGEM SENTIDO ARROZAL, CAMPINAS, JULIANA, PEREIRAS, ESCOLA ÁGUAS CLARAS;
			10H	SAÍDA DA ESCOLA, JULIANA, CENTRO DE CAMPINAS, ARROZAL, RETORNO PARA A ESCOLA, ENTRADA DOS PILÕES, RETORNO PARA A ESCOLA;
			11H	SAÍDA DA ESCOLA, JULIANA, CENTRO DE CAMPINAS, ARROZAL, RETORNO PARA A ESCOLA;
			15H	SAÍDA DA ESCOLA, ENTRADA DE PILÕES, ESCOLA, JULIANA, CENTRO DE CAMPINAS, ARROZAL, GARAGEM.

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE**DESTINO DO TRANSPORTE: ESCOLA MUNICIPAL CAROLINA NUNES DE ALMEIDA****LOCAL DE SAÍDA: GARAGEM**

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
GILBERTO DO CARMO DUTRA DOS SANTOS	ÔNIBUS	LUB-1677	5:30, 6:20	MANHÃ: SAÍDA DA GARAGEM CAMINHOS DOURADOS, RODOVIÁRIA DE SUMIDOURO, BOTAFOGO, ARROZAL, SOLEDADE I, SERRA VERDE. ESCOLA.
			6:30, 6:50	
			11:40, 13:30	
			15:40 SAI DA ESCOLA.	

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE**DESTINO DO TRANSPORTE: ESCOLA MUNICIPAL CAROLINA NUNES DE ALMEIDA****LOCAL DE SAÍDA: LAGOA**

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
VICTOR RODRIGUES	MICRO ÔNIBUS	LKT - 6154	5:50, 6:50	MANHÃ: SAÍDA DA LAGOA, BALANÇA, BURACADA, ESCOLA. TARDE: SOLEDADE II, SERRA VERDE, BURACADA.
			11:00, 11:30	
			11:40, 12:50	
			14:30, 14:50	
			15:40 SAÍDA	

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE**DESTINO DO TRANSPORTE: ESCOLA MUNICIPAL CAROLINA NUNES DE ALMEIDA****LOCAL DE SAÍDA: BOTAFOGO**

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
AGNALDO CHARLES MATTOS	ÔNIBUS	LTX - 1521	5:40 - 6:50	MANHÃ: SAÍDA DE BOTAFOGO, MORRÃO AURELIO, PIÃOZINHO, SOLEDADE II, ESCOLA SOLEDADE I. RETORNA ENTREGANDO OS ALUNOS 11:40.
			11:40 - 14:40	

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE**DESTINO DO TRANSPORTE: ESCOLA****LOCAL DE SAÍDA: BOTAFOGO**

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
SERGIO DE SOUZA MATTOS	ÔNIBUS	CUE - 2D42	6:00 - 6:50	MANHÃ: SAÍDA DE BOTAFOGO, BENFICA, ARROZAL, SOLEDADE I
			11:40 - 13:00	

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE

DESTINO DO TRANSPORTE: E.E.CATHARINA SCHWENCK

LOCAL DE SAÍDA: AUMOXERIFADO

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
Dilson Rodrigues Bertolot	Van Sprinter 416	RJM6189	Saída:4h45min.	Saída:4h45min. Rosa:5h30min. Serra:6h10min. Catharina:6h30min. Boa Aventura:6h45min. Monsenhor:7h05min. Catharina:7h10min. Catharina:10h45min. Monsenhor:11h. Boa Aventura:11h15. Catharina:11h30min. Serra:11h40min. Monsenhor:12h. Rosa:12h45min. Catharina:13h20min. Catharina:15h. RJ 148 Asa Norte:15h Serra: 15h10min. Boa Aventura:15h15min. Corguinho: 15h20min. Vila:15h30min. Rua 10 de Junho: 15h35min. Monsenhor: 15h40min
			Retorno: 15h40min.	

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE

DESTINO DO TRANSPORTE: ESCOLA

LOCAL DE SAÍDA:

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
José Antônio da Cunha Hottz	Kombi	LQM 2692	05:05	-Saída do centro(Sumidouro garagem), Linha, Sítio Santo Antônio, Canjicas, Lago Azul, Eucalipto, Portugueses, Djalma e retorna para a escola.
			06:50	-Saída da escola , Corguinhas, Túnel e retorna para a escola(7:15)
			10:10	-Saída da escola, estrada principal, Sítio São Matheus, retorna até a entrada depois do cemitério, Portugueses, até o ponto final(Ponte), Djalma, retorna pela Linha até a Unidade Escolar(11:00).
			11:00	-Saída da escola, asfalto em direção a Campinas, Sítio Cascata(Zeca Balano), Sítio Marmelo, Corguinha, Túnel e retorna à escola(11:35).
			11:40	-Saída da escola, Corguinhas, Túnel e retorna à escola(11:55)
			12:00	Entrega dos alunos do 1º turno- Linha, Portugueses, Djalma, Eucalipto, Lago Azul, Canjicas, Sítio Santo Antônio e retorna à escola(13:20).
			15:35	Entrega dos alunos do 2º turno. Saída da escola, asfalto, Corguinhas, retorna à escola.
			16:00	Saída da escola- Linha, Portugueses até o ponto final(Ponte), Djalma, volta pela Linha até a entrada o Cemitério, vai pela estrada principal até o Sítio São Mateus, retorna à escola(16:40).
			17:00	Retorna para Sumidouro.

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE

DESTINO DO TRANSPORTE: ESCOLA

LOCAL DE SAÍDA:

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
José Adilson Antunes de Freitas Moreira	ônibus	KLS4623	6:00	Saída da escola- Córrego Vermelho, Estrada Mariana/Alto dos Micheis até o Afonso e retorna por Córrego Bonito até a casa do Massanori subindo pela Linha até o Eucalipto e retomando para a escola(7:15).
			10:30	Saída da escola- Córrego Vermelho, Estrada Mariana/Alto dos Micheis até o Afonso e retorna por Córrego Bonito até a casa do Massanori subindo pela Linha até o Eucalipto e retomando para a escola(11:45).
			12:00	Saída da escola - Passando pela Linha, Portugueses até o Eucalipto retorna indo por Córrego Bonito, Estrada Alto dos Micheis até o Afonso retomando por Córrego Vermelho até a escola(13:00).
			16:00	Saída da escola - Passando pela Linha, Portugueses até o Eucalipto retorna indo por Córrego Bonito, Estrada Alto dos Micheis até o Afonso retomando por Córrego Vermelho até a escola(17:00).

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE

DESTINO DO TRANSPORTE: ESCOLA

LOCAL DE SAÍDA:

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
Adauri Moura dos Anjos	ônibus	EHH9G34	5:30	Saída de Campinas – Estrada Campinas/Conquista até Pilões passando por Rosa Amarela, Canjicas, Estrada Mariana/Rio Grande de Cima até o Sítio Sonho Meu retornando à escola(7:20).
			10:40	Saída da Escola – Canjicas, Estrada Mariana/Rio Grande de Cima até o Sítio Sonho Meu, indo para Pilões até a casa da Fernanda retornando à escola(11:50).
			12:00	Saída da Escola – Canjicas, Estrada Mariana/Rio Grande de Cima até o Sítio Sonho Meu, indo para Pilões até a venda do Albino, retornando à escola(13:30).
			16:00	Saída da Escola – Canjicas, Estrada Mariana/Rio Grande de Cima até o Sítio Sonho Meu, indo para Pilões até a venda do Albino, retornando para Campinas.

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE

DESTINO DO TRANSPORTE: ESCOLA

LOCAL DE SAÍDA:

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
Cícero da Costa Conceição Vianna	Van	RJF6J21	5:00	Saída de Mariana - Sumidouro, Estrada Mariana/Sumidouro pegando os alunos da linha e retorna à Unidade Escolar (6:50)
			07:00	Saída da Unidade Escolar, principal, Alfredo, Maduros, sai no asfalto, Tamiro (asfalto), retorna pelo asfalto, Sítio Japonês e retorna a Unidade Escolar, 7:20
			10:40	Saída da U.E., estrada Mariana/Sumidouro até o Clair e retorna a Dona Mariana, Sítio Japonês e retorna a U.E. (11:00).
			11:00	Saída da U.E., principal, Alfredo, Maduros, sai no asfalto, Tamiro (asfalto) e retorna a U.E. pelo asfalto (11:30).
			12:00	Saída da U.E., Sítio Japonês, retorna até Dona Mariana, Estrada Mariana/Sumidouro até o Sítio São Judas Tadeu e retorna a U.E. (12:30)
			12:30	Saída da U.E., Asfalto, Tamiro (Asfalto), retorna pelo Asfalto, entrada Sítio São Bento, Maduros, Alfredo, retorna a U.E. pela principal.
			16:00	Saída da U.E. Sítio Japonês e retorna a U.E.
			16:15	Saída da U.E, Asfalto, Tamiro (asfalto), retorna pelo asfalto, entrada Sítio São Bento, Maduros, Alfredo, retorna a U.E. pela principal
			16:30	Saída da U.E., Estrada Mariana/Sumidouro até o Clair e retorna a U.E.

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE**DESTINO DO TRANSPORTE: ESCOLA****LOCAL DE SAÍDA:**

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
Uemerson de Oliveira do Nascimento	Kombi	LPD9D96	16:30	Escola - Zaca Baiano - Corguinhas - Dona Mariana.

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE

DESTINO DO TRANSPORTE: ESCOLA

LOCAL DE SAÍDA:

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
Gilsemar Xavier de Oliveira	Van	RKL6157	ROTA DA MANHÃ: Saída: (5h50m) Porteira Verde: (6h05m) Abrigo: (6h15m)	ROTA DA MANHÃ: - Saída do Almoarifado em direção a RJ 148 (Asa Norte) até o parque de exposições, seguindo para a estrada da Serra (Porteira Verde) até a antiga escola. Retorna até o Abrigo Municipal, segue pela Rua Faria de Oliveira até o Bar do Turquinho. Retorna, percorre a Rua Abel de Jesus Gonçalves (Ladeira do Mineiro) em direção ao clube, segue pela Rua Maria Felix de Pimenta em direção à Rua João Amâncio (Rodoviária), prossegue pela avenida Paquequer até o Corguinho, continua pela Rua José Muniz de Andrade até a Creche. Retorna em direção ao bairro de São Caetano até a subida da Torre e volta para a Creche. Retorna em direção as Duas Irmãs em direção a Vila, segue até a Câmara Municipal, desce para a Rua José de Alencar e continua em direção ao Mercado Pimpolho, avança em direção à Rua Pedro José Chermount (Lambari). Segue em direção as Duas Irmãs, pega a RJ 156 até o Sítio de Sirlene Carapina, retornando para a Creche.
			Clube: (6h20m) Centro: (6h25m) São Caetano: (6h35m) Creche: (6h45m) Câmara Municipal: (6h50m) Lambari: (7h05m) Sítio Sirlene: Carapina (7h15m) Creche (7h20m) ROTA DA TARDE: Creche: (5h10m) São Caetano: (5h15m) Creche: (5h25m) Sítio Sirlene Carapina: (5h30m) Lambari: (5m40m)	

			Centro: (5h50m) Casas Populares: (6h) Ponte da Boa Ventura: (6h10m) Serra: (6h 20m) Almoxarifado: (6h 30m)	Retorna em direção a RJ 148 e segue até o Mercado do Pimpolho,desce para a Rua José Pedro Chermount (Lambari) e vem em direção a Vila, segue para o Centro e após para a Rua Maria Felix Pimenta (Clube), continua para a Rua Abel de Jesus Gonçalves em direção à Rua Faria de Oliveira (Volta) até o Abrigo Municipal. Prossegue para Rua Arnold Brugger (Ponte da Boa Ventura), retorna para a RJ 148 até o parque de Exposições e continua pela Estrada da Serra (Porteira Verde) até a antiga escola. Retorna para o Almoxarifado.
--	--	--	--	--

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE

DESTINO DO TRANSPORTE: ESCOLA E.M. JOAQUIM CÂNDIDO SOARES DE MEIRELLES

LOCAL DE SAÍDA: Almozarifado

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
Valdair Amâncio da Silva	Van	RJB5J81	5:30	Saída da garagem
			5:50	Entrada de São Lourenço de Baixo
			6:10	Lagoa/Casinhas /Bergue
			6:25	Jairo Carapina
			6:35	Volta da igreja e Morrão
			6:50	Lambari
			7:05	Escola (fim)
				Início da rota para apanhar o turno da tarde
			10:00	Lambari
			10:25	Alto da Santa Rita(Márcia)
				Entrega Turno da manhã e apanhar alunos do turno da tarde
			10:50	Volta da igreja e Morrão
			11:00	Lagoa/Casinhas /Bergue/Entrada São Lourenço de Baixo
			11:25	Nilson do Chiquinho
			11:35	Lambari
				Entrega Turno da tarde
			14:30	Lambari
			14:55	Alto da Santa Rita
			15:15	Nilson do Chiquinho
			15:25	Volta da igreja e Morrão
			15:40	Lagoa/Casinhas /Bergue/Entrada São Lourenço de Baixo

PLANILHA DA ROTA DO TRANSPORTE

DESTINO DO TRANSPORTE: ESCOLA E.M. FLOR DO CAMPO

LOCAL DE SAÍDA: Almoxarifado

NOME DO MOTORISTA	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	HORÁRIOS DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA (TRAJETO QUE O TRANSPORTE PERCORRE)
José Pinto da Rocha Júnior	Van	RJY5D21	5:30	Saída da garagem
			5:50	São Lourenço de Baixo
			6:10	Nilcilene/Ponte do Nico Souza
			6:20	Lagoa/Casinhas
			6:25	Caetes do Asfalto
			6:35	Principal de São Lourenço/Igreja
			6:45	Caetes de dentro
			6:55	Ze Lulu
			7:10	Boa Vista
			7:20	Escola (Fim)
				Entrega Turno da manhã
			11:00	São Lourenço de baixo
			11:30	Principal de São Lourenço/Nilcilene/Ponte do Nico Souza/ Lagoa/Casinhas/Caites do asfalto
			12:10	Caites de dentro
			12:20	Ze Lulu
			12:35	Boa Vista
				Entrega Turno da tarde(Integral)
			14:40	Caites de dentr/ Ze Lulu/Boa Vista/São Lourenço de baixo
			15:15	Principal de São Lourenço/Nilcilene/ Lagoa/Casinhas/Caites do asfalto

ROTA 1 - CRECHE CURUMIM

Escola: C. M. Curumim

Início: 05:35

Fim: 11:35

Itinerário:

SAÍDA: 05:35. A→B. B→C. C→U. U→V. V→Gar. Gar→X.
X→Gar. Gar→V. V→W. W→V. V→U. U→T. T→Rod.
Rod→C. C→D. D→E. E→G. G→E. E→F. F→G. G→F. F→E.
E→G. G→I. I→L. P→Q. Q→R. R→S. S→Y. Y→R. R→Q.
Q→P. P→L. L→M. M→N. N→O. O→Z. Z→N. N→M. M→L.
L→I. I→J. J→I. I→G. G→E. E→D. D→Rod. Rod→B. B→A.
CHEGADA: 07:30.

SAÍDA: 10:15. A→B. B→C. C→D. D→E. E→G. G→I. I→L.
L→P. P→Q. Q→R. R→S. S→T. T→U. U→D. D→E. E→F.
F→E. E→G. G→I. I→L. L→M. M→L. L→I. I→J. J→K. K→I.
I→G. G→E. E→D. D→Rod. Rod→B. B→A.
CHEGADA: 11:35.

Operação: Própria

km total: 54,9

Veículo utilizado: Van

Km improdutivo: 0,0

Km Produtivo: 54,9

Legenda:

Sede Municipal

Rod. Rodoviária municipal

Garagem

Rota 1

Municípios adjacentes

C.M. Curumim

0 1 2 km

Sirgas 2000 / UTM zone 23S

ROTA 2 - ENCANTO

Escola: E. E. M. Catharina Schwenck e E. E. M. Monsenhor Ivo Santa Donin

Início: 04:50

Fim: 12:30

Itinerário:

SAÍDA: 04:50. A→B. B→C. C→D. D→K. K→W. W→Ga
Gar→M. M→P. P→R. R→S. S→R. R→T. T→V. V→T. T→
U→T. R. R→P. P→Q. Q→P. P→M. M→N. N→O. O→N.
N→M. M→Gar. Gar→L. L→W. W→K. K→D. D→E.
E→Rod. Rod→B. B→C. C→D. D→E. E→F. F→G. G→F.
F→H. H→Rod. Rod→D. D→K. K→W. W→L. L→W. W→
K→D. D→E. E→Rod. Rod→B. B→A. CHEGADA: 07:30
SAÍDA: 09:25. A→B. B→I. I→H. H→Rod. Rod→D. D→
K→W. W→L. CHEGADA: 09:35.

Operação: Própria

km total: 54,9

Veículo utilizado: Van

Km improdutivo: 0,0

Km Produtivo: 54,9

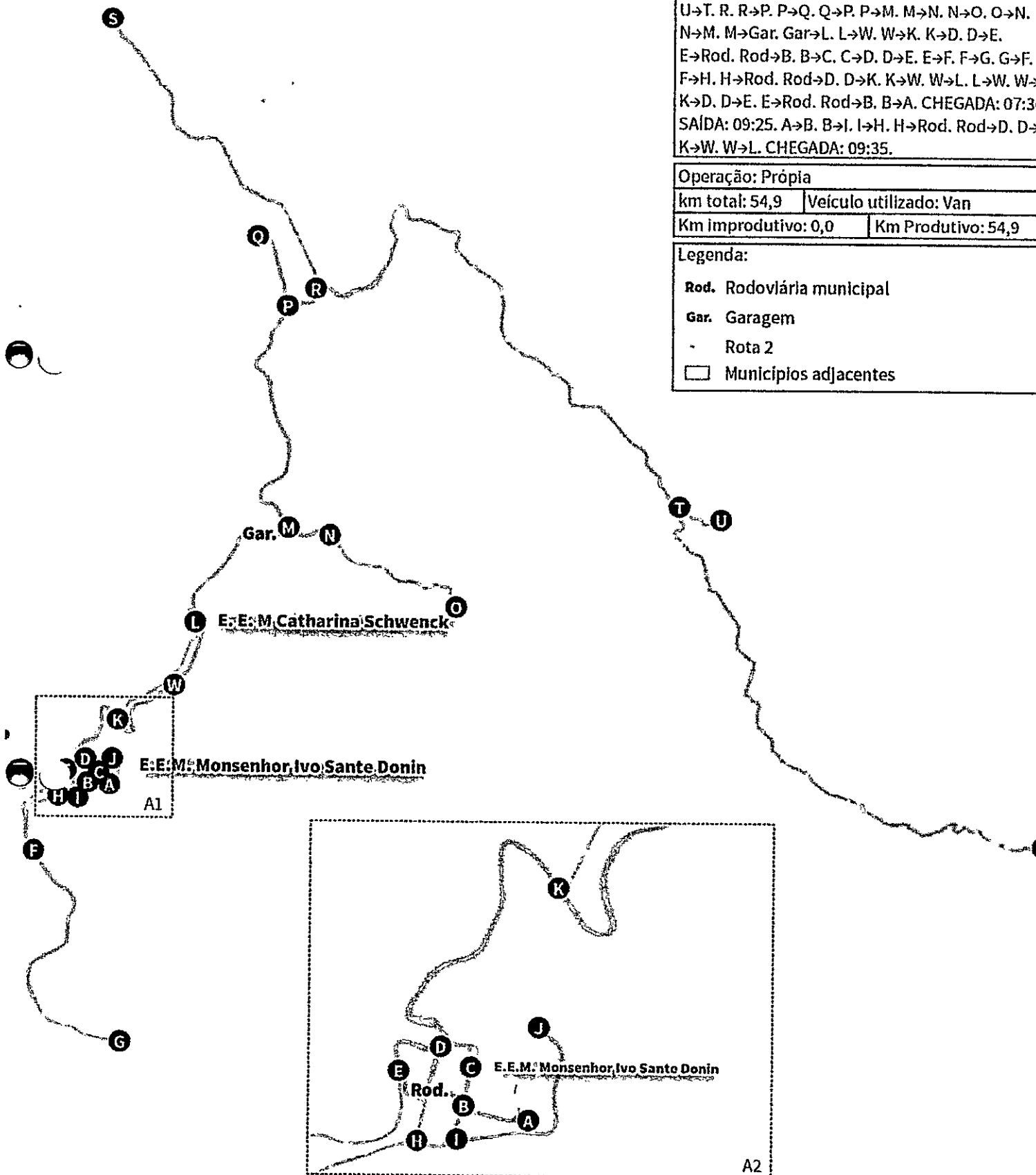
Legenda:

Rod. Rodoviária municipal

Gar. Garagem

- Rota 2

□ Municípios adjacentes



0 1 2 km

Sirgas 2000 / UTM zone 23S

ROTA 3 - MURINELI

Escola: E. E. M. Maria Carvalhido Pires

Início: 05:25

Fim: 12:20

Itinerário:

SAÍDA: 05:25. A→B. B→C. C→Rod. Rod→D. D→E. E→F. F→E. E→G. G→H. H→G. G→K. K→L. L→K. K→M. M→N. N→P. P→N. N→O. O→N. CHEGADA: 07:20.

SAÍDA: 08:40. N→M. M→K. K→M. M→N. CHEGADA: 09:15.

SAÍDA: 10:40. N→P. P→N. N→O. O→N. N→M. M→K. K→L. L→K. K→G. G→H. H→I. I→H. H→J. J→H. H→G. G→E. E→D. D→C. C→Rod. Rod→B. B→A. CHEGADA: 12:20.

Operação: Própria

km total: 80,13

Veículo utilizado: Van

Km improdutivo: 0,0

Km Produtivo: 80,13

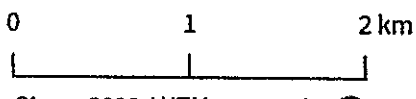
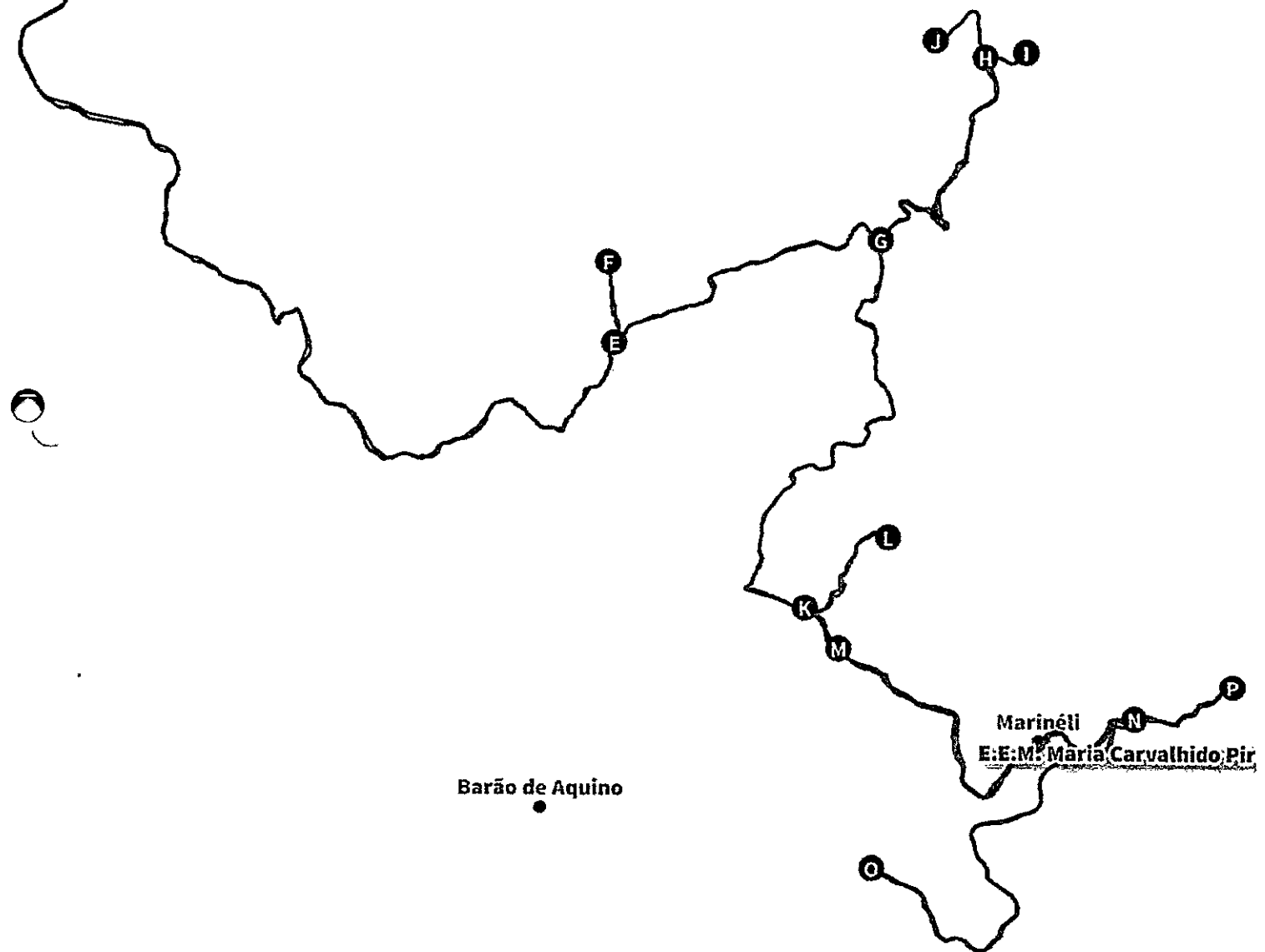
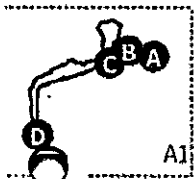
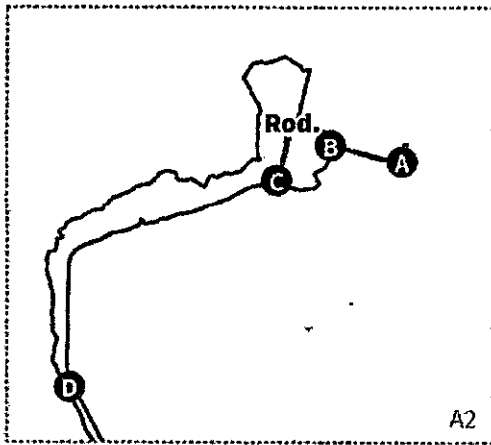
Legenda:

Rod. Rodoviária municipal

Gar. Garagem

— Rota 3

□ Municípios adjacentes



ROTA 4 - CENTRO

Escola: E. E. M. Catharina Schwenck e E. E. M. Monsenhor Ivo Sante Donin

Início: 06:00

Fim: 12:15

Itinerário:

SAÍDA: 06:00. A→B. B→C. C→D. D→U. U→D. D→E.
E→F. F→G. G→K. K→M. M→N. N→O. O→N. N→P. P→Q.
Q→P. P→N. N→M. M→K. K→H. H→I. I→J. J→Rod.
Rod→B. B→C. C→S. S→T. T→S. S→C. C→D. D→U. U→D.
D→E. E→Rod. Rod→B. B→C. C→S. S→T. T→S. S→L.
L→B. B→C. C→D. D→E. E→Rod. Rod→B. B→A.

CHEGADA: 07:00.

SAÍDA: 09:30. A→B. B→L. L→J. J→Rod. Rod→D. D→U.

CHEGADA: 09:40.

SAÍDA: 11:00. U→D. D→E. E→Rod. Rod→B. B→L. L→S.
S→T. T→S. S→L. L→B. B→C. C→D. D→E. E→F. F→G.
G→K. K→H. H→G. G→K. K→M. M→N. N→O. O→N. N→P.
P→N. N→M. M→R. R→M. M→K. K→H. H→I. I→Rod.
Rod→B. B→C. C→D. D→U. U→D. D→E. E→F. F→G. G→K.
K→H. H→I. I→J. J→Rod. Rod→D. D→E. F→I. I→J.
J→Rod. Rod→B. B→A. CHEGADA: 12:15.

Operação: Própria

Rit. al: 50,62 Veículo utilizado: Van

Km Improdutivo: 0,0 Km Produtivo: 50,62

Legenda:

Rod. Rodoviária municipal

Gar. Garagem

— Rota 4

□ Municípios adjacentes

Sede Municipal

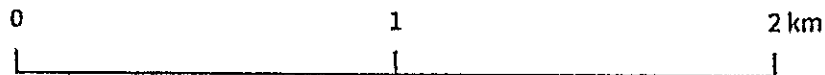
E. E. M Catharina Schwenck

U

A1

E. E. M. Monsenhor, I. S. D.

Rod.



ROTA 5 - SÃO LOURENÇO

Escola: E. E. M. Flor do Campo

Início: 05:30

Fim: 15:50

Itinerário:

SAÍDA: 05:30. A→B. B→C. C→E. E→T. T→E→N. N→M.
M→J. J→H. H→I. I→G. G→F. F→G. G→J. J→K. K→L.
L→K. K→J. J→M. M→N. N→O. O→P. P→Q. O→Q. Q→R.
R→Q. Q→S. S→O. O→N. N→M. CHEGADA: 07:30.
SAÍDA: 10:30. M→N. N→T. T→E. E→F. F→G. G→J. J→M.
M→J. J→H. H→I. I→H. H→G. G→F. F→G. G→J. J→K.
K→L. L→K. K→J. J→M. M→N. N→O. O→P. P→O. O→Q.
Q→R. R→Q. Q→S. S→Q. Q→O. O→N. N→M. CHEGADA:
12:25.
SAÍDA: 14:20. M→N. N→O. O→P. P→O. O→Q. Q→S.
S→Q. Q→O. O→N. N→X. X→N. N→M. M→J. J→K. K→J.
J→H. H→G. G→F. F→E. E→C. C→D. D→C. C→B. B→Rod.
Rod→A. CHEGADA: 15:50.

Operação: Própria

km total: 111,58 | Veículo utilizado: Van

Km improdutivo: 0

Km Produtivo: 111,58

Legenda:

 Rodoviária municipal

 Garagem

 Rota 5

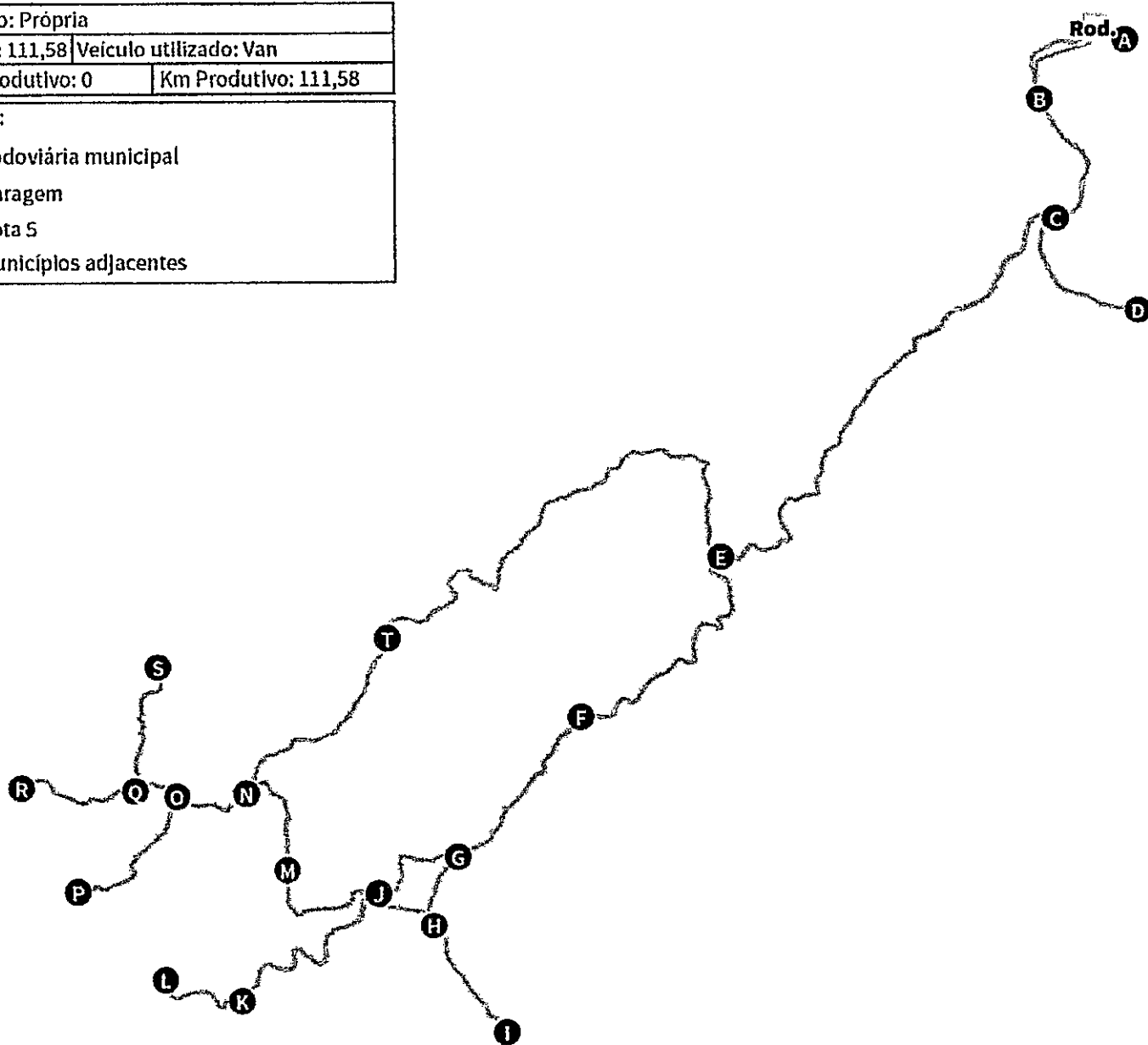
 Municípios adjacentes

Sede Municipal

Rod. A

Botafogo

0 1 2 km



ROTA 6 - CAMPO LEAL

Escola: E. E. M. Joaquim C. S. de Meirelles

Início: 06:00

Fim: 16:00

Itinerário:

SAÍDA: 06:00. A→B. B→C. C→D. D→E. E→F. F→H. H→I.
I→H. H→K. K→L. L→M. M→Q. Q→N. N→O. O→N. N→Q.
Q→M. M→L. L→K. K→T. T→S. S→T. T→K. K→L.

CHEGADA: 07:00.

SAÍDA: 10:30. L→M. M→Q. Q→R. R→Q. Q→M. M→L.
L→M. M→N. N→O. O→P. P→O. O→N. N→Q. Q→M.
M→L. L→K. K→H. H→I. I→J. J→I. I→H. H→F. F→G. G→E.
E→G. G→H. H→K. K→L. L→K. K→T. T→S. S→T. T→K.
K→L. CHEGADA: 12:10.

SAÍDA: 14:50. L→M. M→Q. Q→R. R→Q. Q→M. M→L.
L→K. K→T. T→K. K→L. L→M. M→N. N→O. O→P. P→O.
O→N. N→Q. Q→M. M→L. L→K. K→H. H→I. I→J. J→I.
I→H. H→F. F→E. E→D. D→B. B→A. CHEGADA: 16:00.

Operação: Própria

km total: 83,13

Veículo utilizado: Van

Km improdutivo: 0,0

Km Produtivo: 83,13

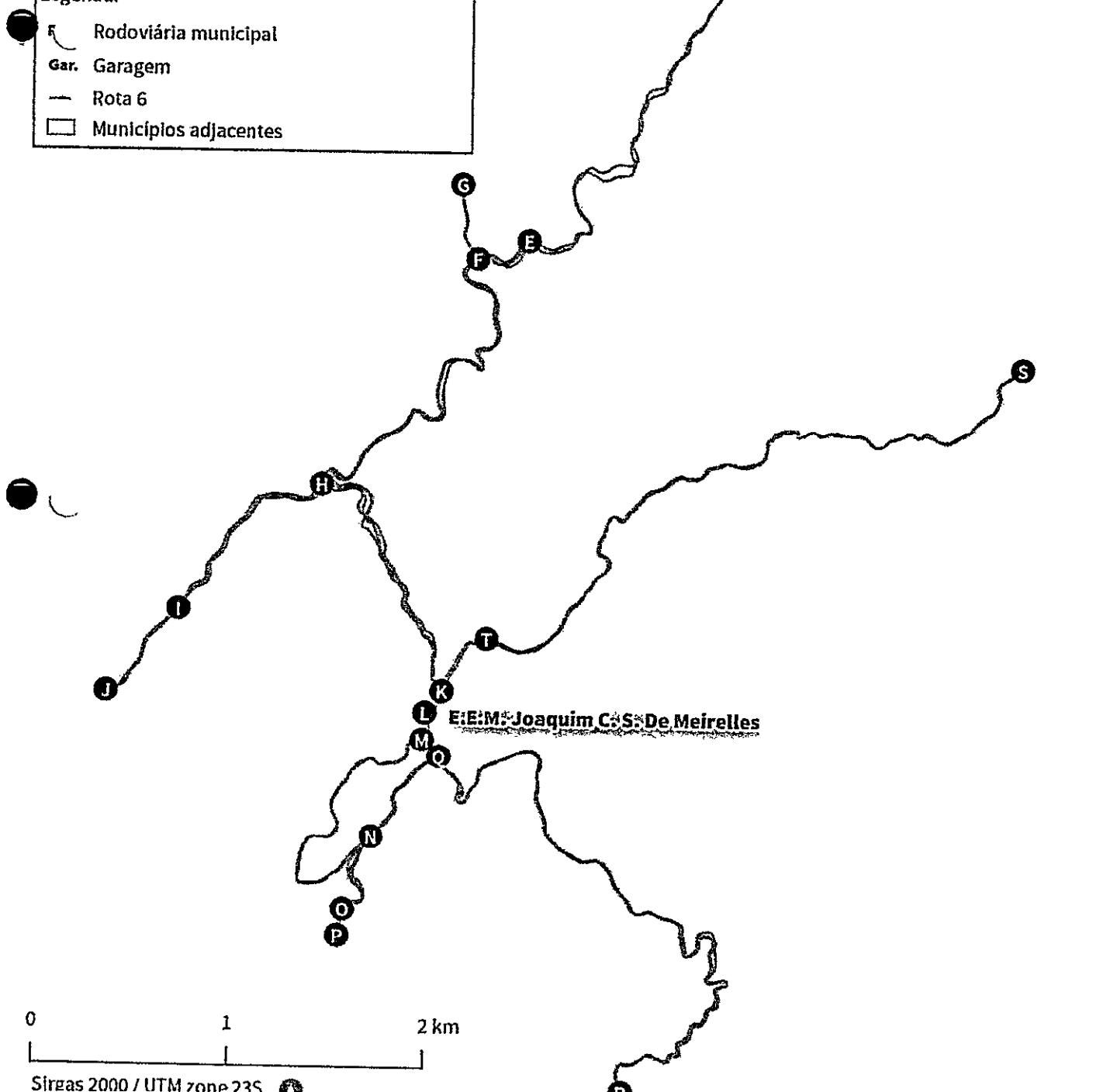
Legenda:

 Rodoviária municipal

 Gar. Garagem

 Rota 6

 Municípios adjacentes



ROTA 7 - VENDA DA PONTE

Escola: E. M. Cesário Martins Ramos e E. E. M. Monsenhor Ivo Sante Donin

Início: 05:45

Fim: 16:40

Itinerário:

Sede Municipal

SAÍDA: 05:45. A→B. B→C. C→D. D→E. E→G. G→I. I→H. H→K. K→R. R→T. T→U. U→T. T→R. R→S. S→R. R→K. K→L. L→M. M→L. L→K. K→H. H→I. I→J. J→I. I→G. G→I. I→H. H→G. G→I. I→H. H→K. K→L. L→M. M→L. L→N. N→O. O→P. P→O. O→Q. Q→O. O→N. N→L. L→M. CHEGADA: 07:20.

SAÍDA: 10:30. M→L. L→K. K→R. R→T. T→U. U→T. T→R. R→K. K→L. L→M. M→L. L→K. K→H. H→G. G→I. I→H. H→K. K→L. L→M. M→L. L→N. N→O. O→P. P→O. O→Q. Q→O. O→N. N→L. L→M. M→L. L→K. K→H. H→I. I→J. J→I. I→G. G→E. E→F. F→E. E→G. G→I. I→H. H→K. K→L. L→M. CHEGADA: 12:10.

SAÍDA: 15:00. M→L. L→K. K→R. R→T. T→V. V→T. T→R. R→L. L→M. M→L. L→N. N→L. L→K. K→H. H→G. G→E. E→Rod. Rod. →B. B→C. C→W. W→X. X→Y. Y→Z. Z→Y. Y→W. W→C. C→D. D→Rod. Rod→B. B→A.

CHEGADA: 16:40.

çã: Própia

Km total: 104,02 Veículo utilizado: Micro-ônibus

Km improdutivo: 0,0 Km Produtivo: 104,02

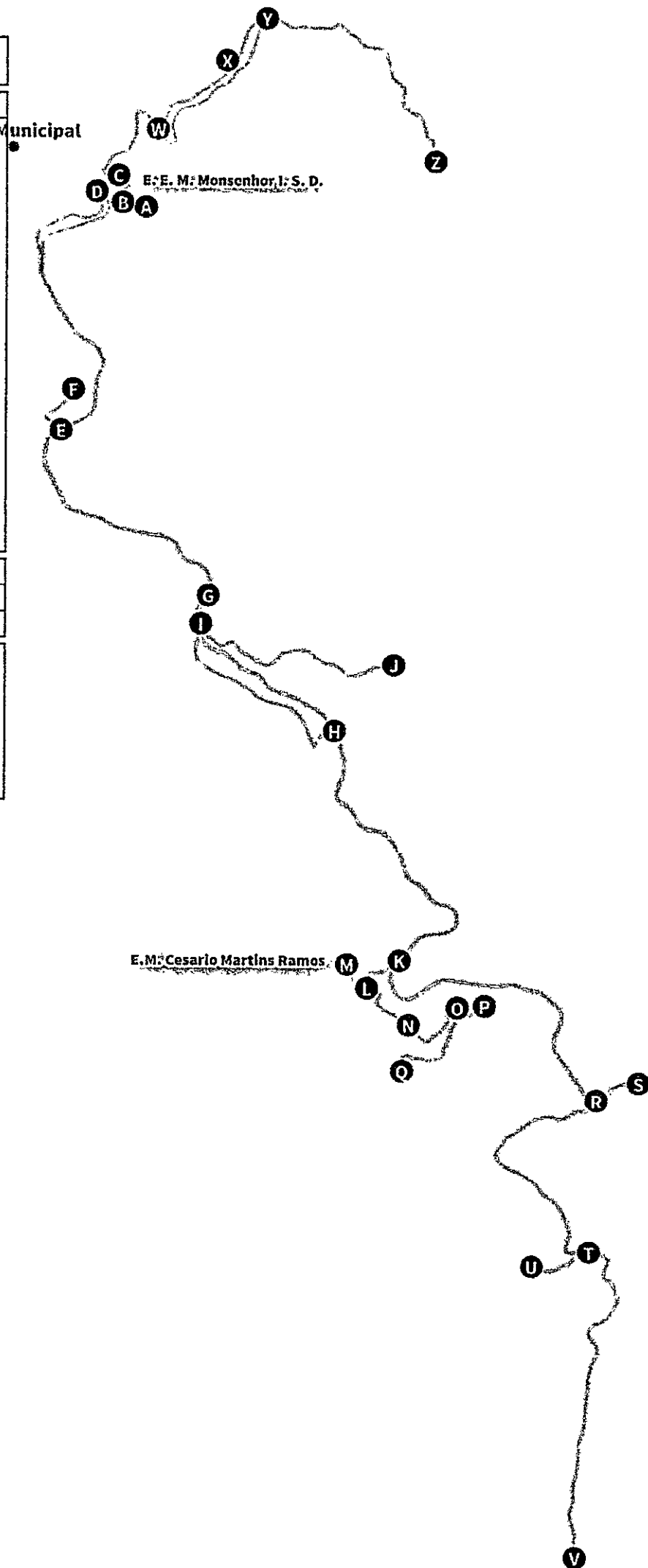
Legenda:

Rod. Rodoviária municipal

Gar. Garagem

— Rota 7

□ Municípios adjacentes



0 1 2 km

Sirgas 2000 / UTM zone 23S

ROTA 8 - ROSA/CENTRO

Escola: E. E. M. Catharina Schwenck e E. E. M. Monsenhor Ivo Sante Donin

Início: 05:10

Fim: 16:40

Itinerário:

SAÍDA: 05:10. A→B. B→C. C→D. D→E. E→G. G→H. H→I. I→H. H→G. G→J. J→L. L→O. O→P. P→Q. Q→R. R→U. U→Rod. Rod→B. B→C. C→D. D→V. V→W. W→1. 1→3. 3→4. 4→3. 3→1. 1→Z. Z→1. 1→W. W→X. X→5. 5→6. 6→9. 9→6. 6→7. 7→8. 8→7. 7→6. 6→5. 5→X. X→E. E→F. F→Rod. Rod→B. B→C. C→D. D→V. V→W. W→1. 1→Z. Z→1. 1→W. W→V. V→W. W→1. 1→Z. Z→Y. Y→Z. CHEGADA: 08:30.

SAÍDA: 10:50. Z→1. 1→X. X→E. E→F. F→Rod. Rod→B. B→C. C→D. D→V. V→W. W→X. X→5. 5→6. 6→9. 9→6. 6→7. 7→6. 6→5. 5→X. X→1. 1→Z. Z→1. 1→3. 3→4. 4→3. 3→1. 1→X. X→E. E→F. F→Rod. Rod→B. B→C. C→D. D→E. E→G. G→H. H→I. I→H. H→G. G→E. E→F. F→Rod. Rod→D. D→V. V→W. W→1. 1→Z. CHEGADA: 13:00.

SAÍDA: 14:50. Z→2. 2→1. 1→3. 3→1. 1→W. W→X. X→5. 5→X. X→E. E→G. G→J. J→L. L→O. O→Ç. Ç→P. P→O. O→L. L→M. M→N. N→M. M→L. L→O. O→Ç. Ç→P. P→Q. Q→R. R→U. U→Rod. Rod→B. B→C. C→D. D→E. E→F. F→S. S→R. R→U. U→T. T→S. S→Q. Q→P. P→Ç. Ç→O. O→L. L→J. J→K. K→J. J→L. L→M. M→10. 10→N. N→M. M→L. L→O. O→Ç. Ç→P. P→Q. Q→R. R→U. U→Rod. Rod→B. B→A. CHEGADA: 16:40.

Operação: Própria

km total: 122,50 | Veículo utilizado: Van

Km improdutivo: 0,0 | Km Produtivo: 122,50

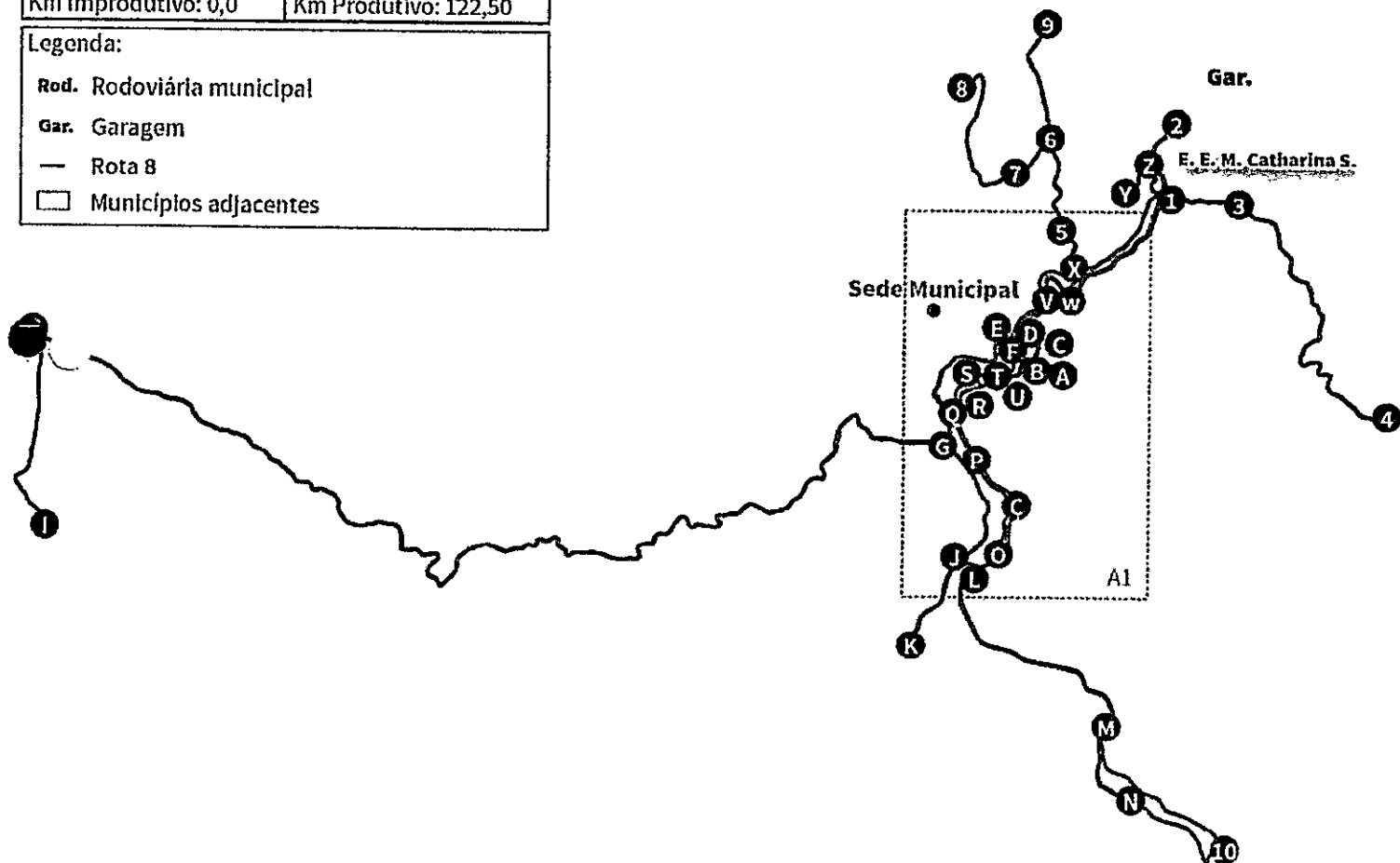
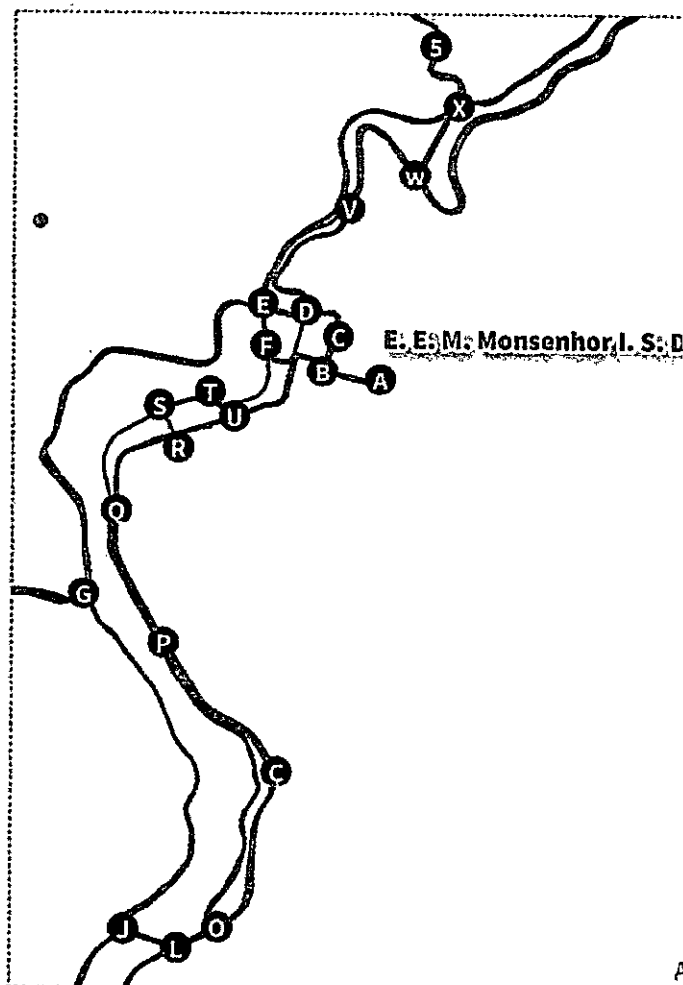
Legenda:

Rod. Rodoviária municipal

Gar. Garagem

— Rota 8

□ Municípios adjacentes



0 1 2 km

Scale 2000 / UTM - 2000

ROTA 9 - DONA MARIANA

Operação: Própria	
km total: 156,66	Veículo utilizado: Van
Km Improdutivo: 0,0	Km Produtivo: 156,66

Escola: E. E. M. Dona Mariana	
Início: 05:30	Fim: 17:40

Legenda:

Rod. Rodoviária municipal

Gar. Garagem

— Rota 9

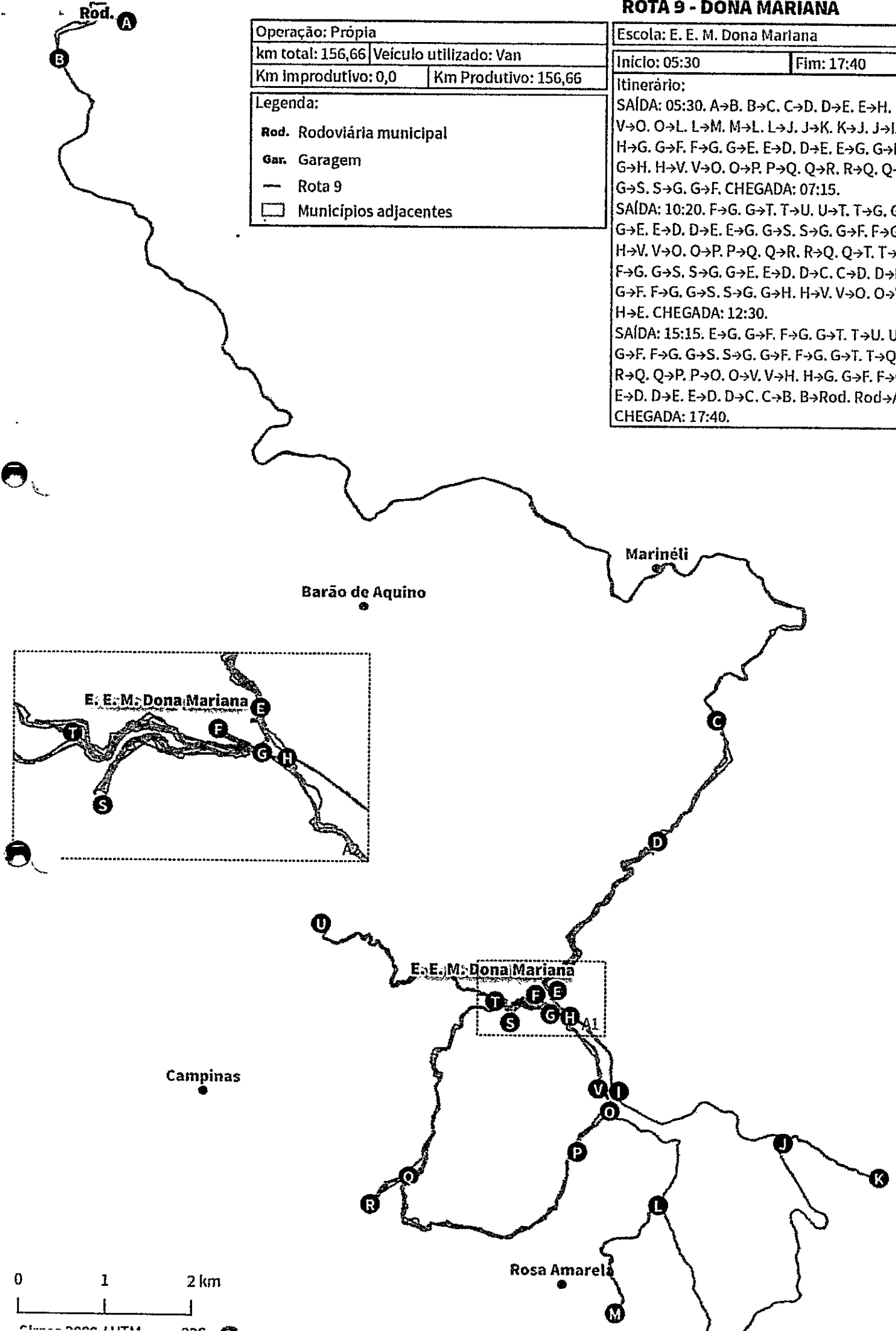
□ Municípios adjacentes

Itinerário:

SAÍDA: 05:30. A→B. B→C. C→D. D→E. E→H. H→I. I→V→O. O→L. L→M. M→L. L→J. J→K. K→J. J→I. I→H. H→G. G→F. F→G. G→E. E→D. D→E. E→G. G→F. F→G. G→H. H→V. V→O. O→P. P→Q. Q→R. R→Q. Q→T. T→C. G→S. S→G. G→F. CHEGADA: 07:15.

SAÍDA: 10:20. F→G. G→T. T→U. U→T. T→G. G→F. F→G→E. E→D. D→E. E→G. G→S. S→G. G→F. F→G. G→H. H→V. V→O. O→P. P→Q. Q→R. R→Q. Q→T. T→G. G→F. F→G. G→S. S→G. G→E. E→D. D→C. C→D. D→E. E→G. G→F. F→G. G→S. S→G. G→H. H→V. V→O. O→V. V→H. H→E. CHEGADA: 12:30.

SAÍDA: 15:15. E→G. G→F. F→G. G→T. T→U. U→T. T→G→F. F→G. G→S. S→G. G→F. F→G. G→T. T→Q. Q→R. R→Q. Q→P. P→O. O→V. V→H. H→G. G→F. F→G. G→E. E→D. D→E. E→D. D→C. C→B. B→Rod. Rod→A. CHEGADA: 17:40.



ROTA 1 - ÁGUAS CLARAS

Escola: E. M. Águas Claras

Início: 05:25

Fim: 17:00

Itinerário:

SAÍDA: 05:25. Gar→Rod. Rod→A. A→B. B→C. C→D.

D→C. C→F. CHEGADA: 07:15.

SAÍDA: 09:40. F→C. C→D. D→E. E→D. D→C. C→B.

B→C. C→F. F→G. G→F. F→C. C→D. D→C. C→B. B→A.

A→B. B→C. C→F. CHEGADA: 12:20.

SAÍDA: 14:40. F→G. G→F. F→C. C→D. D→E. E→D. D→C.

C→B. B→A. A→Rod. Rod→Gar. CHEGADA: 17:00

Operação: Empresa Terceirizada

km total: 126,2

Veículo utilizado: Ônibus

Km improdutivo: 7,3

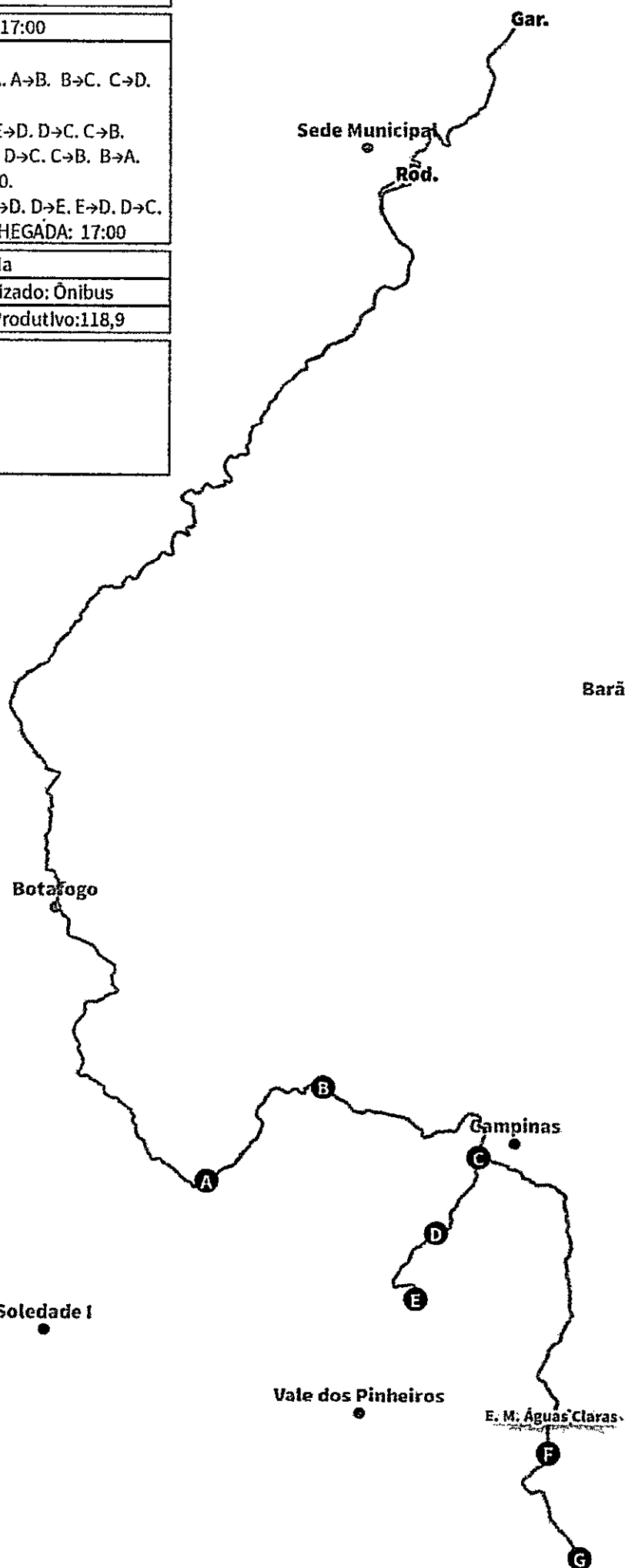
Km Produtivo: 118,9

Legenda:

Rod. Rodoviária municipal

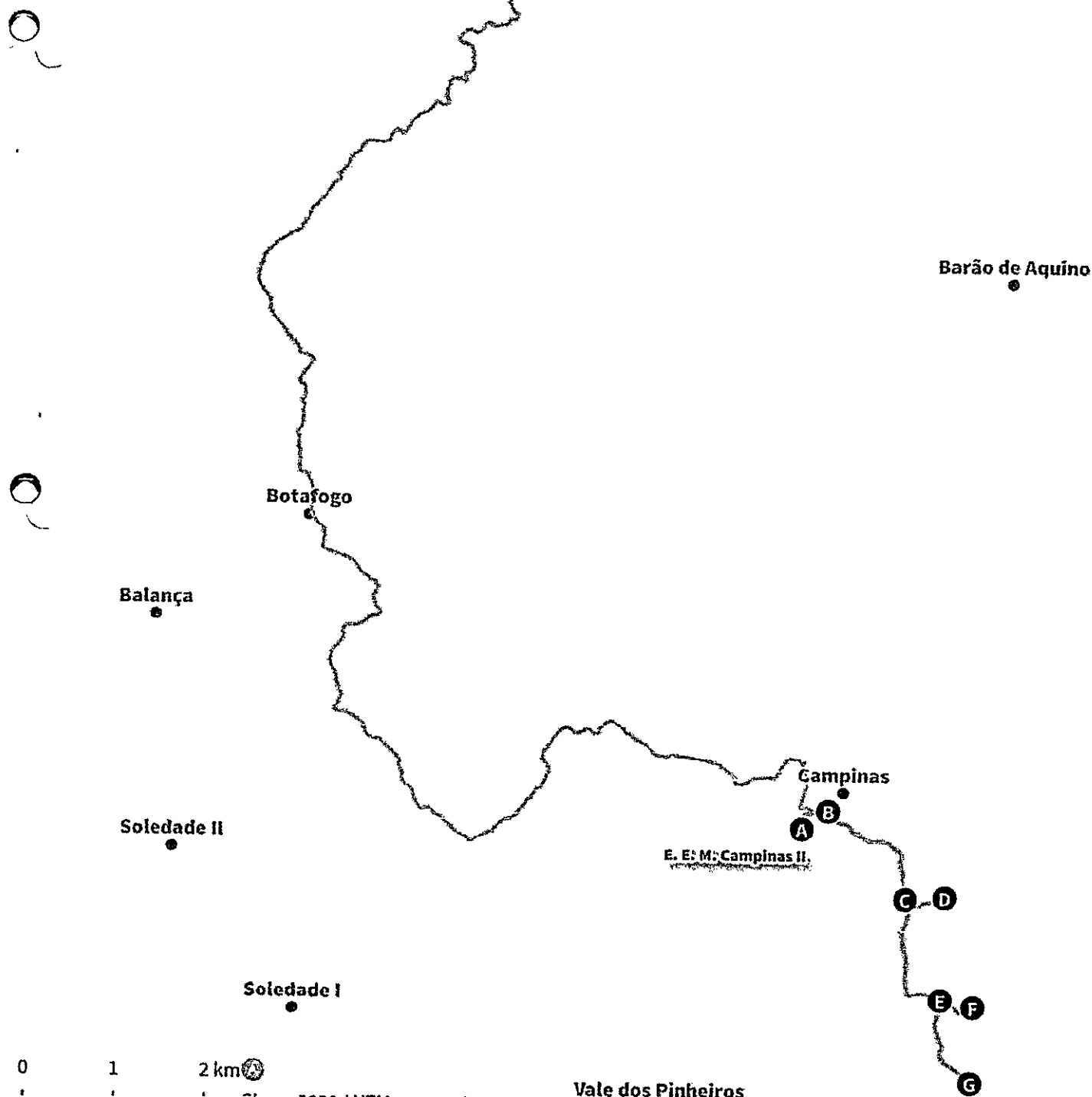
Gar. Garagem

— Rota 1



ROTA 2 - CAMPINAS

Escola: E. E. M. Campinas II	
Início: 05:25	Fim: 17:25
Itinerário:	
SAÍDA: 05:25. Gar→Rod. Rod→B. B→C. C→E. E→G. G→E. E→C. C→B. B→A. CHEGADA: 06:50.	
SAÍDA: 11:00. A→B. B→C. C→E. E→G. G→E. E→F. F→E. E→C. C→D. D→C. C→B. B→A. A→B. B→C. C→E. E→G. G→E. E→C. C→B. B→A. CHEGADA: 12:20.	
SAÍDA: 16:00. A→B. B→C. C→D. D→C. C→E. E→F. F→E. E→G. G→E. E→C. C→B. B→Rod. CHEGADA: 17:25.	
Operação: Empresa Terceirizada	
km total: 96,0	Veículo utilizado: Kombi
Km Improdutivo: 6,9	Km Produtivo: 89,1
Legenda:	
Rod. Rodoviária municipal	
Gar. Garagem	
--- Rota 2	



ROTA 3 - CAMPINAS

Escola: E. E. M. Campinas II

Início: 05:20

Fim: 18:00

Itinerário:

SAÍDA: 05:20. Gar→Rod. Rod→A. A→C. C→E. E→H.

H→F. F→E. E→F. F→G. CHEGADA: 07:15.

SAÍDA: 11:25. G→F. F→H. H→F. F→E. E→F. F→G. G→F.

F→H. H→E. E→F. F→G. CHEGADA: 12:55.

SAÍDA: 16:00. G→F. F→H. H→F. F→E. E→C. C→D. D→C.

C→A. A→B. B→A. A→Rod. CHEGADA: 18:00

Operação: Empresa Terceirizada

Km total: 99,3

Veículo utilizado: Ônibus

Km improdutivo: 7,3

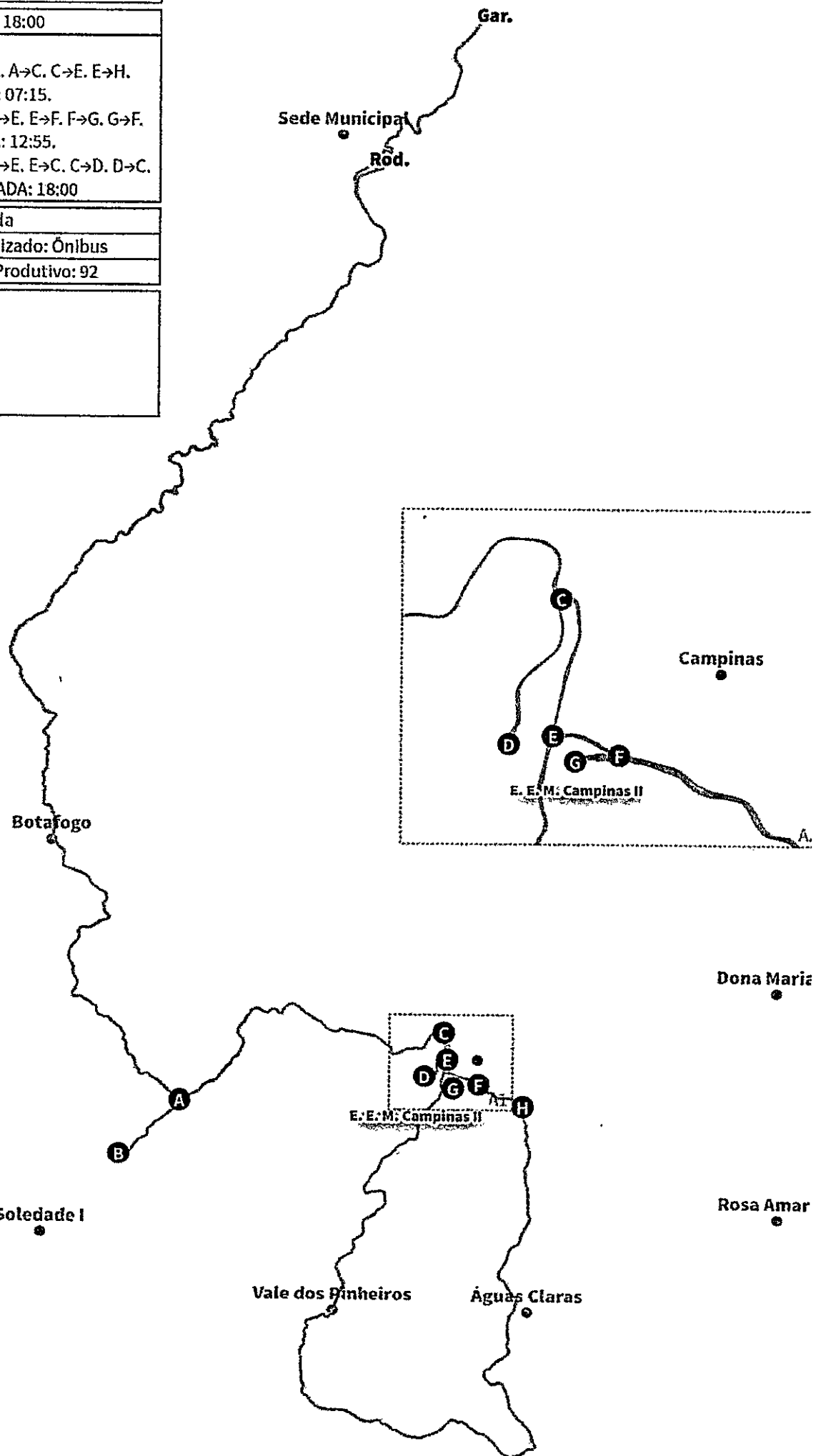
Km Produtivo: 92

Legenda:

Rod. Rodoviária municipal

Gar. Garagem

— Rota 3



ROTA 4 - CAMPINAS

Escola:

E. E. M. Campinas II e E. M. Vale dos Pinheiros

Início: 05:00

Fim: 17:10

Itinerário:

SAÍDA: 05:00. Gar→Rod. Rod→A. A→D. D→E. E→F.
F→D. D→A. A→B. B→C. CHEGADA: 07:00.

SAÍDA: 12:00. C→B. B→H. H→G. G→H. H→B. B→C.
C→B. B→A. A→D. D→I. I→E. E→D. D→A. A→B. B→C.

CHEGADA: 13:00.

SAÍDA: 16:00. C→B. B→A. A→Rod. Rod→Gar.

CHEGADA: 17:10.

Operação: Empresa Terceirizada

km total: 97,39

Veículo utilizado: Ônibus

Km Improdutivo: 7,03

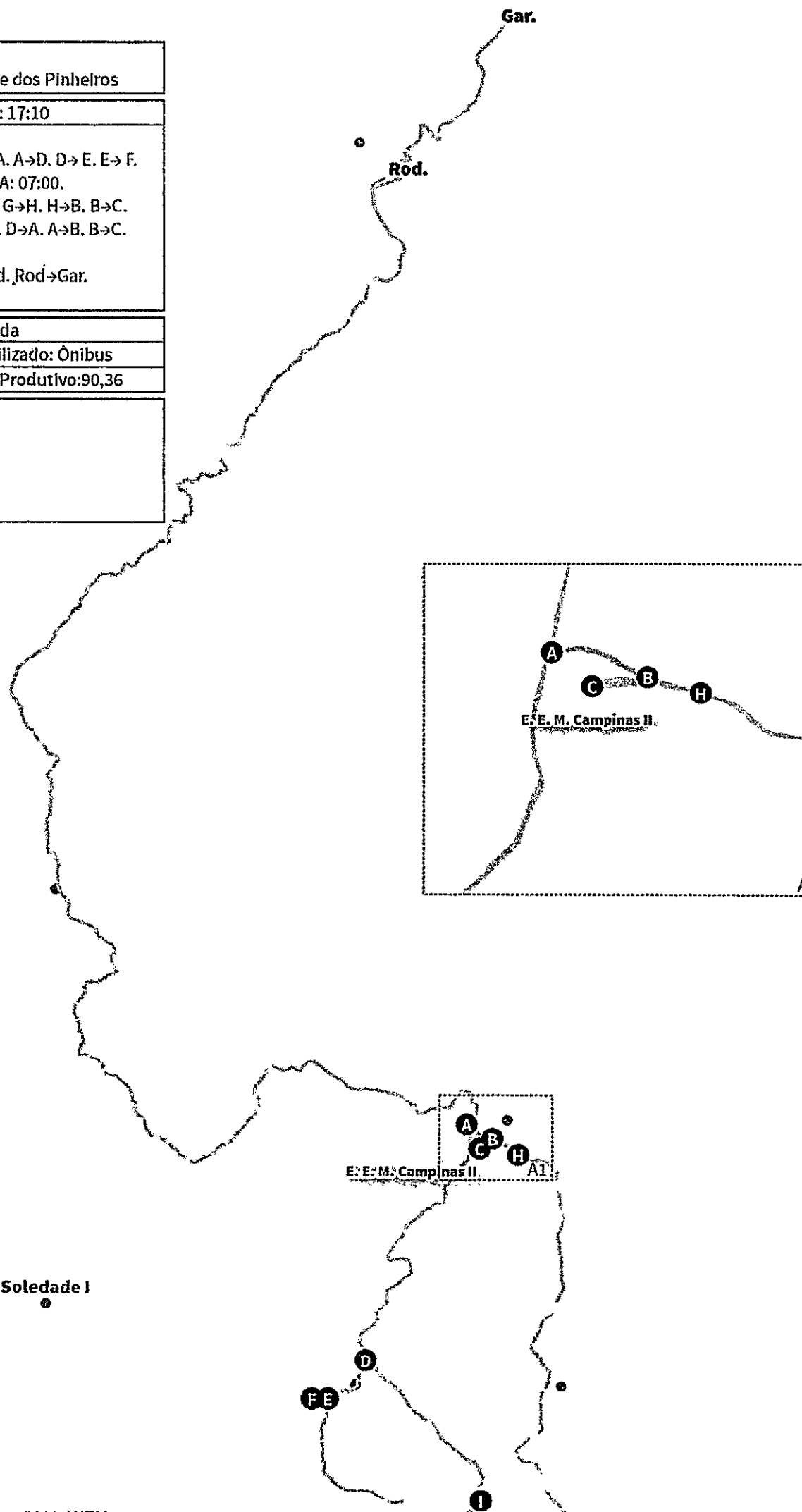
Km Produtivo: 90,36

Legenda:

Rod. Rodoviária municipal

Gar. Garagem

— Rota 4



ROTA 5 - SOLEDADE I

Escola: E. E. M. Carolina Nunes de Almeida

Início: 05:30

Fim: 17:00

Itinerário:

SAÍDA: 05:30. A→B. B→C. C→D. D→E. E→I. I→J. J→K.

K→J. J→L. L→J. J→I. I→F. F→G. CHEGADA: 07:00.

SAÍDA: 11:45. G→F. F→I. I→J. J→L. L→J. J→K. K→J.

J→I. I→F. F→G. CHEGADA: 12:50.

SAÍDA: 15:50. G→H. H→G. G→F. F→E. E→D. D→Rod.

Rod→A. CHEGADA: 17:00.

Operação: Empresa Terceirizada

km total: 82,96 | Veículo utilizado: Ônibus

Km improdutivo: 0,0 | Km Produtivo: 82,96

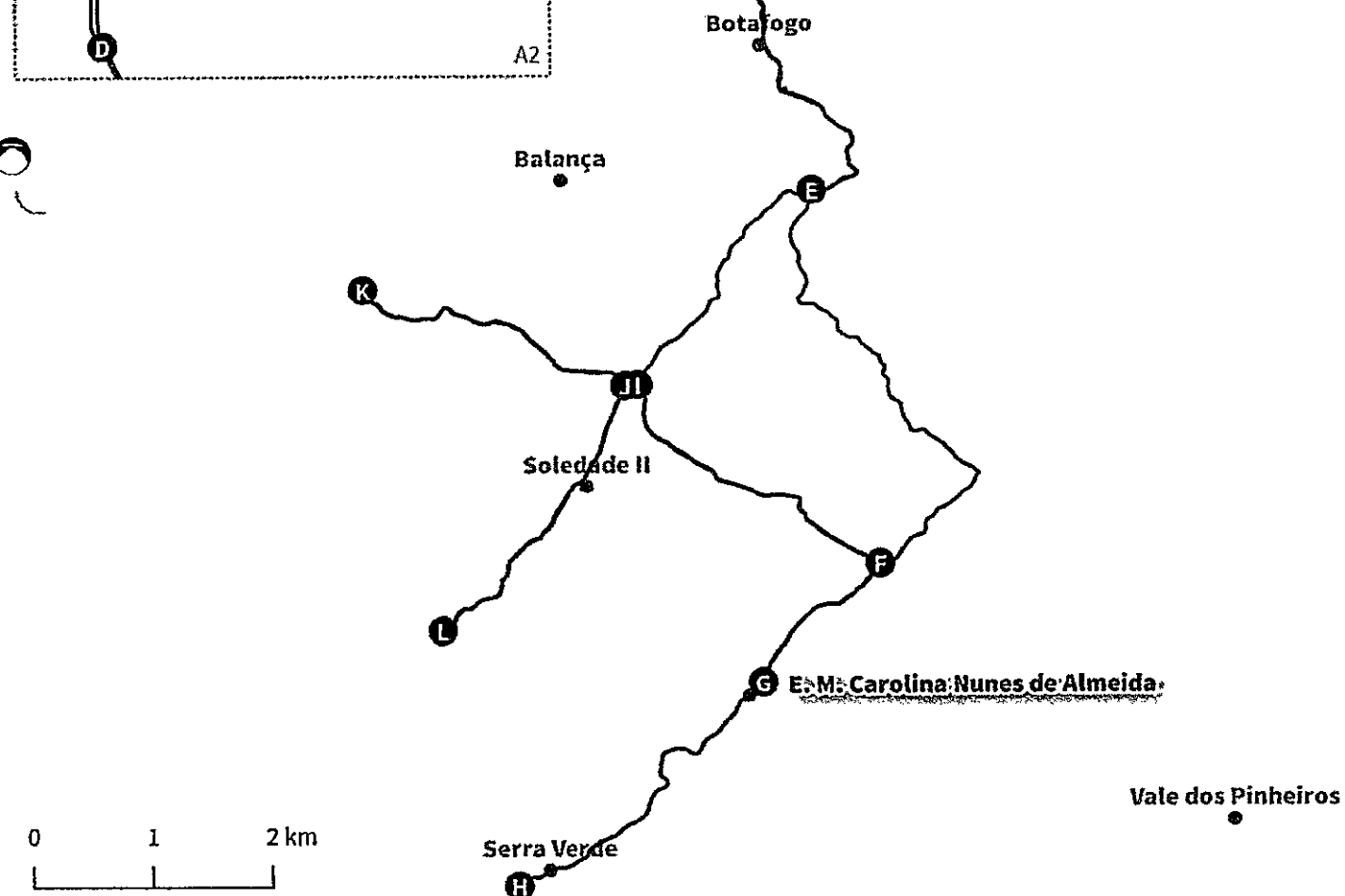
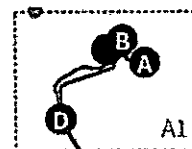
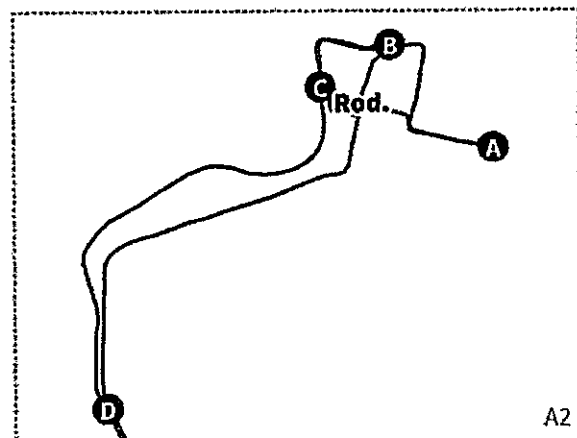
Legenda:

Rod. Rodoviária municipal

Gar. Garagem

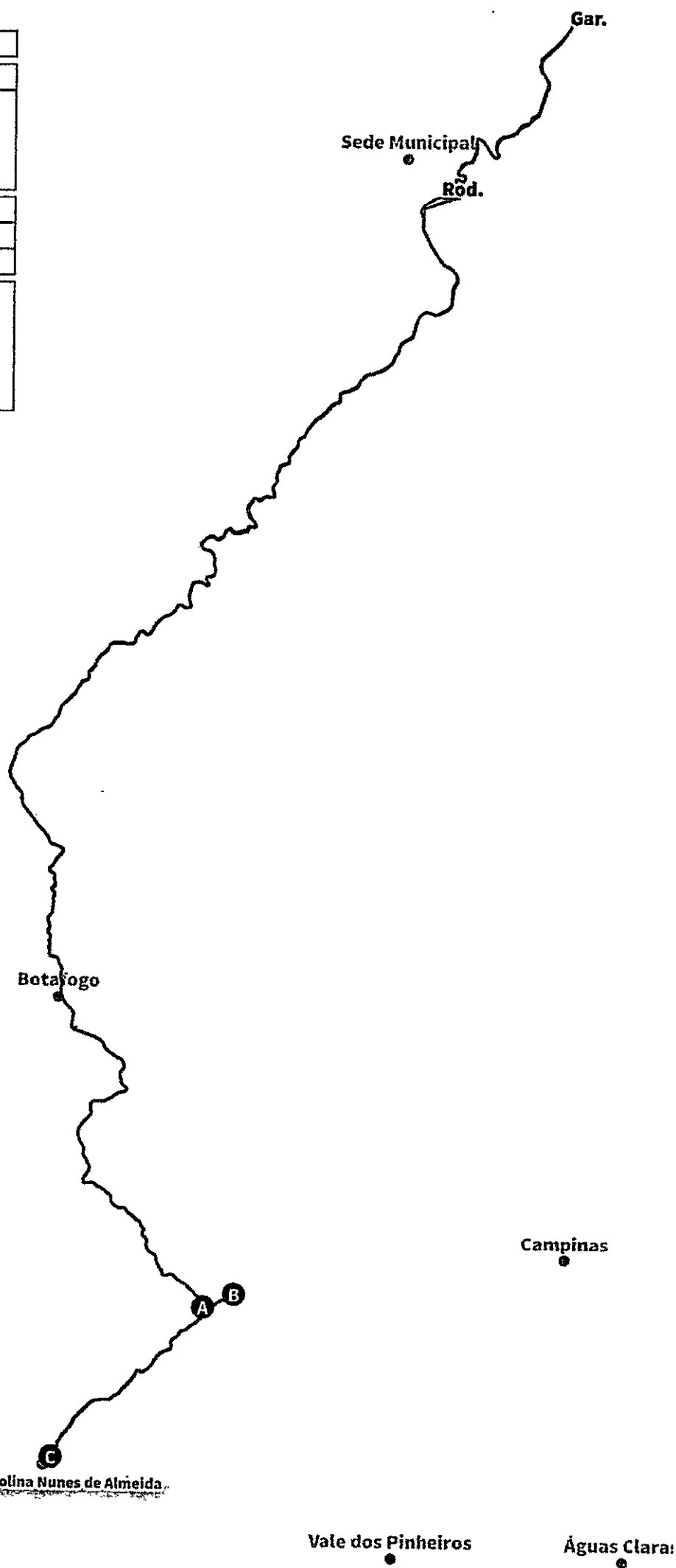
— Rota 5

□ Municípios adjacentes



ROTA:6 - SOLEDADE I

Escola: E. M. Carolina Nunes de Almeida	
Início: 05:00	Fim: 12:50
Itinerário: SAÍDA: 05:00. Gar→Rod. Rod→ A. A→ C. CHEGADA: 06:50. SAÍDA: 10:50. C→ A. A→B. B→ A. A→C. C→A. A→ Rod.	
Operação: Empresa Terceirizada	
km total: 57,22	Veículo utilizado: Ônibus
Km improdutivo: 7,14	Km Produtivo: 50,08
Legenda: Rod. Rodoviária municipal Gar. Garagem — Rota 6	



0 1 2 km

ROTA 7 - SOLEDADE I

Escola: E. M. Carolina Nunes de Almeida

Início: 05:15

Fim: 17:00

Itinerário:

SAÍDA: 05:15. Gar→Rod. Rod→A. A→B. B→A.

CHEGADA: 07:00.

SAÍDA: A→B. B→A. A→B. B→A. CHEGADA: 12:30.

Operação: Empresa Terceirizada

km total: 69,34

Veículo utilizado: Ônibus

Km improdutivo: 7,08

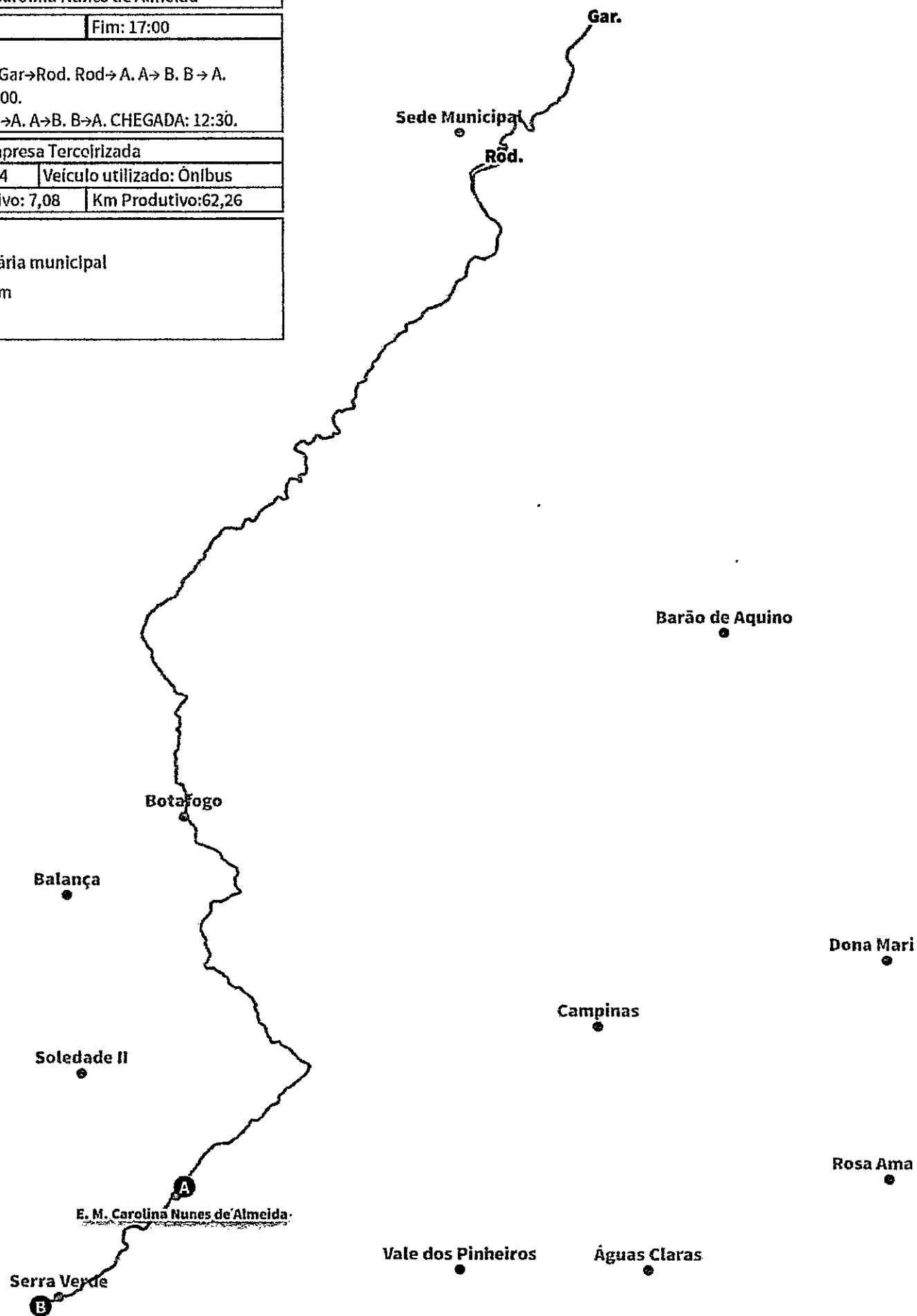
Km Produtivo: 62,26

Legenda:

Rod. Rodoviária municipal

Gar. Garagem

— Rota 7



ROTA 8

Escola: E. M. Catharina Schwenck

Início: 05:40

Fim: 15:25

Itinerário:

SAÍDA: 05:40. Gar→B. B→D. D→H. H→E. E→G. G→I.

I→J. J→K. K→L. L→M. M→L. L→K. K→J. J→I. I→Rod.

Rod→D. D→H. H→E. E→F. F→E. E→G. G→Rod.

Rod→H. H→D. D→B. B→A. A→Gar. CHEGADA: 07:10.

SAÍDA: 10:15. Gar→B. B→D. D→H. H→E. E→G.

G→Rod. Rod→D. D→B. B→C. C→B. B→Gar. Gar→B.

B→D. D→H. H→E. E→G. G→Rod. Rod→D. D→H. H→E.

E→G. G→I. I→J. J→K. K→L. L→K. K→J. J→I. I→Rod.,

Rod. → H. H→D. D→B. B→A. A→Gar. CHEGADA: 12:15.

SAÍDA: 14:45. Gar→A. A→B. B→D. D→H. H→E. E→F.

F→E. E→G. G→I. I→L. L→I. I→Rod. Rod→H. H→D. D→B.

B→Gar. CHEGADA 15:25

Operação: Empresa Terceirizada

km total: 81,52

Veículo utilizado: Ônibus

Km Improdutivo: 10,21

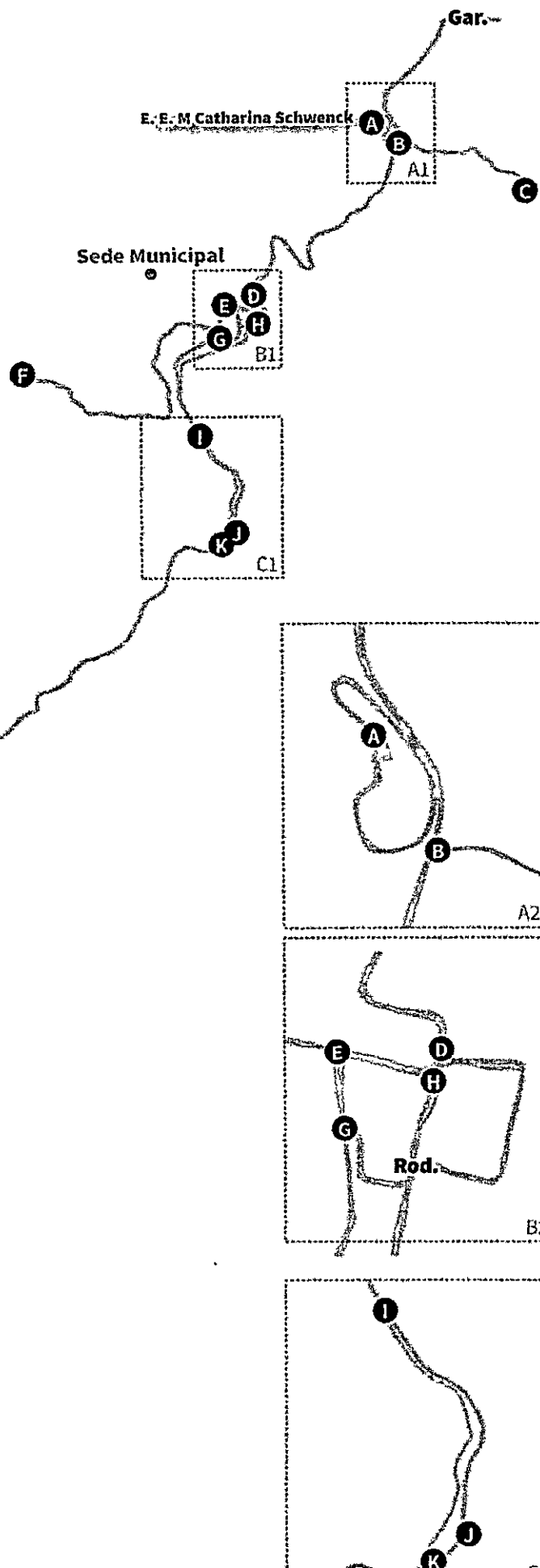
Km Produtivo: 71,31

Legenda:

Rod. Rodoviária municipal

Gar. Garagem

— Rota 8



ROTA 9 - PORTEIRA VERDE

Escola: E.E.M. Monsenhor Ivo Sante Donin

Início: 05:15

Fim: 16:40

Itinerário:

SAÍDA: 05:15. Gar→A. A→Gar. Gar.→B. B→C. C→B.
B→E. E→F. F→G. G→Rod. Rod→D. D→E. E→F. F→I. I→J.
J→I. I→K. K→I. I→F. F→G. G→Rod. Rod→D. D→E. E→B.
B→Gar. CHEGADA: 07:00
SAÍDA: 10:15. Gar→B. B→E. E→F. F→G. G→Rod.
Rod→D. D→E. E→F. F→I. I→J. J→I. I→K. K→I. I→F. F→G.
G→H. H→Rod. Rod→D. D→E. E→B. B→Gar. Gar→A.
A→Gar. CHEGADA: 12:00.
SAÍDA: 15:00. Gar→B. B→E. E→F. F→G. G→Rod.
Rod→D. D→E. E→F. F→I. I→K. K→I. I→J. J→I. I→F. F→G.
G→H. H→Rod. Rod→E. E→B. B→Gar. CHEGADA:
16:40.

Operação: Empresa Terceirizada

km total: 83,24

Veículo utilizado: Ônibus

Km improdutivo: 11,53

Km Produtivo: 71,71

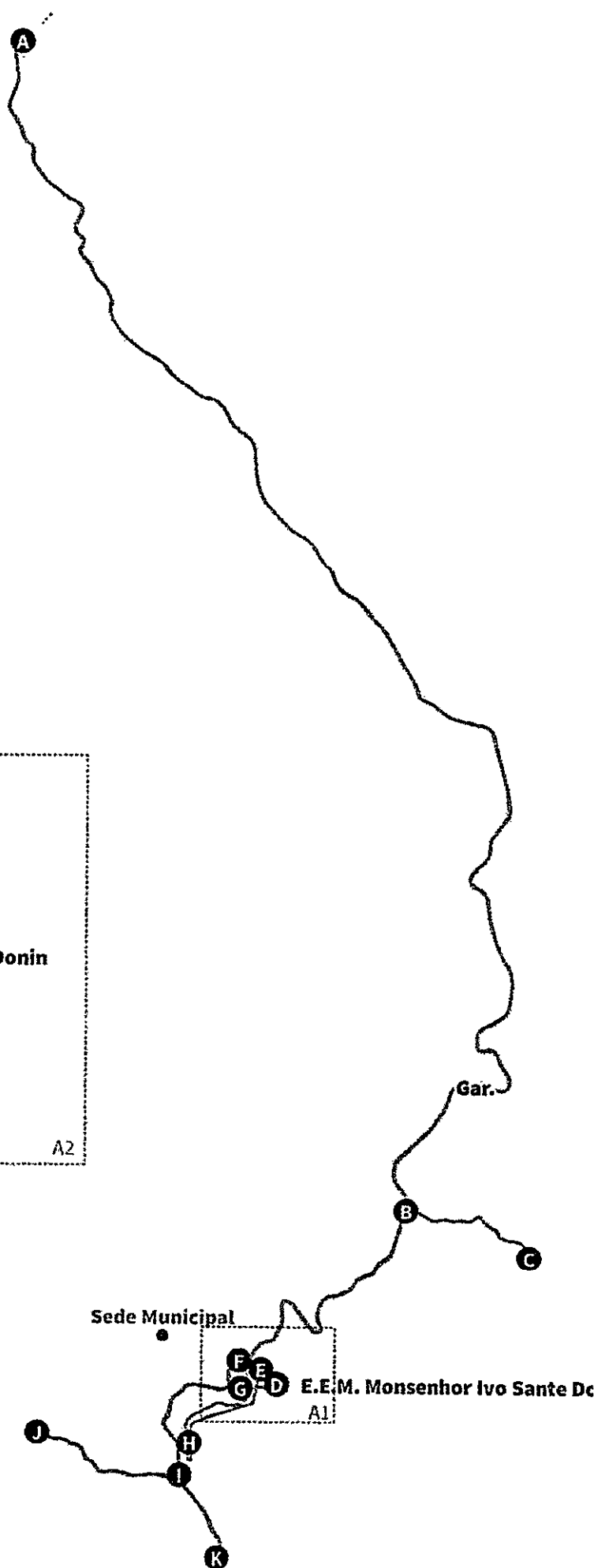
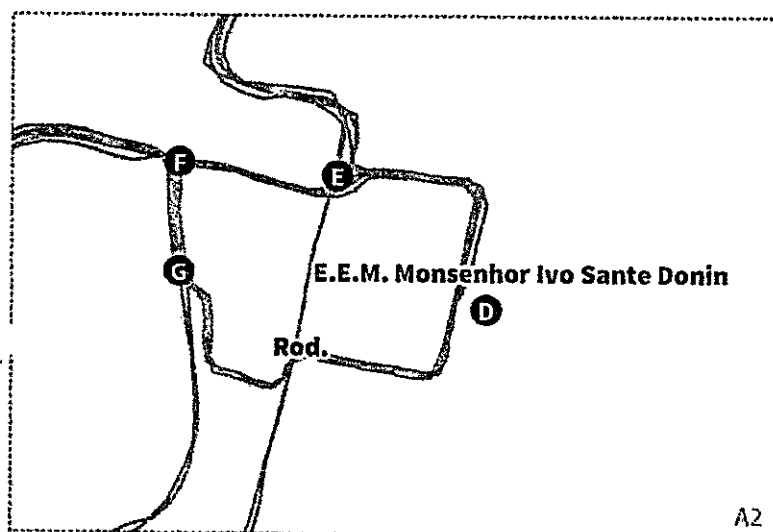
Legenda:

 Rodoviária municipal

 Garagem

 Rota 9

 Mun. Vizinhos



0 1 2 km

Sirgas 2000 / UTM zona 22S

ROTA 10 - VENDA DA PONTE

Escola: E.E.M. Monsenhor Ivo Sante Donin

Início: 05:25

Fim: 16:40

Itinerário:

SAÍDA: 5:25. Gar→A. A→C. C→D. D→E. E→G. G→I. I→G.
G→H. H→G. G→E. E→D. D→Rod. Rod→B. B→A. A→Gar.

CHEGADA: 06:40

SAÍDA: 10:10. Gar→A. A→C. C→Rod. Rod→B. B→A.
A→C. C→D. D→E. E→G. G→H. H→G. G→E. E→F. F→E.

E→D. D→Rod. Rod→B. B→A. A→Gar. CHEGADA:

12:00.

SAÍDA: 15:15. Gar→A. A→C. C→Rod. Rod→B. B→A.
A→C. C→D. D→E. E→F. F→E. E→D. D→Rod. Rod→A.

A→Gar. CHEGADA: 16:40.

Operação: Empresa Terceirizada

km total: 69,29

Veículo utilizado: Ônibus

Km Improdutivo: 20,50

Km Produtivo: 48,79

Legenda:

Rod. Rodoviária municipal

Gar. Garagem

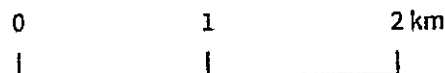
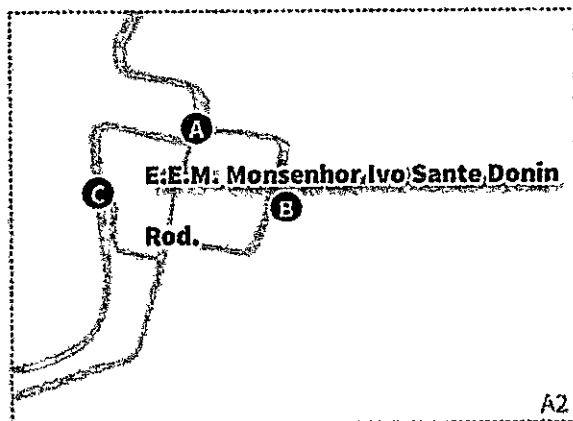
Rota 10

Sede Municipal

Gar.

A
C B
A1

E.E.M. Monsenhor Ivo Sante Donin



ROTA 11 - SOLEDADE II

Escola: E. E. M. Soledade II

Início: 05:15

Fim: 16:30

Itinerário:

SAÍDA: 05:15. A→B. B→C. C→D. D→E. E→D. D→G. G→I.
I→G. G→H. H→G. G→I. I→J. J→I. CHEGADA: 07:00.

SAÍDA: 10:15. I→G. G→D. D→E. E→F. F→E. E→D. D→G.
G→H. H→G. G→I. I→J. J→K. K→J. J→I. I→G. G→D. D→C.
C→D. D→G. G→H. H→G. G→I. CHEGADA: 11:45.

SAÍDA: 15:00. I→G. G→D. D→E. E→F. F→E. E→D. D→G.
G→H. H→G. G→I. I→J. J→K. K→J. J→I. I→G. G→D. D→C.
C→B. B→Rod. Rod→A. A→Gar. CHEGADA: 16:30

Operação: Empresa Terceirizada

km total: 103,55

Veículo utilizado: Micro-ônibus

Km improdutivo: 7,12

Km Produtivo: 96,43

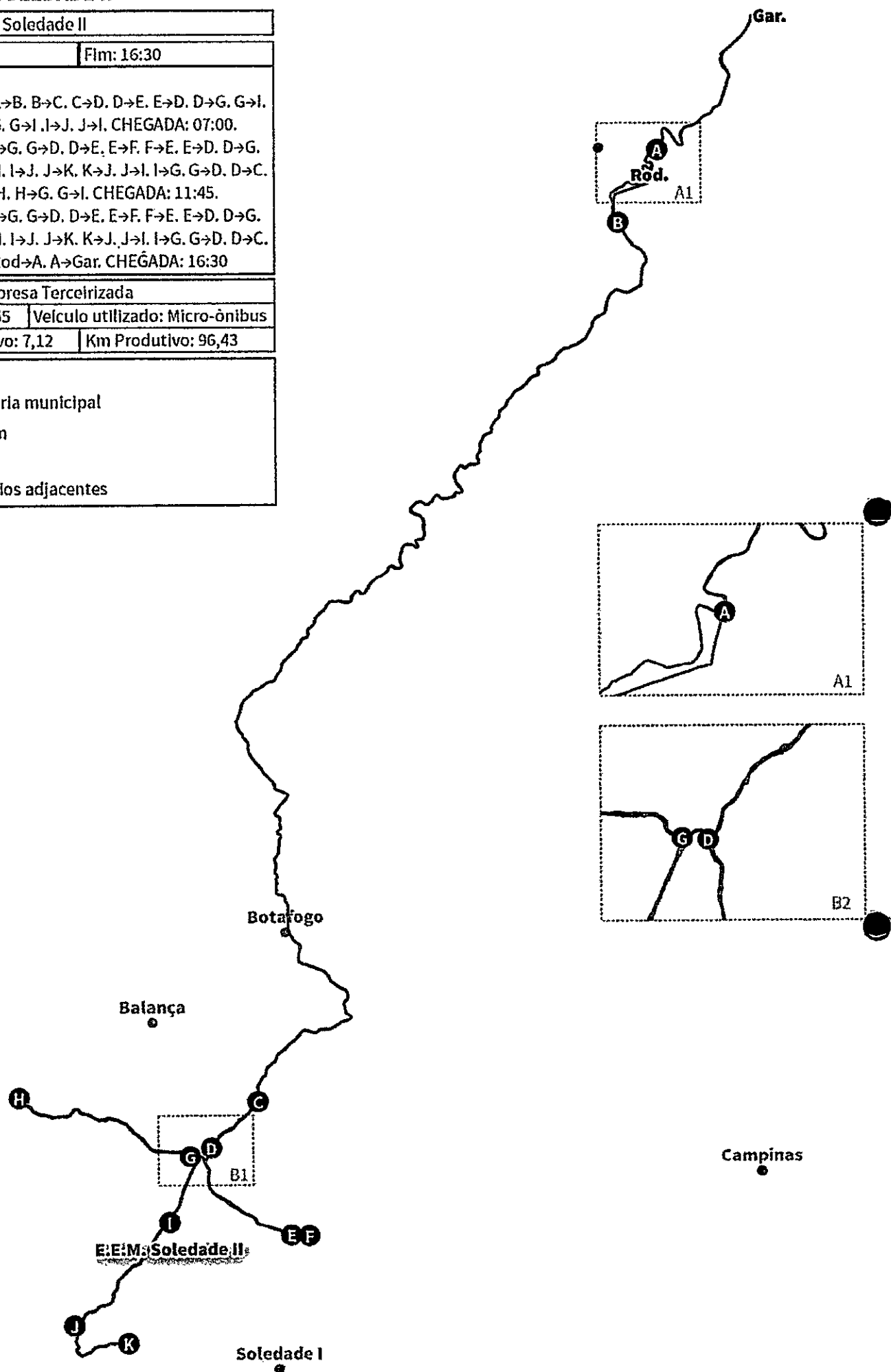
Legenda:

Rod. Rodoviária municipal

Gar. Garagem

— Rota 11

□ Municípios adjacentes



0 1 2 km

ROTA 12 - APAE (ALÉM PARAÍBA)

Escola:

Centro de Equoterapia APAE de Além Paraíba

Início: 05:30

Fim: 12:40

Itinerário:

SAÍDA: 05:30. Gar→A. A→B. B→C. C→F. F→Rod.

Rod→A. A→B. B→D. D→E. E→D. D→C. C→F. F→G. G→F.

F→Rod. Rod→A. A→Gar. Gar→H. H→J. CHEGADA:

07:20.

SAÍDA: 11:15. J→H. H→I. I→H. H→Gar. Gar→A. A→B.

B→D. D→E. E→D. D→C. C→F. F→G. G→F. F→Rod.

Rod→A. A→Gar. CHEGADA: 12:40.

Operação: Empresa Terceirizada

km total: 116,04 Veículo utilizado: Van

Km improdutivo: 6,35 Km Produtivo: 109,69

Legenda:

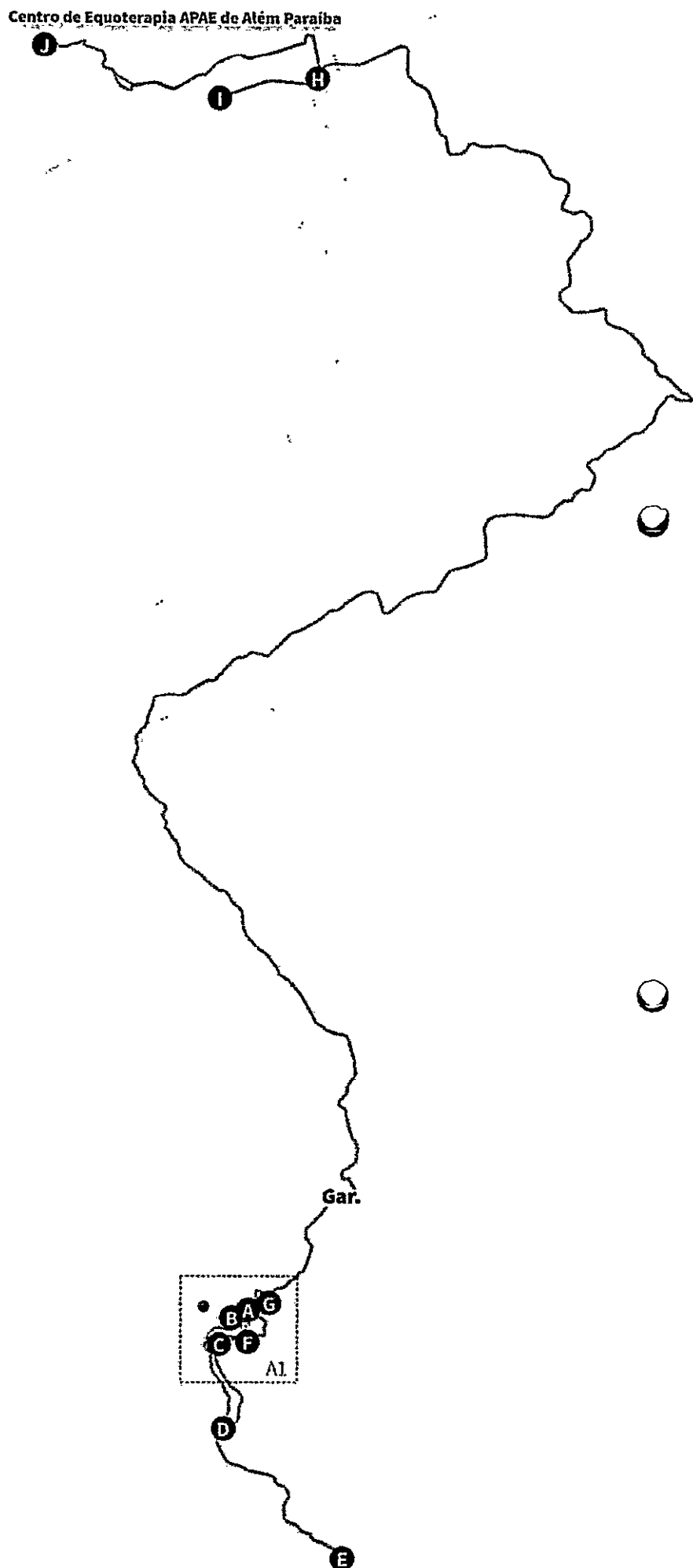
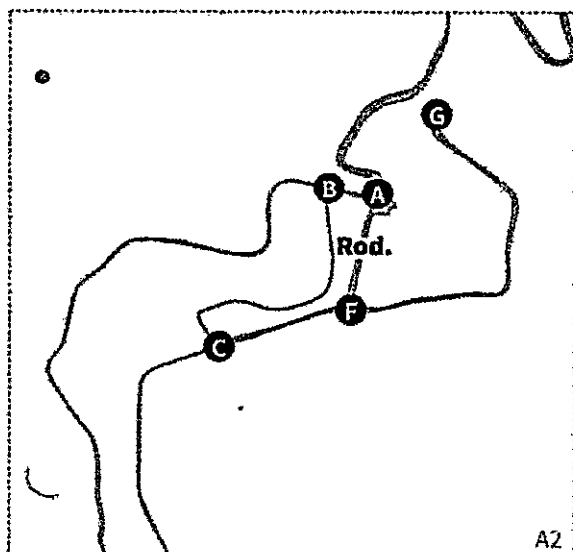
Rod. Rodoviária municipal

Gar. Garagem

— Rota 12

□ Municípios adjacentes

Centro de Equoterapia APAE de Além Paraíba



0 1 2 km



ROTA 13 - SOLEDADE I

Escola: E. M. Carolina Nunes de Almeida

Início: 05:00.

Fim: 17:00

Itinerário:

SAÍDA: 05:00. A→B. B→C. C→D. D→E. E→F. F→E. E→G.
G→K. CHEGADA: 06:40.

SAÍDA: 10:40. K→I. I→H. H→G. G→K. K→G. G→E. E→F.
F→G. G→H. H→I. I→K. K→I. I→J. J→I. I→K. CHEGADA:
14:15.

SAÍDA: 15:40. K→G. G→H. H→G. G→E. E→D. D→Rod.
Rod→B. B→C. C→Rod. Rod→A. CHEGADA: 17:00.

Operação: Empresa Terceirizada

km total: 87,43 Veículo utilizado: Ônibus

Km improdutivo: 0,0 Km Produtivo: 87,43

Legenda:

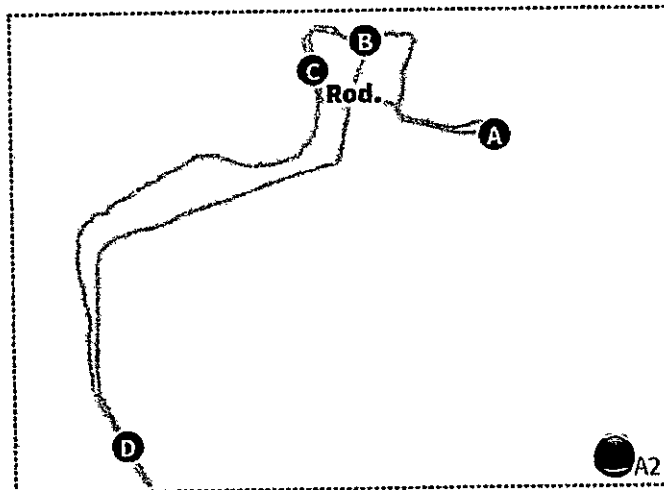
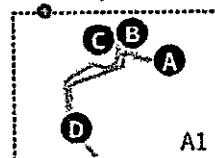
Rod. Rodoviária municipal

Gar. Garagem

— Rota 13

□ Municípios adjacentes

Sede Municipal



Botafogo

F
Balança

E

Soledade II

G H

I

J

K

E.M. Carolina Nunes de Almeida

Campinas

0 1 2 km



ROTA 14 - VALE DOS PINHEIROS

Escolã:

E. E. M. Campinas II e E. E. M. Vale dos Pinheiros

Início: 04:45

Fim: 17:35

Itinerário:

SAÍDA: 04:45. A→B. B→C. C→E. E→F. F→G. G→H. H→I.

I→J. J→I. I→G. G→F. F→G. G→H. CHEGADA: 6:45.

SAÍDA: 10:15. H→I. I→G. G→F. F→G. G→H. H→I. I→J.

J→I. I→G. G→F. F→G. G→H. CHEGADA: 11:25.

SAÍDA: 15:00. H→G. G→F. F→C. C→D. D→E. E→D.

D→K. K→D. D→E. E→D. D→C. C→B. B→Rod. Rod→A.

CHEGADA: 17:35.

Operação: Empresa Terceirizada

km total: 113,52 Veículo utilizado: Micro-ônibus

Km Improdutivo: 6,99 Km Produtivo: 106,53

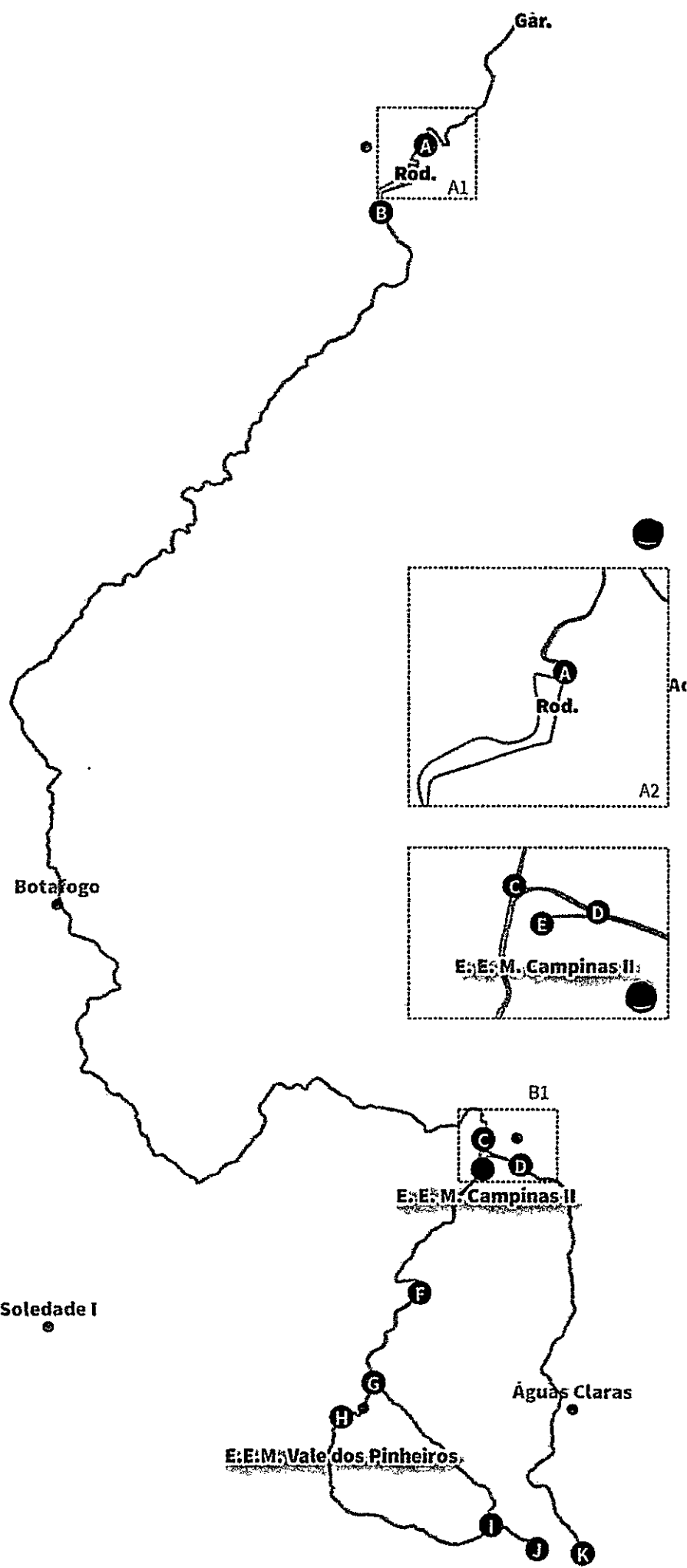
Legenda:

Rod. Rodoviária municipal

Gar. Garagem

— Rota 14

□ Municípios adjacentes



ROTA 15 - ROSA AMARELA

Escola: E. M. Rosa Amarela

Início: 04:40

Fim: 16:45

Itinerário:

SAÍDA: 04:40. Gar→A. A→B. B→C. C→F. F→G. G→I.

I→G. G→H. H→G. G→F. F→C. C→D. D→C. C→E. E→J.

J→K. K→L. L→K. CHEGADA: 07:35.

SAÍDA: 14:45. K→L. L→M. M→L. L→K. K→J. J→I. I→G.

G→H. H→G. G→F. F→C. C→B. B→Rod. Rod→A. A→Gar.

CHEGADA: 16:45.

Operação: Empresa Terceirizada

km total: 100,56

Veículo utilizado: Micro-ônibus

Km Improdutivo: 6,81

Km Produtivo: 93,75

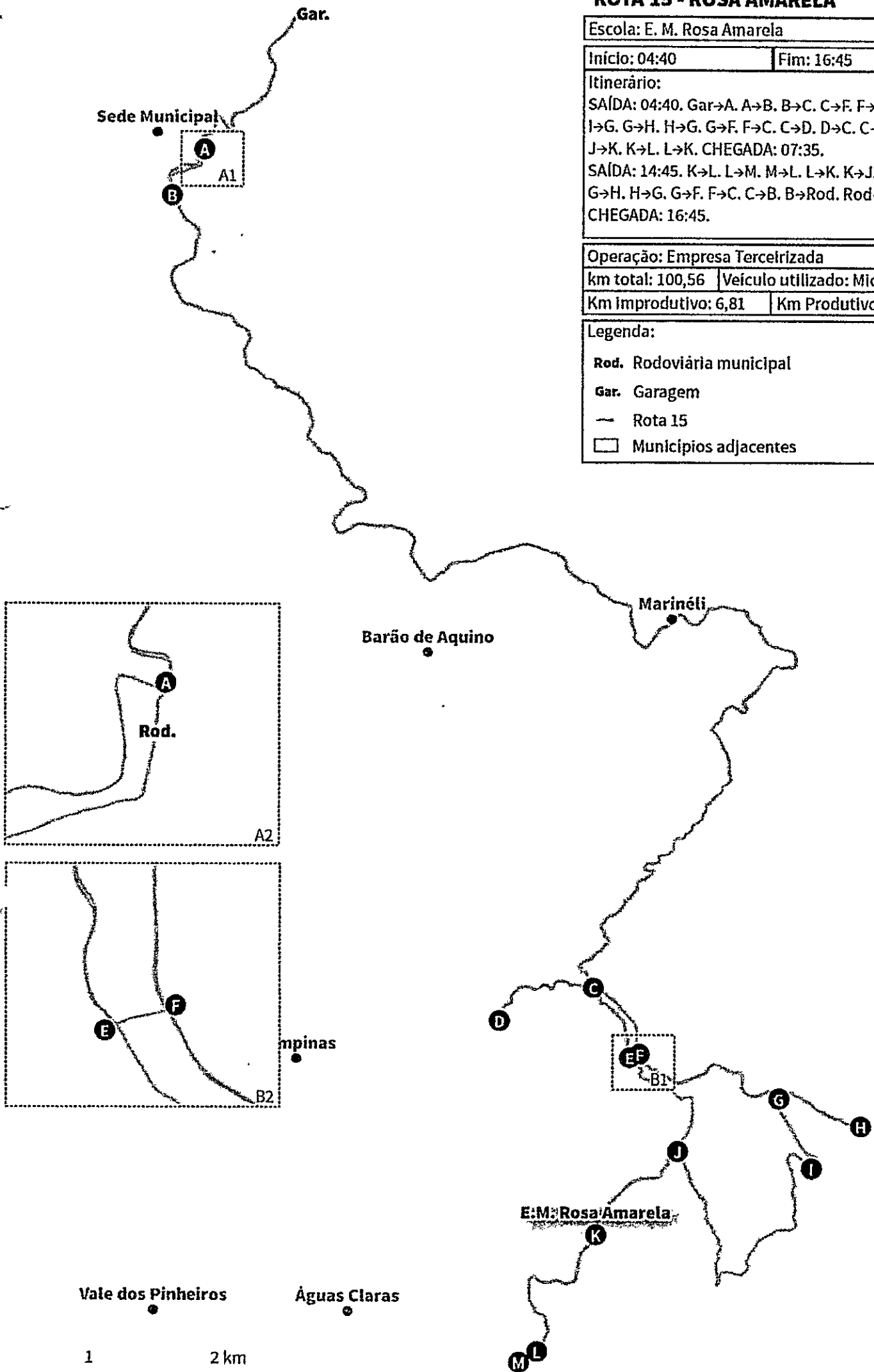
Legenda:

Rod. Rodoviária municipal

Gar. Garagem

— Rota 15

□ Municípios adjacentes



0 1 2 km

Sirgas 2000 / UTM zone 23S

ROTA 16 - DONA MARIANA

Escola: E. E. M. Dona Mariana

Início: 05:15

Fim: 17:40

Itinerário:

SAÍDA: 05:15. A→B. B→C. C→D. D→F. F→E. E→G. G→E.
E→C. CHEGADA: 07:15.

SAÍDA: 10:30. C→E. E→G. G→E. E→F. F→E. E→C. C→E.
E→G. G→E. E→F. F→D. D→F. F→E. E→C. CHEGADA:
12:50.

SAÍDA: 16:00. C→E. E→G. G→E. E→F. F→E. E→C. C→B.
B→Rod. Rod→A. 17:40.

Operação: Empresa Terceirizada

km total: 133,12 | Veículo utilizado: Micro-ônibus

Km Improdutivo: 0,0

Km Produtivo: 133,12

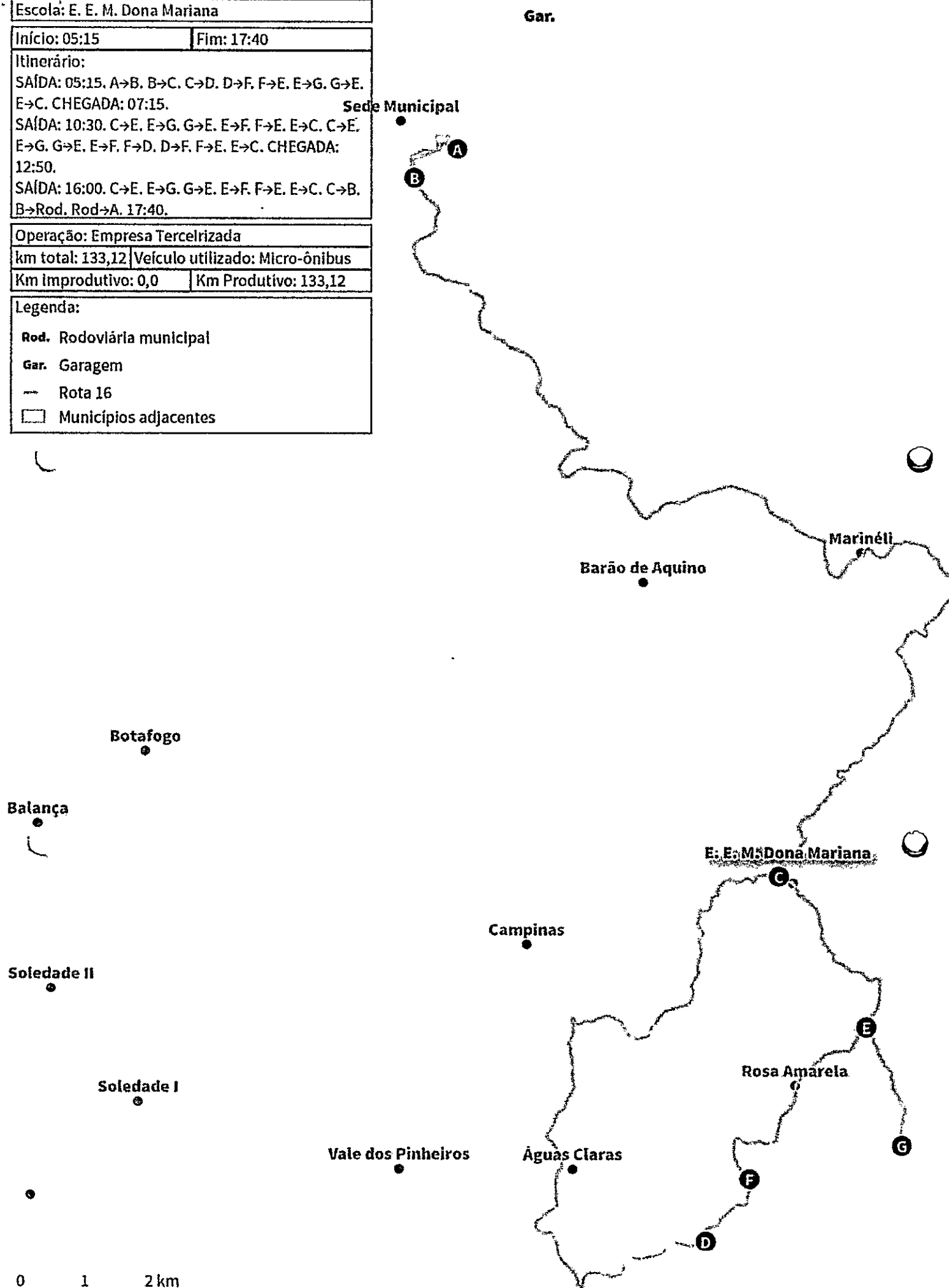
Legenda:

Rod. Rodoviária municipal

Gar. Garagem

— Rota 16

□ Municípios adjacentes



0 1 2 km

ROTA 17 - DONA MARIANA

Escola: E. E. M. Dona Mariana

Início: 05:30

Fim: 17:40

Itinerário:

SAÍDA: 05:30. A→B. B→C. C→D. D→E. E→F. F→G. G→F. F→H. H→I. I→H. H→B. B→C. C→D. CHEGADA: 07:00.

SAÍDA: 10:25. D→C. C→B. B→H. H→I. I→H. H→F. F→G. G→F. F→E. E→D. D→E. E→F. F→G. G→F. F→H. H→I. I→B. B→C. C→D. CHEGADA: 13:00.

SAÍDA: 16:00. D→E. E→F. F→G. G→F. F→H. H→I. I→H. H→B. B→C. C→D. D→C. C→B. B→Rod. Rod→A. CHEGADA: 17:40.

Operação: Empresa Terceirizada

km total: 133,18 | Veículo utilizado: Micro-ônibus

Km improdutivo: 0,0 | Km Produtivo: 133,18

Legenda:

Rod. Rodoviária municipal

Gar. Garagem

— Rota 17

□ Municípios adjacentes

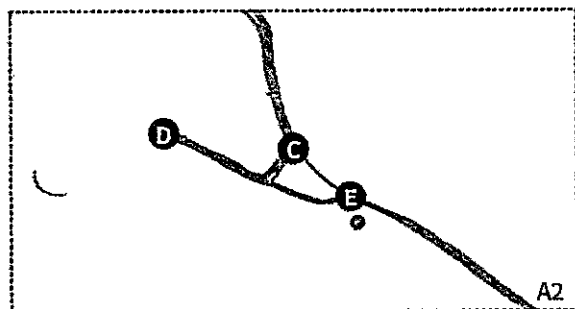
Barão de Aquino

Marinéli

E. E. M. Dona Mariana

Campinas

0 1 2 km



ROTA 18 - CENTRO E CAMPINAS

Escola:

E. E. M. Soledade II, E. M. Carolina
Nunes de Almeida e E. E. Campinas II

Início: 10:00

Fim: 13:15

Itinerário: SAÍDA: 10:00. Gar→Rod. Rod→A. A→B.
B→C. C→B. B→D. D→E. E→D. D→F. G. G→F. F→A.
A→Rod. Rod→Gar. Chegada: 13:15.

Operação: Empresa Terceirizada

km total: 67,29

Veículo utilizado: Ônibus

Km improdutivo: 7,51

Km Produtivo: 59,78

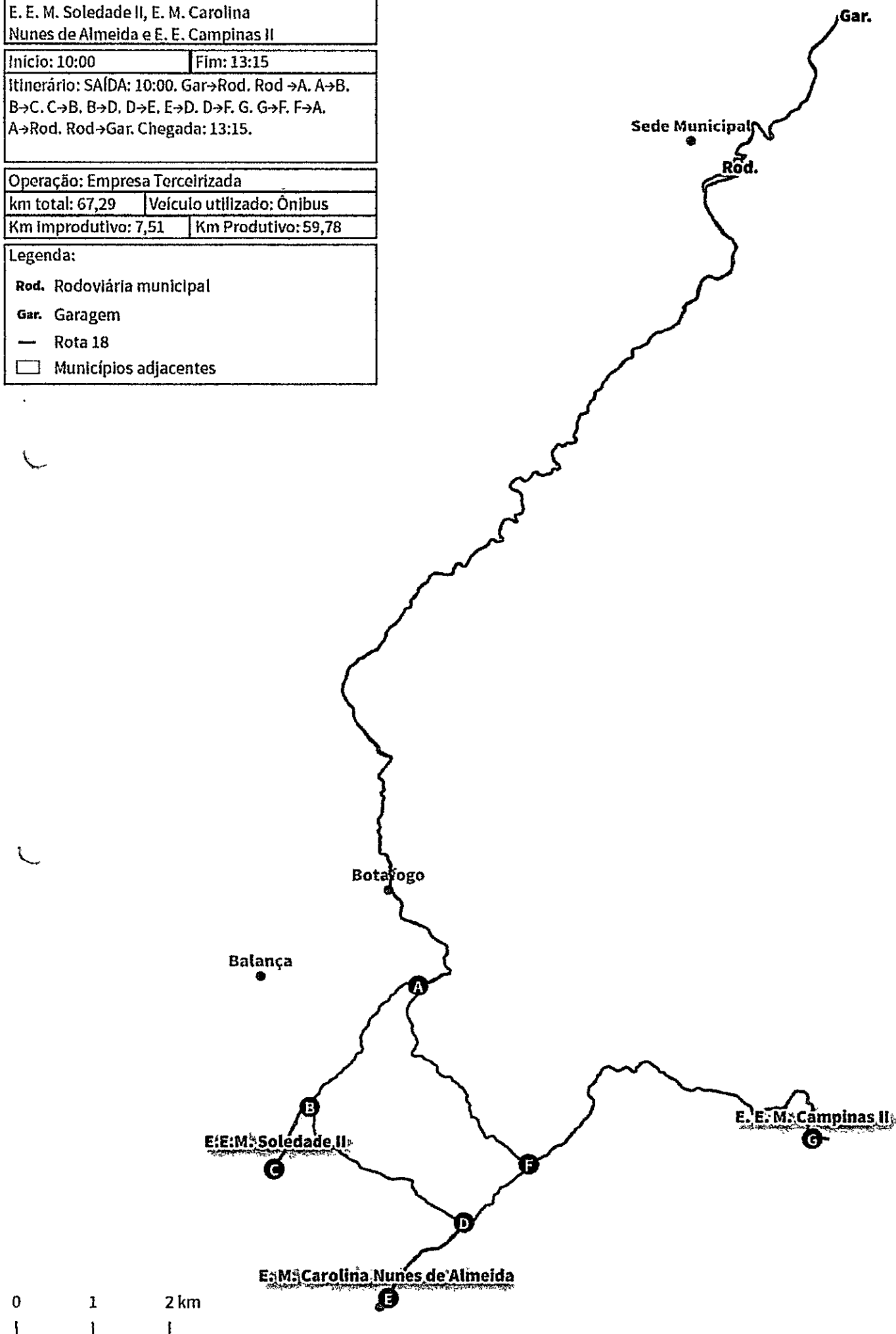
Legenda:

Rod. Rodoviária municipal

Gar. Garagem

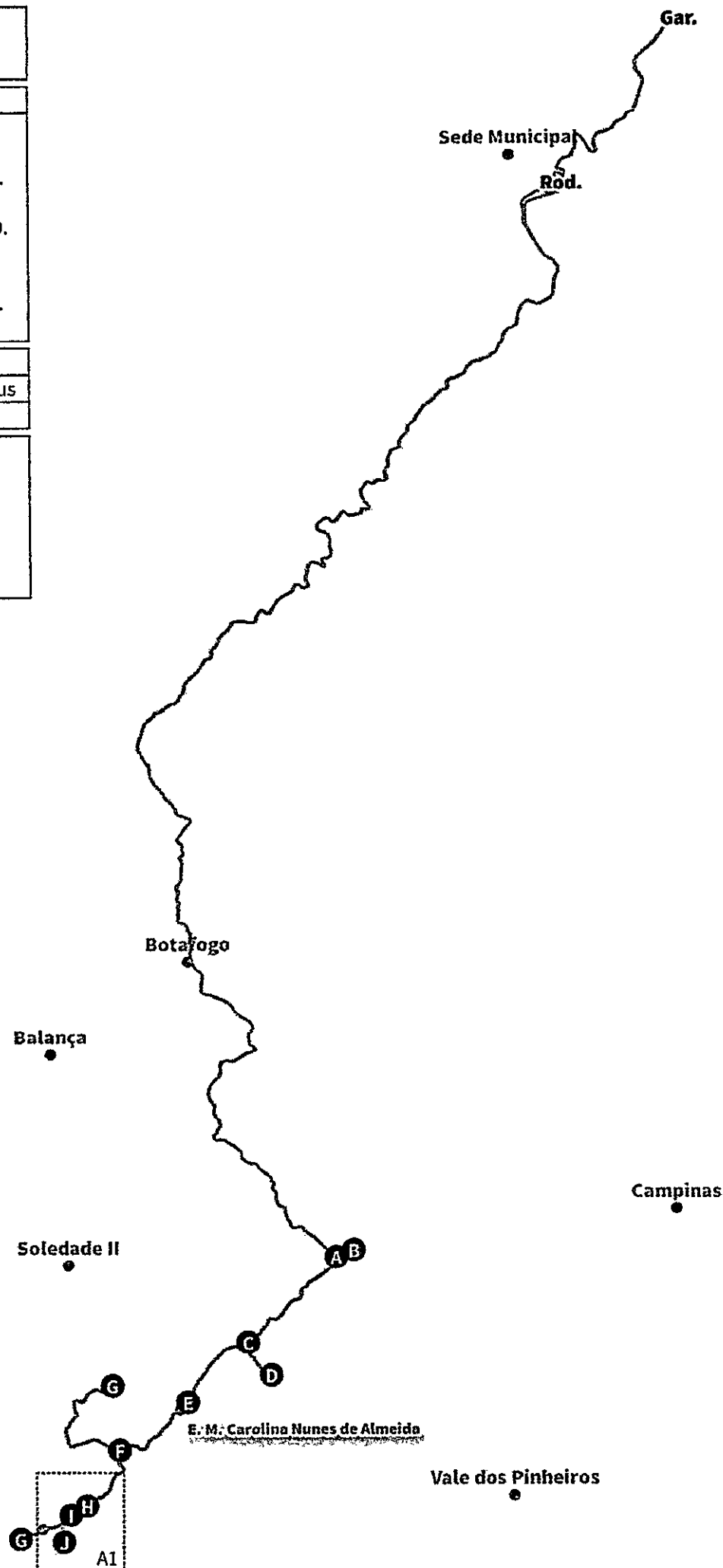
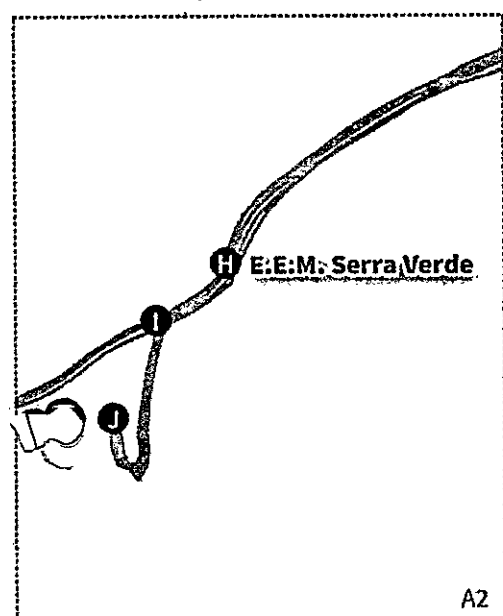
— Rota 18

□ Municípios adjacentes



ROTA 19 - SERRA VERDE

Escola: E. M. Carolina Nunes de Almeida e E. E. M. Serra Verde	
Início: 05:25	Fim: 16:15
Itinerário: SAÍDA: 05:25. Rod→A. A→B. B→C. C→D. D→E. E→F. F→H. H→I. I→G. G→I. I→J. J→I. I→H. H→F. F→G. G→F. F→H. H→I. I→J. J→I. CHEADA: 07:15. SAÍDA: 11:00. I→G. G→I. I→H. H→F. F→E. E→C. C→D. D→C. C→A. A→B. B→A. A→C. C→E. E→F. F→G. G→F. F→H. H→I. I→J. CHEGADA: 12:25. SAÍDA: 15:00. J→I. I→H. H→F. F→G. G→F. F→E. E→C. C→A. A→Rod. Rod→Gar. CHEGADA: 16:15.	
Operação: Empresa Terceirizada	
km total: 86,25	Veículo utilizado: Micro-ônibus
Km improdutivo: 7,29	Km Produtivo: 78,96
Legenda:	
Rod. Rodoviária municipal	
Gar. Garagem	
Rota 19	
Municípios adjacentes	



0 1 2 km

ROTA 20 - BENFICA

Escola: E. E. M. Benfica

Início: 05:25 Fim: 16:25

Itinerário:
SAÍDA: 05:25. Rod→A. A→C. C→D. D→E. E→D. D→C.
C→F. F→C. C→A. A→B. CHEGADA: 07:15.
SAÍDA: 10:00. B→A. A→B. B→C. C→D. D→C. C→F. F→C.
C→A. A→B. B→A. A→C. C→F. F→C. C→D. D→E. E→D.
D→C. C→A. A→B. CHEGADA: 12:00
SAÍDA: 15:00. B→A. A→C. C→F. F→C. C→D. D→C. C→A.
A→Rod. Rod→Gar. CHEGADA: 16:25.

Operação: Empresa Terceirizada

km total: 91,18 Veículo utilizado: Micro-ônibus

Km improdutivo: 7,16 Km Produtivo: 84,02

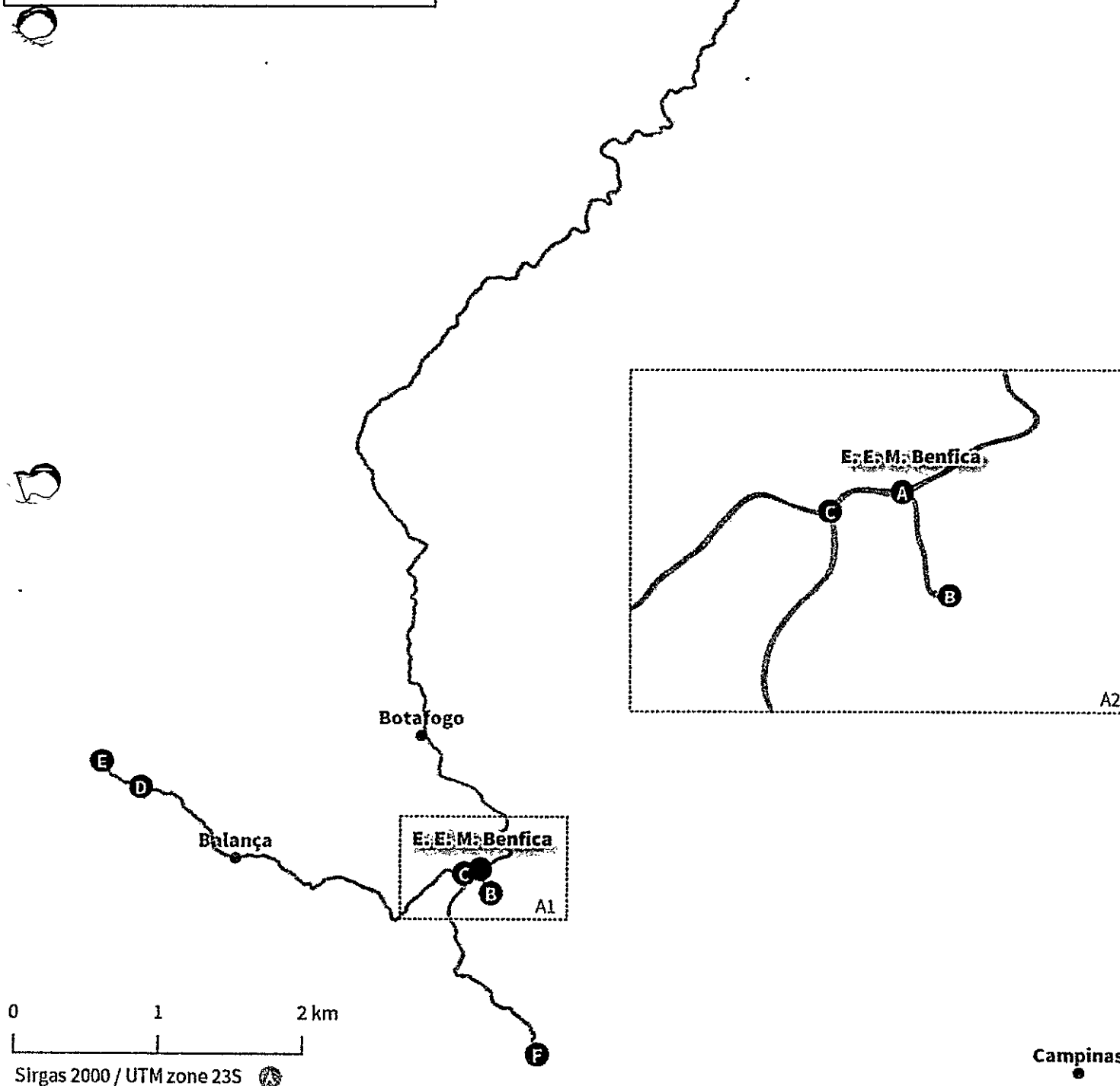
Legenda:

Rod. Rodoviária municipal

Gar. Garagem

— Rota 20

□ Municípios adjacentes

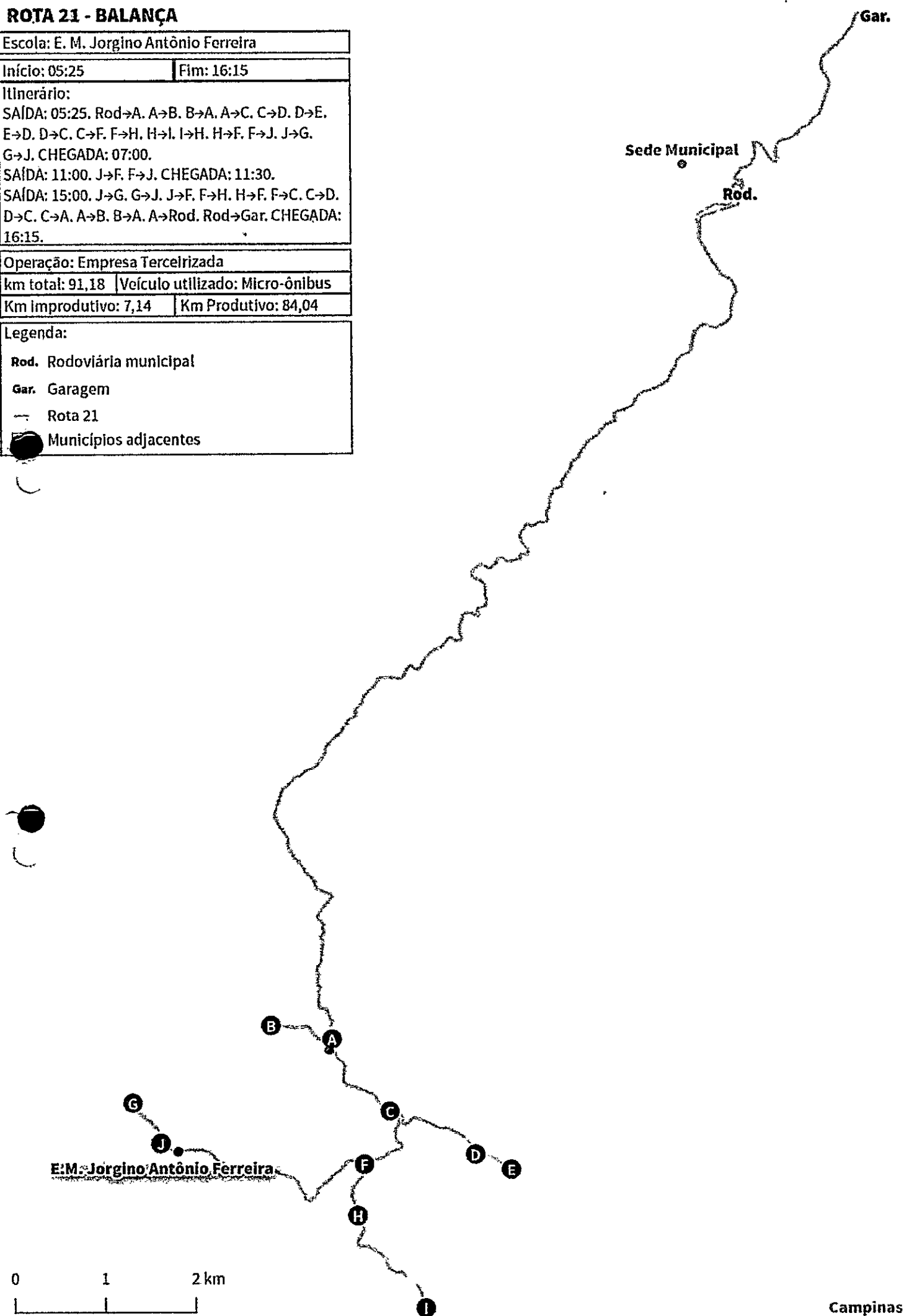


ROTA 21 - BALANÇA

Escola: E. M. Jorgino Antônio Ferreira	
Início: 05:25	Fim: 16:15
Itinerário: SAÍDA: 05:25. Rod→A. A→B. B→A. A→C. C→D. D→E. E→D. D→C. C→F. F→H. H→I. I→H. H→F. F→J. J→G. G→J. CHEGADA: 07:00. SAÍDA: 11:00. J→F. F→J. CHEGADA: 11:30. SAÍDA: 15:00. J→G. G→J. J→F. F→H. H→F. F→C. C→D. D→C. C→A. A→B. B→A. A→Rod. Rod→Gar. CHEGADA: 16:15.	

Operação: Empresa Terceirizada	
km total: 91,18	Veículo utilizado: Micro-ônibus
Km improdutivo: 7,14	Km Produtivo: 84,04

Legenda:	
Rod.	Rodoviária municipal
Gar.	Garagem
—	Rota 21
●	Municípios adjacentes



ROTA 22 - CARAMANDU

Escola: E. E. M. Dona Mariana, E. E. M. Campinas II e E. M. João Marchito

Início: 04:15.

Fim: 12:40

Itinerário:

SAÍDA: 04:15. Rod→A. A→B. B→D. D→F. F→G. G→H. H→G. G→F. F→E. E→D. D→C. C→B. B→D. D→E.

CHEGADA: 06:50.

SAÍDA: 09:35. E→F. F→G. G→J. J→G. G→H. H→I. I→H. H→G. G→F. F→E. E→F. F→G. G→J. J→G. G→F. F→D.

D→B. B→A. A→Rod. CHEGADA: 12:40.

Operação: Empresa Tercelizada

km total: 119,61 | Veículo utilizado: Van

Km improdutivo: 6,84 | Km Produtivo: 112,77

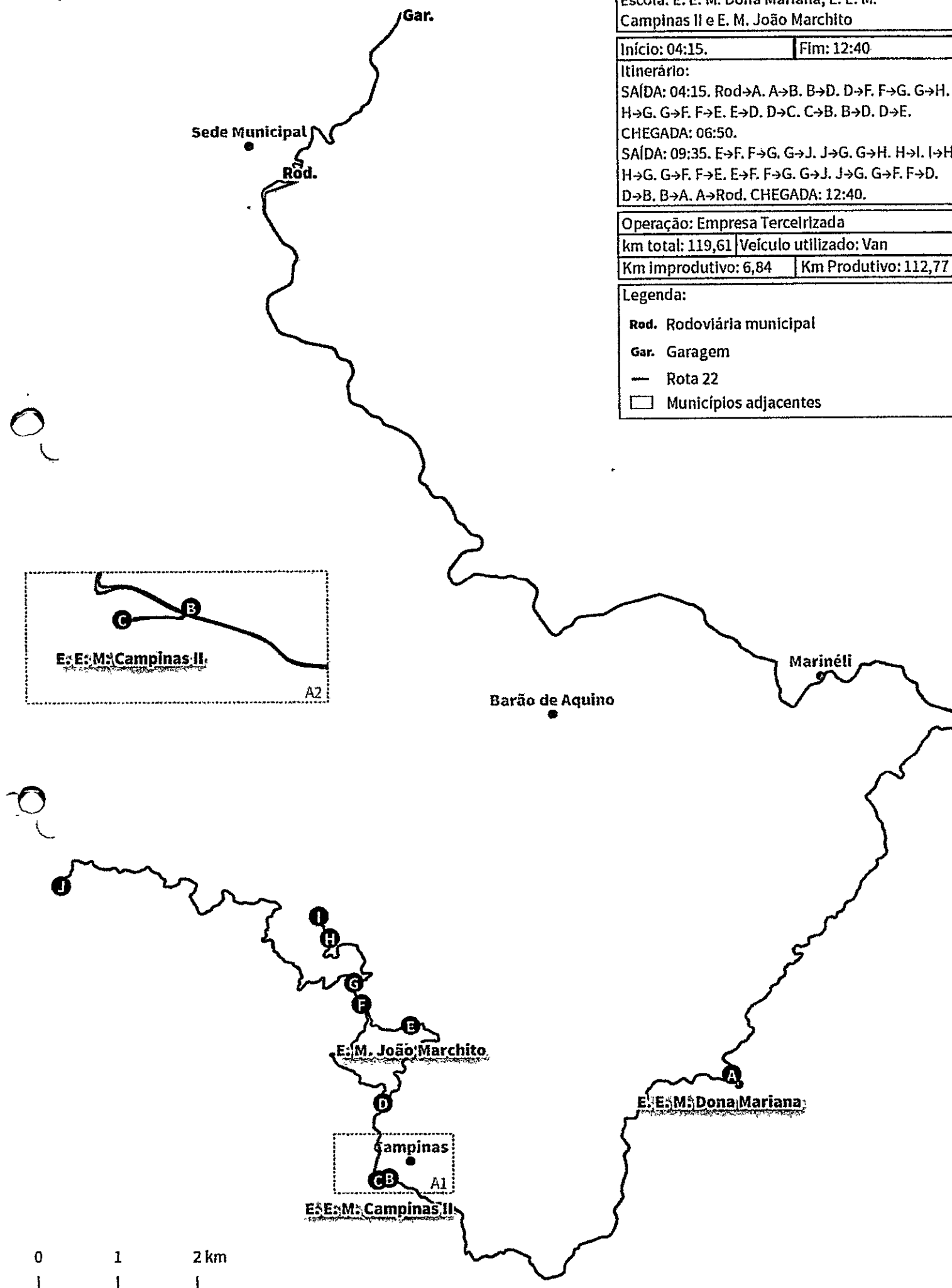
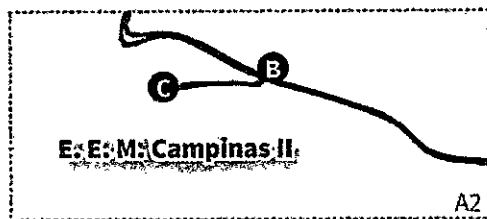
Legenda:

Rod. Rodoviária municipal

Gar. Garagem

— Rota 22

□ Municípios adjacentes



ROTA 23 - CARAMANDU

Escola: E. E. M. Campinas II e E. M. João Marchito

Início: 05:15

Fim: 17:00

Itinerário:

SAÍDA: 05:15. A→B. B→C. C→D. D→E. E→F. F→I. I→J.

J→K. K→L. CHEGADA: 06:40.

SAÍDA: 09:20. L→K. K→J. J→I. I→F. F→G. G→H. H→G.

G→F. F→I. I→K. K→L. L→K. K→I. I→F. F→G. G→F. F→E.

E→F. F→I. I→J. CHEGADA: 12:30.

SAÍDA: 15:00. J→I. I→F. F→G. G→F. F→E. E→D. D→Rod.

Rod→B. B→Gar. Gar→B. B→C. C→Rod. Rod→A.

CHEGADA: 17:00.

Operação: Empresa Terceirizada

km total: 91,27 Veículo utilizado: Van

Km Improdutivo: 6,55 Km Produtivo: 84,72

Legenda:

Rod. Rodoviária municipal

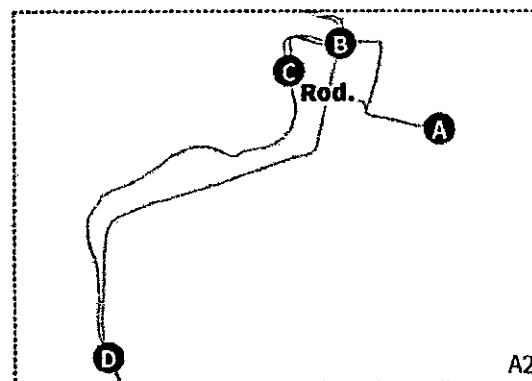
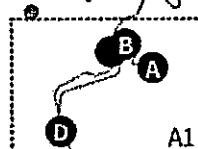
Gar. Garagem

— Rota 23

■ Municípios adjacentes

Sede Municipal

Gar.



Barão de Aquil

Botafogo

Balança

E. E. M. João Marchito

Campinas

E. E. M. Campinas II

0 1 2 km

Soledade II.

ROTA 24 - SANTO ANDRÉ

Escola: E. E. M. Vale dos Pinheiros e
E. E. M. Fazenda Santo André

Início: 04:45.

Fim: 16:45

Itinerário:

SAÍDA: 04:45. Gar→Rod. Rod→A. A→B. B→H. H→J.

J→K. K→J. J→L. L→M. M→L. L→J. J→H. H→B. B→C.

C→D. D→C. C→E. E→G. G→E. E→F. CHEGADA: 07:30.

SAÍDA: 11:25. F→E. E→G. G→E. E→C. C→D. D→C. C→B.

B→H. H→J. J→L. L→M. M→L. L→J. J→K. K→H. H→B.

B→C. C→E. E→F. CHEGADA: 13:00.

Operação: Empresa Terceirizada

km total: 149,16 | Veículo utilizado: 142,27

Km improdutivo: 6,89

Km Produtivo: Van

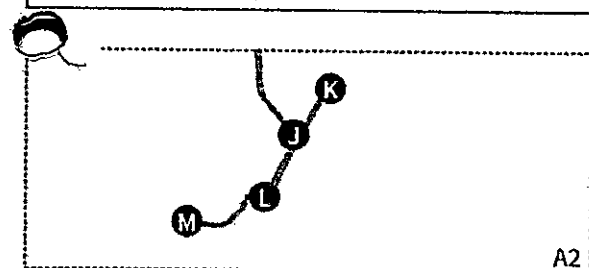
Legenda:

Rod. Rodoviária municipal

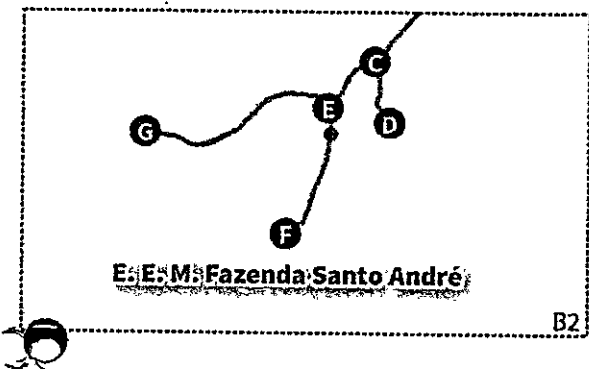
Gar. Garagem

— Rota 24

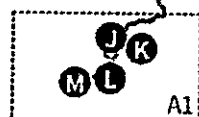
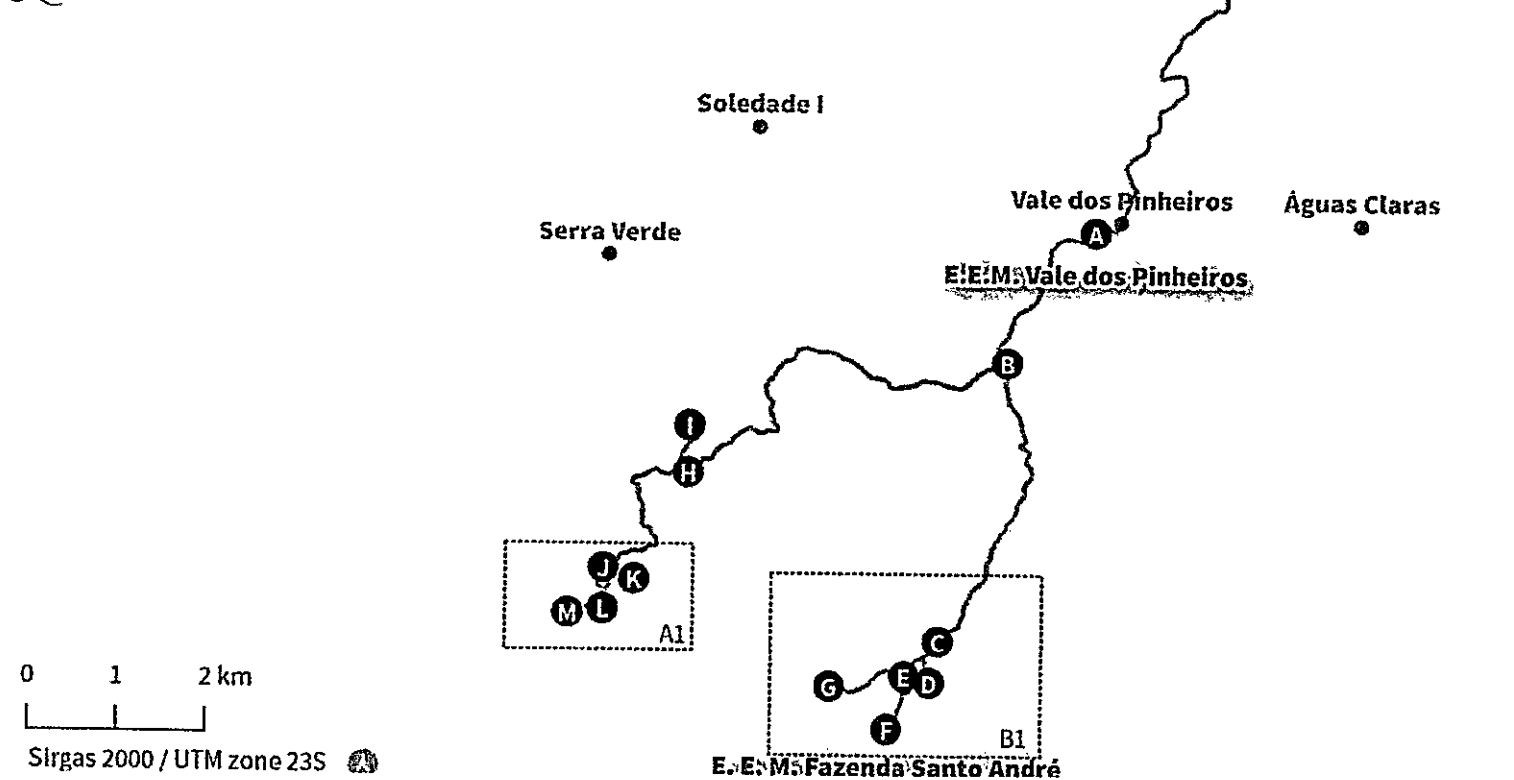
□ Municípios adjacentes



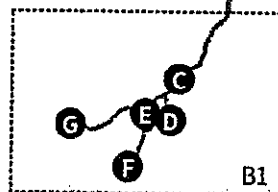
A2



B2



A1



B1

ROTA 25 - MONSENHOR

Escola: E. E. M. Monsenhor Ivo Sante Donin

Início: 06:00

Fim: 16:40

Itinerário:

SAÍDA: 06:00. Gar→A. A→C. C→D. D→Rod. Rod→B.

B→A. A→Gar. CHEGADA: 06:30.

SAÍDA: 10:15. Gar→A. A→C. C→Rod. Rod→B. B→A.

A→C. C→D. D→Rod. Rod→A. A→Gar. Gra→E. E→F.

F→E. E→G. G→E. E→Gar. Gar→A. A→C. C→Rod.

Rod→B. B→A. A→Gar. CHEGADA: 12:15.

SAÍDA: 15:15. Gar→A. A→C. C→Rod. Rod→B. B→A.

A→Gar. Gar→E. E→F. F→E. E→G. G→E. E→Gar. Gar→

A. A→C. C→Rod. Rod→B. B→A. A→Gar.

CHEGADA: 16:40.

Operação: Empresa Terceirizada

km total: 56,89

Veículo utilizado:

Van Adaptada para cadeirante

Km Improdutivo: 27,77

Km Produtivo: 29,12

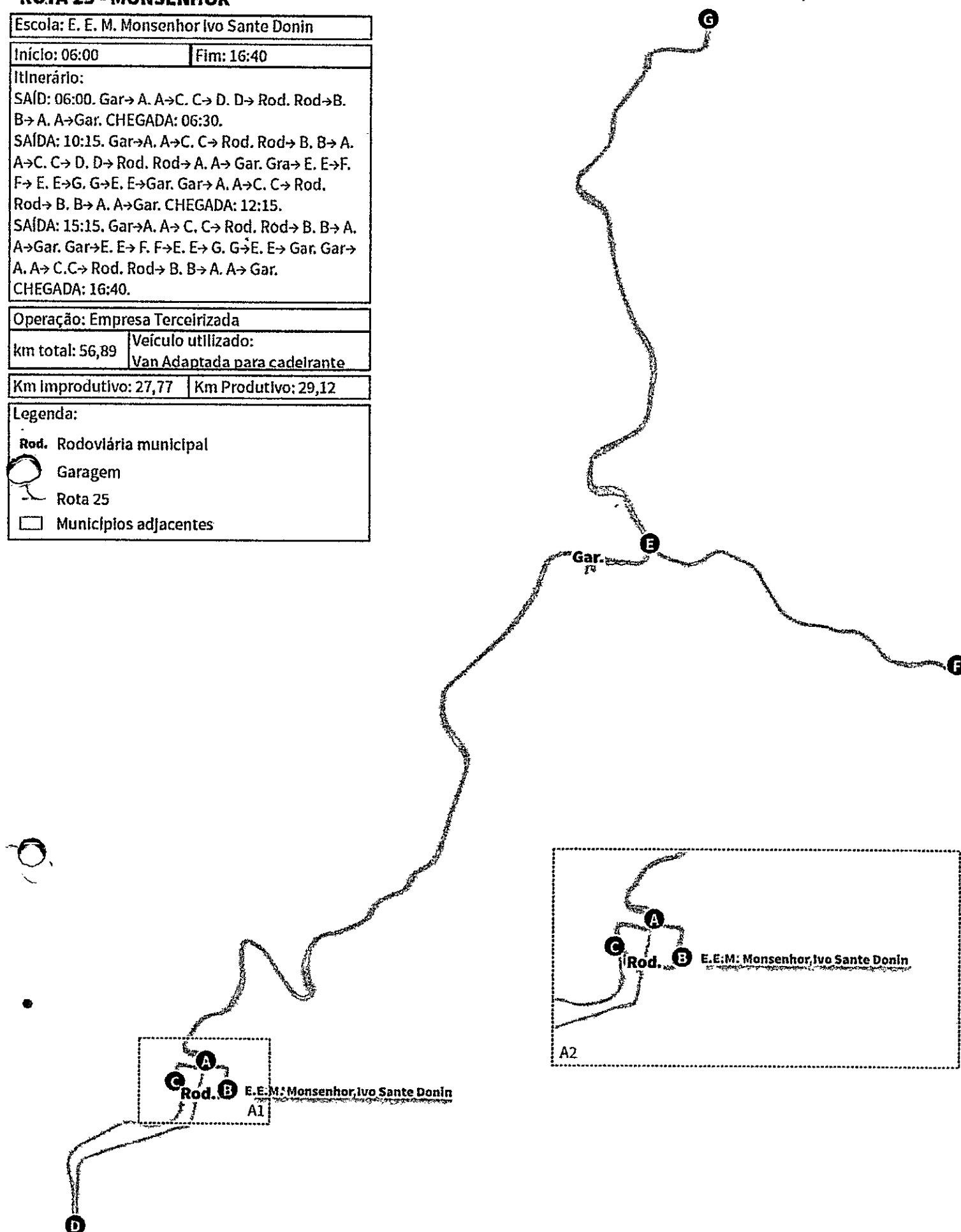
Legenda:

Rod. Rodoviária municipal

Garagem

Rota 25

Municípios adjacentes



0 0,5 1 km

ROTA 26 - CAMPINAS

Escola: E. E. M. Vale dos Pinheiros

Início: 04:30

Fim: 15:15

Itinerário:

SAÍDA: 04:30. Gar → Rod. Rod → A. A → C. C → E. E → G.
G → H. H → I. I → J. J → L. L → J. J → K. K → J. J → I. I → G. G → C.
C → D. D → C. C → A. A → B. CHEGADA: 07:00.
SAÍDA: 11:00. B → A. A → C. C → E. E → F. F → E. E → C. C → A.
A → B. B → A. A → C. C → D. D → C. C → E. E → G. G → H. H → I.
I → J. J → K. K → J. J → L. L → J. J → I. I → H. H → G. G → E. E → C.
C → A. A → B. CHEGADA: 13:30.
SAÍDA: 15:15. B → A. A → C. C → E. E → F. F → E. E → C. C → A.
A → Rod. Rod → Gar.

Operação: Empresa Terceirizada

km total: 122,03 | Veículo utilizado: Kombi

Km Improdutivo: 6,82 | Km Produtivo: 115,21

Legenda:

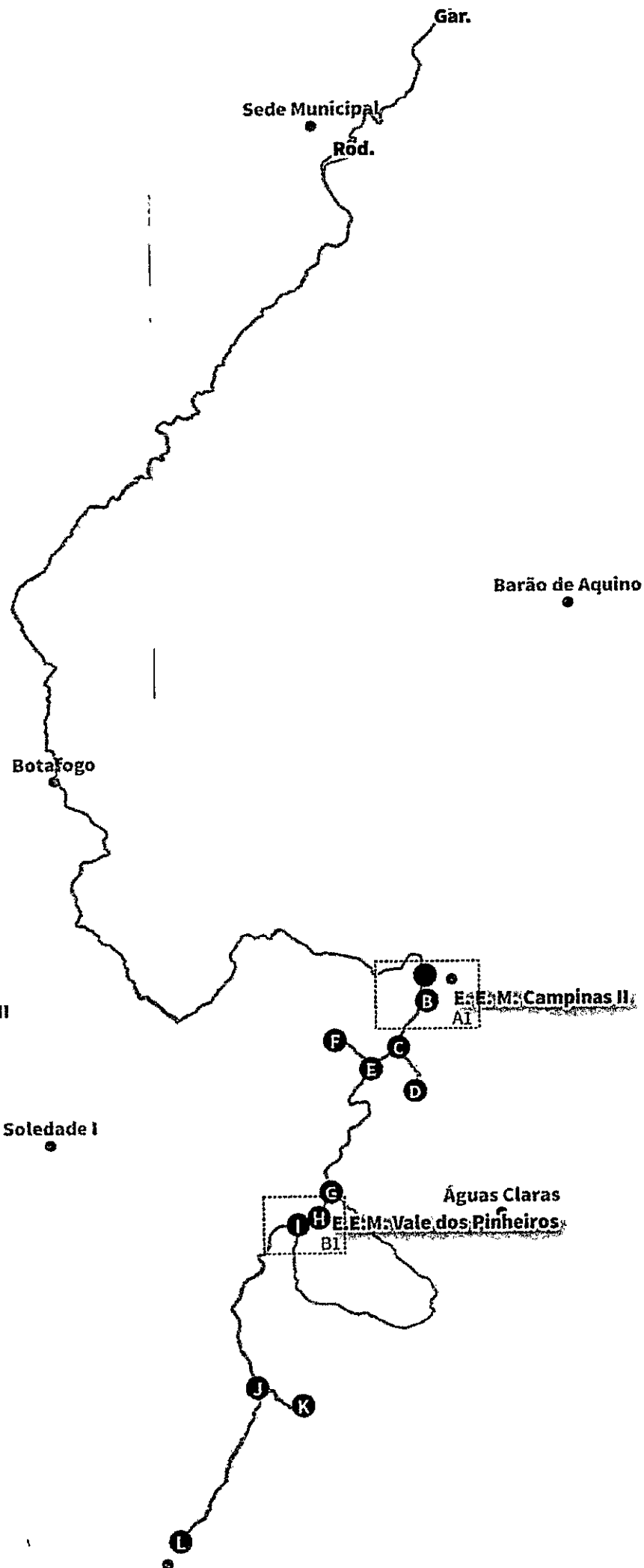
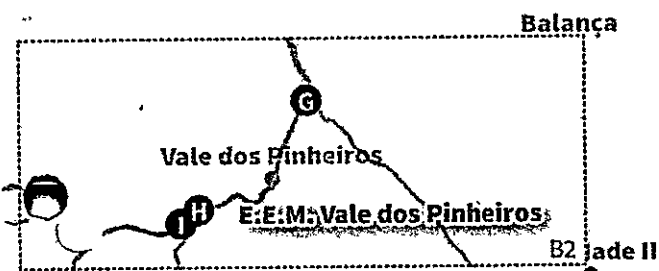
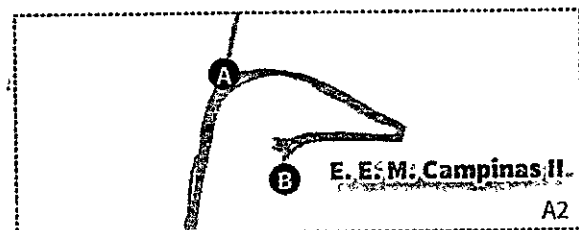
Rod. Rodoviária municipal

Gar. Garagem



Rota 26

Unicípios adjacentes

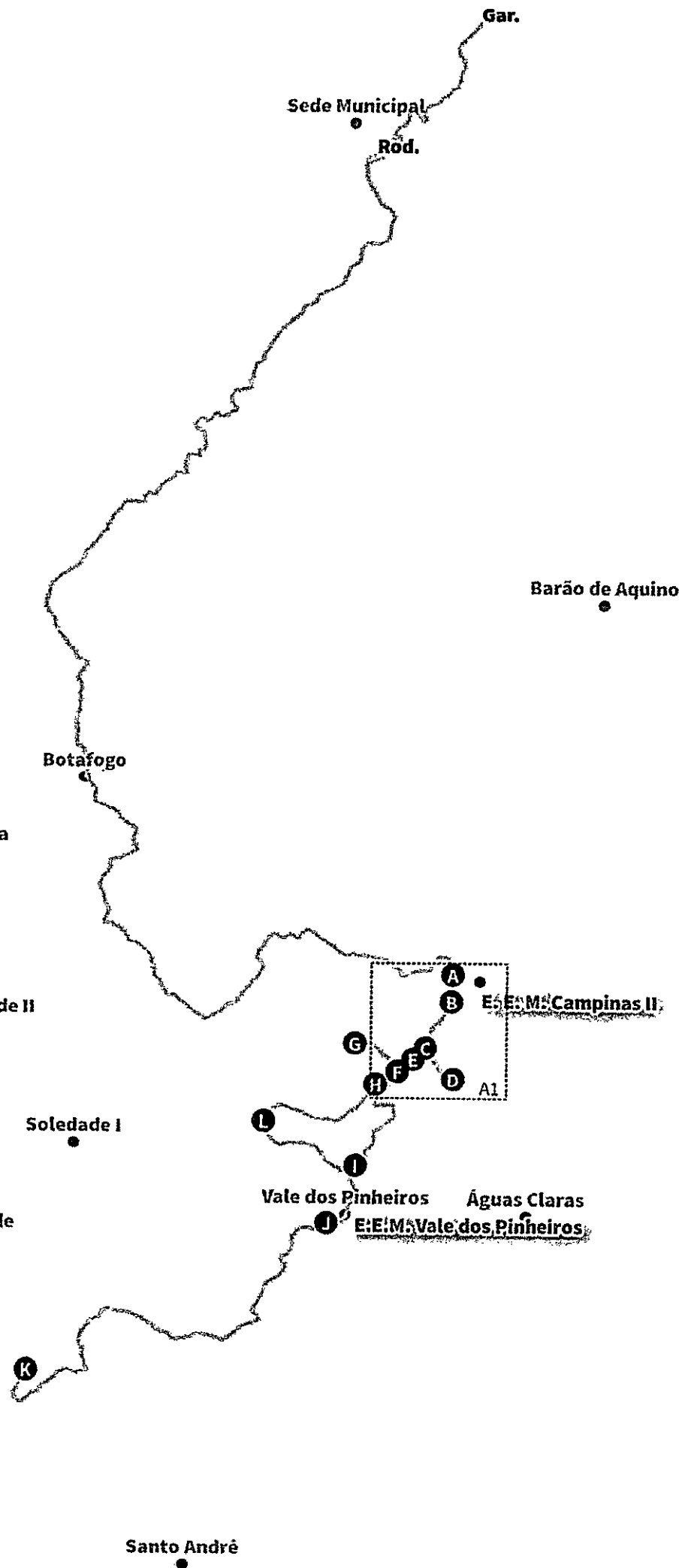
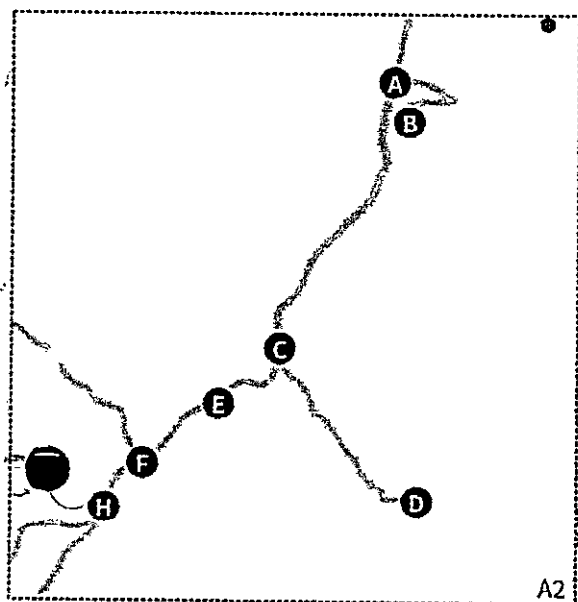


0 1 2 km



ROTA 27- CAMPINAS

Escola: E. E. M. Vale dos Pinheiros e E. E. M. Campinas II	
Início: 04:15	Fim: 17:00
Itinerário: SAÍDA: 04:15. Gar→Rod. Rod→A. A→C. C→E. E→F. F→H. H→I. I→J. J→K. K→J. J→I. I→L. L→H. H→F. F→G. G→F. F→E. E→C. C→A. A→B. CHEGADA: 07:10. SAÍDA: 11:15. B→A. A→C. C→D. D→C. C→A. A→B. B→A. A→C. C→E. E→F. F→G. G→F. F→H. H→L. L→I. I→J. J→K. K→J. J→I. I→H. H→F. F→E. E→C. C→A. A→B. CHEGADA: 14:20. SAÍDA: 16:00. B→A. A→C. C→D. D→C. C→A. A→Rod. Rod→Gar. CHEGADA: 17:00	
Operação: Empresa Terceirizada	
km total: 123,91	Veículo utilizado: Kombi
Km improdutivo: 6,91	Km Produtivo: 117,00
Legenda:	
Rod. Rodoviária municipal	
Gar. Garagem	
ota 27	
Municípios adjacentes	



0 1 2 km



Sirgas 2000 / UTM zona 23S

ROTA 28 - VALE DOS PINHEIROS

Escola: E. E. M. Vale dos Pinheiros

Início: 04:55

Fim: 16:20

Itinerário:

SAÍDA: 04:55. Gar→Rod. Rod→A. A→C. C→D. D→C.
C→G. G→H. H→G. G→E. E→L. L→E. E→F. F→E. E→G.
G→H. H→I. I→J. J→I. I→K. K→I. I→H. VHEGADA: 07:15.
SAÍDA: 10:25. H→G. G→E. E→D. D→C. C→G. G→H.
H→I. I→J. J→I. I→K. K→I. I→H. H→G. G→E. E→F. F→E.
E→L. L→D. D→C. C→A. A→B. B→A. A→C. C→G. G→H.
CHEGADA: 12:00.
SAÍDA: 15:00. H→G. G→E. E→L. L→D. D→C. C→A.
A→Rod. Rod→Gar. CHEGADA: 16:20

Operação: Empresa Terceirizada

km total: 107,05 | Veículo utilizado: kombi

Km improdutivo: 7,15 | Km Produtivo: 99,9

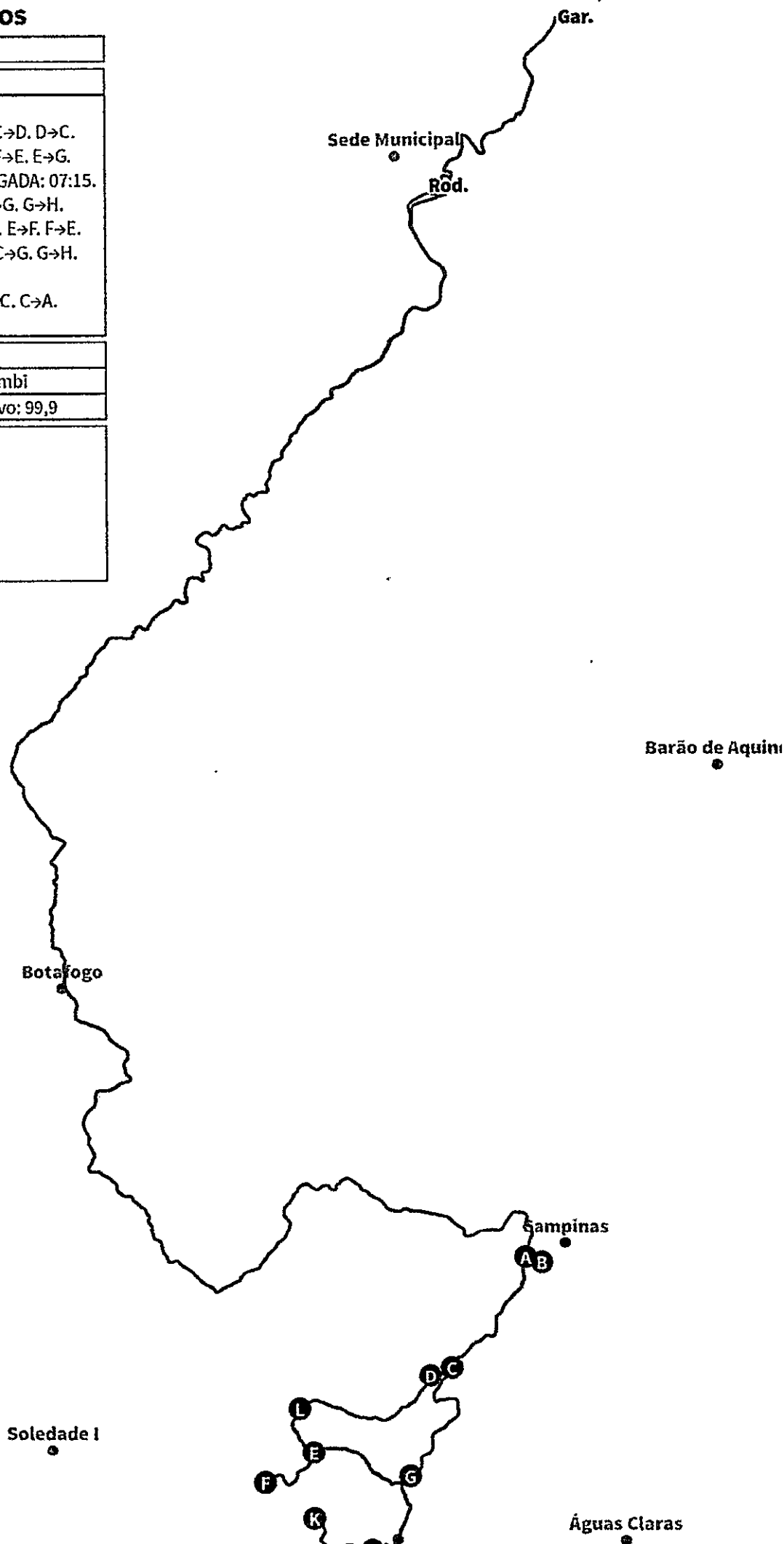
Legenda:

Rod. Rodoviária municipal

Gar. Garagem

Rota 28

Municípios adjacentes



ROTA 29 - VALE DOS PINHEIROS

Escola: E. E. M. Vale dos Pinheiros

Início: 05:00

Fim: 16:40

Itinerário:

SAÍDA: 05:00. A→B. B→C. C→D. D→E. E→F. F→G. G→H. H→I. I→H. H→G. G→F. CHEGADA: 07:15.

SAÍDA: 09:40. F→G. G→H. H→I. I→H. H→J. J→H. H→G. G→F. F→G. G→H. H→I. I→H. H→G. G→F. CHEGADA: 11:40.

SAÍDA: 15:00. F→G. G→E. E→D. D→Rod. Rod→B. B→C. C→Rod. Rod→A. CHEGADA: 16:40.

Operação: Empresa Terceirizada

km total: 119,28 | Veículo utilizado: Kombi

Km Improdutivo: 0,0

Km Produtivo: 119,28

Legenda:

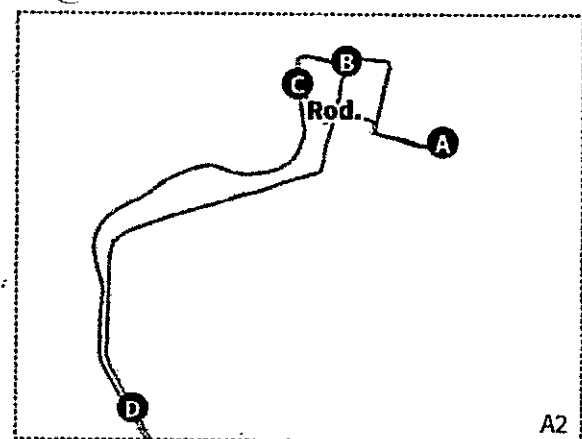
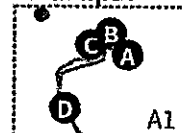
Rod. Rodoviária municipal

Gar. Garagem

— Rota 29

□ Municípios adjacentes

Sede Municipal



Botafogo

Campinas

Soledade II

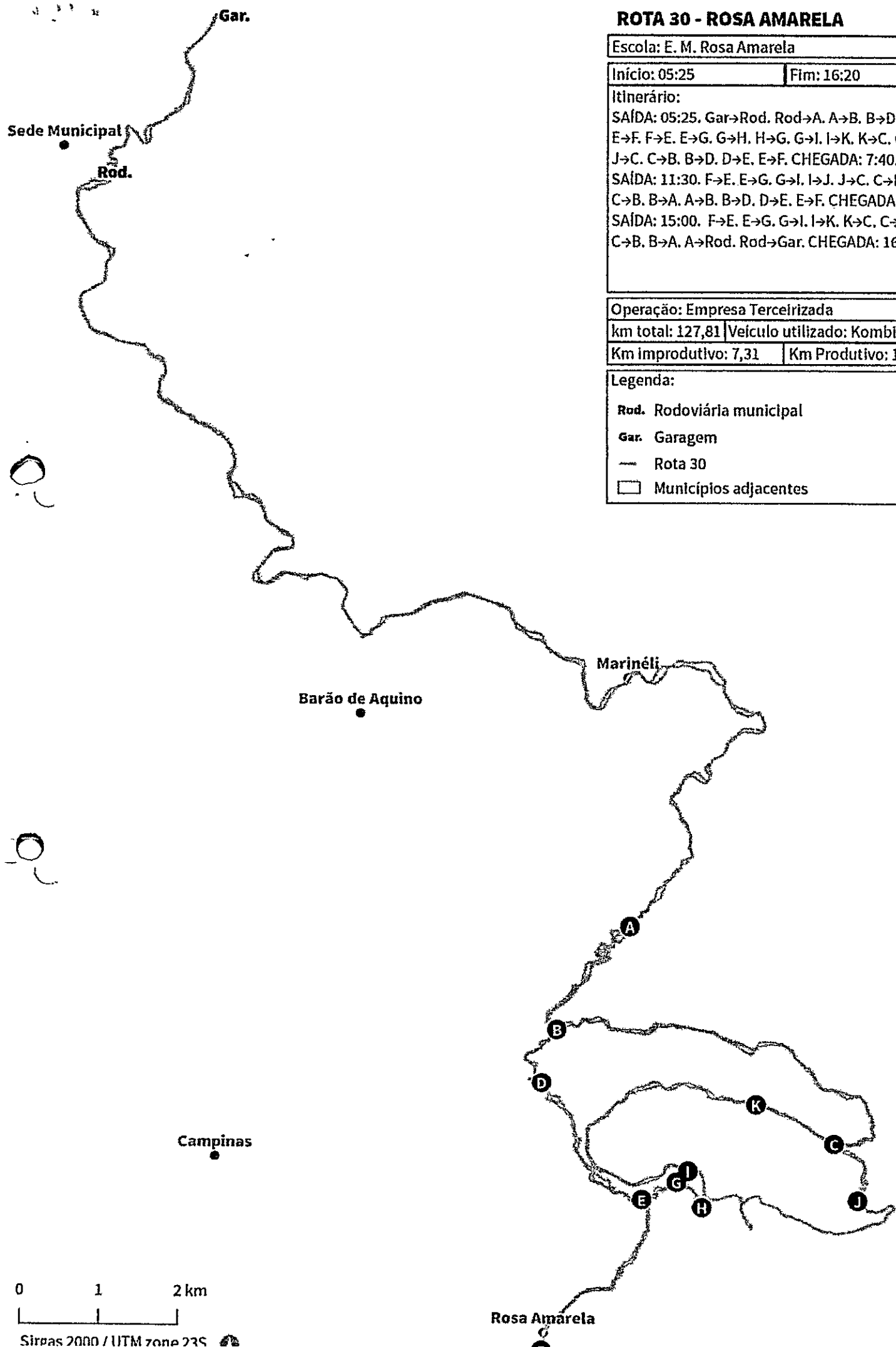
Soledade I

Serra Verde

E. E. M. Vale dos Pinheiros

Águas Claras

0 1 2 km



ROTA 30 - ROSA AMARELA

Escola: E. M. Rosa Amarela

Início: 05:25

Fim: 16:20

Itinerário:

SAÍDA: 05:25. Gar→Rod. Rod→A. A→B. B→D. D→E. E→F. F→E. E→G. G→H. H→G. G→I. I→K. K→C. C→J. J→C. C→B. B→D. D→E. E→F. CHEGADA: 7:40.

SAÍDA: 11:30. F→E. E→G. G→I. I→J. J→C. C→K. K→C. C→B. B→A. A→B. B→D. D→E. E→F. CHEGADA: 13:00.

SAÍDA: 15:00. F→E. E→G. G→I. I→K. K→C. C→J. J→C. C→B. B→A. A→Rod. Rod→Gar. CHEGADA: 16:20.

Operação: Empresa Terceirizada

km total: 127,81 | Veículo utilizado: Kombi

Km improdutivo: 7,31 | Km Produtivo: 120,5

Legenda:

Rod. Rodoviária municipal

Gar. Garagem

— Rota 30

□ Municípios adjacentes

0 1 2 km

Sirpas 2000 / UTM zone 23S

ROTA 31 - ROSA AMARELA

Escola: E. E. M. Dona Mariana e E. M. Rosa Amarela

Início: 04:45

Fim: 16:30

Itinerário:

SAÍDA: 04:45. Gar→Rod. Rod→A. A→E. E→A. A→B. B→D. D→B. B→A. A→M. M→C. C→M. M→G. G→L. L→H. H→L. L→G. G→F. F→I. I→K. K→I. I→J. CHEGADA: 08:00.

SAÍDA: 11:30. J→I. I→K. K→I. I→F. F→A. A→E. E→A. A→M. M→C. C→M. M→G. G→L. L→G. G→M. M→A. A→F. F→I. I→J. CHEGADA: 12:50.

SAÍDA: J→I. I→F. F→G. G→L. L→H. H→L. L→G. G→M. M→C. C→D. D→B. B→A. A→Rod. Rod→Gar. CHEGADA: 16:30.

Operação: Empresa Terceirizada

km total: 123,73 | Veículo utilizado: Kombi

Km improdutivo: 6,86 | Km Produtivo: 116,87

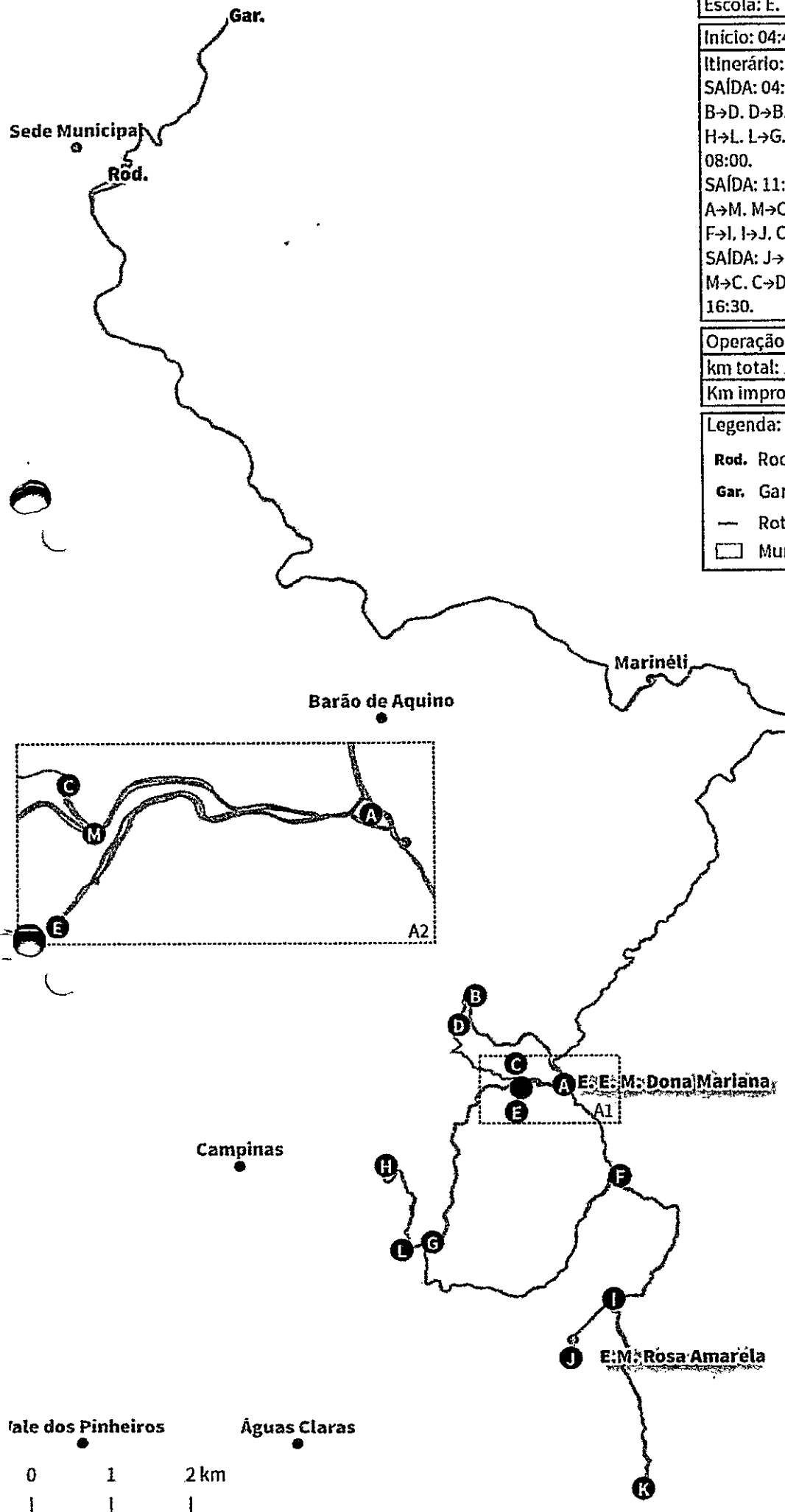
Legenda:

Rod. Rodoviária municipal

Gar. Garagem

— Rota 31

□ Municípios adjacentes



ROTA 32 - DONA MARIANA

Escola: E. E. M. Dona Mariana

Início: 05:25

Fim: 16:15

Itinerário:

SAÍDA: 05:25. Gar→Rod. Rod→A. A→B. B→C. C→B. B→H. H→G. G→E. E→D. D→B. B→C. CHEGADA: 07:05.
SAÍDA: 10:00. B→K. K→O. O→P. P→Q. Q→N. N→L. L→M. M→L. L→K. K→B. B→C. C→B. B→D. D→G. G→H. H→I. I→H. H→I. I→B. B→C. C→B. B→D. D→E. E→F. F→E. E→D. D→B. B→C. C→B. B→H. H→G. G→H. H→B. B→C. C→B. B→L. L→M. M→L. L→N. N→Q. Q→N. N→O. O→P. P→O. O→K. K→B. B→C. CHEGADA: 13:30.
SAÍDA: C→B. B→A. A→B. B→C. C→B. B→D. D→E. E→F. F→E. E→D. D→B. B→C. C→B. B→D. D→G. G→H. H→I. I→J. J→I. I→H. H→B. B→C. C→B. B→K. K→L. L→M. M→L. L→N. N→Q. Q→P. P→O. O→K. K→B. B→A. A→Rod. Rod→Gar. CHEGADA: 16:15.

Operação: Empresa Terceirizada

km total: 161,31 | Veículo utilizado: Kombi

Km Improdutivo: 7,34 | Km Produtivo: 153,97

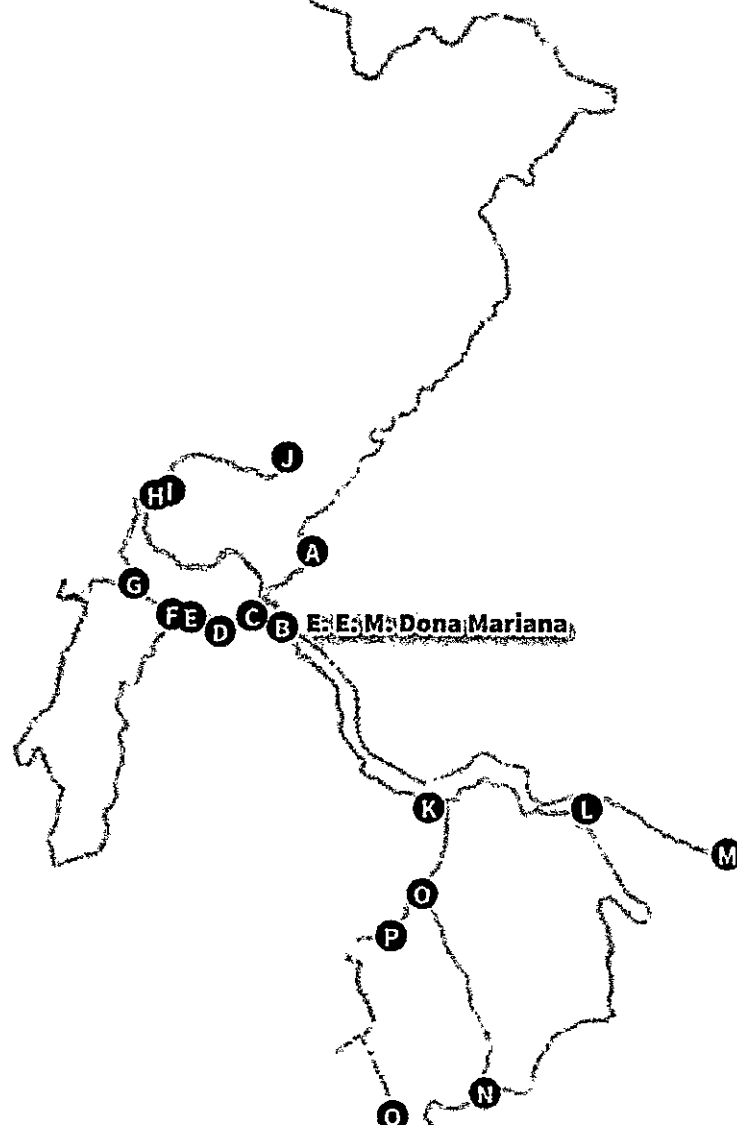
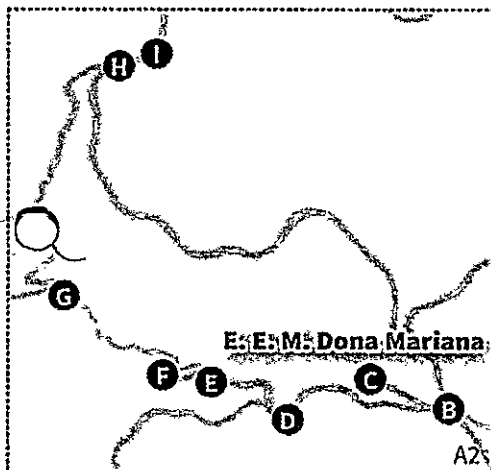
Legenda:

Rod. Rodoviária municipal

Gar. Garagem

— Rota 32

□ Municípios adjacentes



0 1 2 km



CHUVA 2000 11/11/11

ROTA 33 - EJA

Escola: E. E. M. Monsenhor Ivo Sante Donin

Início: 13:40

Fim: 14:30

Itinerário:

SAÍDA: 13:40. Gar→A. A→B. B→Rod. Rod→H. H→A.
A→B. B→C. C→D. D→F. F→G. G→F. F→E. E→D. D→C.
C→Rod. Rod→H. H→A. A→Gar. CHEGADA: 14:30.

Operação: Empresa Terceirizada

km total: 21,72 | Veículo utilizado: Kombi

Km Improdutivo: 6,79 | Km Produtivo: 14,93

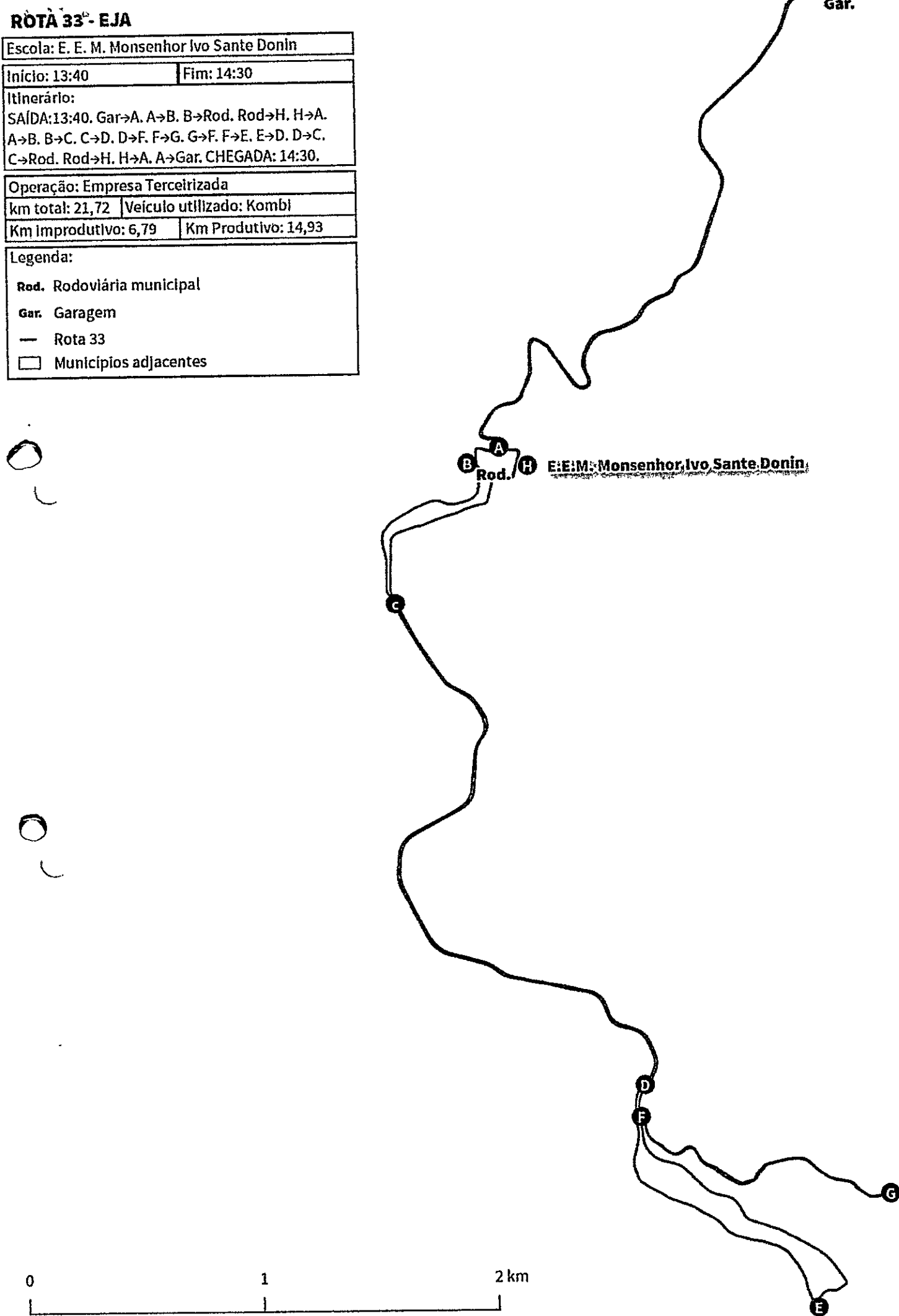
Legenda:

Rod. Rodoviária municipal

Gar. Garagem

— Rota 33

□ Municípios adjacentes



ROTA 34 - CARAMANDU

Escola: E. E. M. Fazenda Santo André

Início: 05:30

Fim: 15:15

Itinerário:

SAÍDA: 05:30. Gar→Rod. Rod→A. A→B. B→A. A→C.
C→D. D→C. C→E. E→F. F→G. G→H. H→I. I→H. H→F.
F→E. CHEGADA: 07:20.

SAÍDA: 11:30. E→H. H→I. I→H. H→G. G→F. F→E. E→C.
C→A. A→B. B→A. A→C. C→E. CHEGADA: 12:00.

SAÍDA: 14:00. E→C. C→A. A→Rod. Rod→Gar.

CHEGADA: 15:15.

Operação: Empresa Terceirizada

Km total: 108,34 | Veículo utilizado: Kombi

Km improdutivo: 7,16

Km Produtivo: 101,18

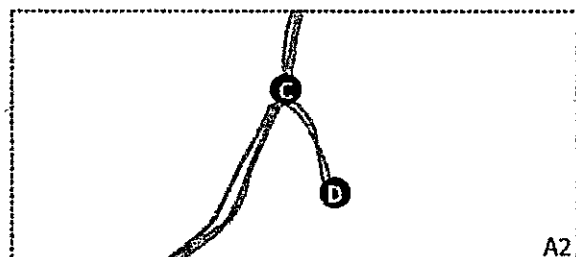
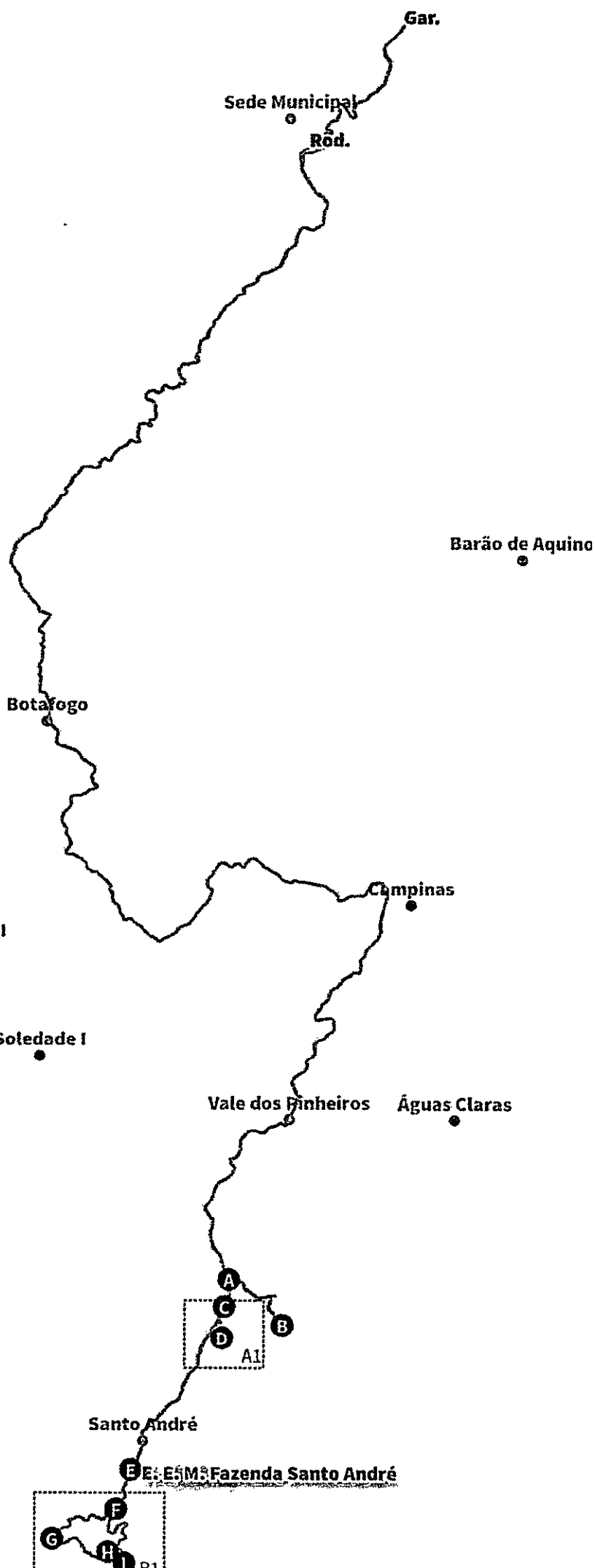
Legenda:

Rod. Rodoviária municipal

Gar. Garagem

--- Rota 34

□ Municípios adjacentes



alança

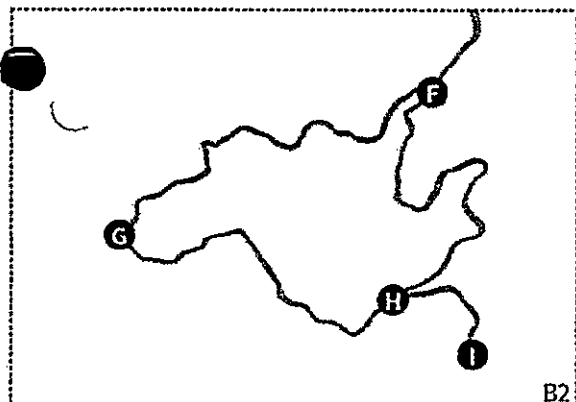
A2

Soledade II

Soledade I

Verde

B2



Vale dos Pinheiros

Águas Claras

Santo André

E. E. M. Fazenda Santo André



0 1 2 km

Classe 2000 UTM 1000 2000

ROTA 35 - CARAMANDU

Escola: E. M. João Marchito e E. E. M. Campinas II

Início: 05:15

Fim: 17:00

Itinerário:

SAÍDA: 05:15. Gar→Rod. Rod→A. A→B. B→A. A→C. C→D. D→G. G→H. H→I. I→J. J→I. I→H. H→G. G→K.

K→M. M→L. L→M. M→K. K→G. G→D. D→C. C→A. A→B. B→A. A→C. C→D. D→G. G→K. K→F. CHEGADA: 07:20.

SAÍDA: 10:15. F→K. K→M. M→L. L→M. M→K. K→G. G→H. H→G. G→D. D→C. C→D. D→E. E→F. F→K. K→M.

M→L. L→M. M→K. K→G. G→H. H→I. I→D. D→C. C→A. A→B. B→A. A→C. C→D. D→G. G→H. H→I. I→J. J→I.

I→H. H→G. G→K. K→M. M→K. K→G. G→D. D→C. C→A. A→B. B→A. A→C. C→D. D→G. G→K. K→F. CHEGADA: 12:40.

SAÍDA: 15:00. F→K. K→M. M→L. L→M. M→K. K→G. G→H. H→G. G→D. D→E. E→D. D→C. C→A. A→B. B→A.

CHEGADA: 17:00.

Operação: Empresa Terceirizada

Km total: 122,06 | Veículo utilizado: Van

Km improdutivo: 7,00

Km Produtivo: 115,06

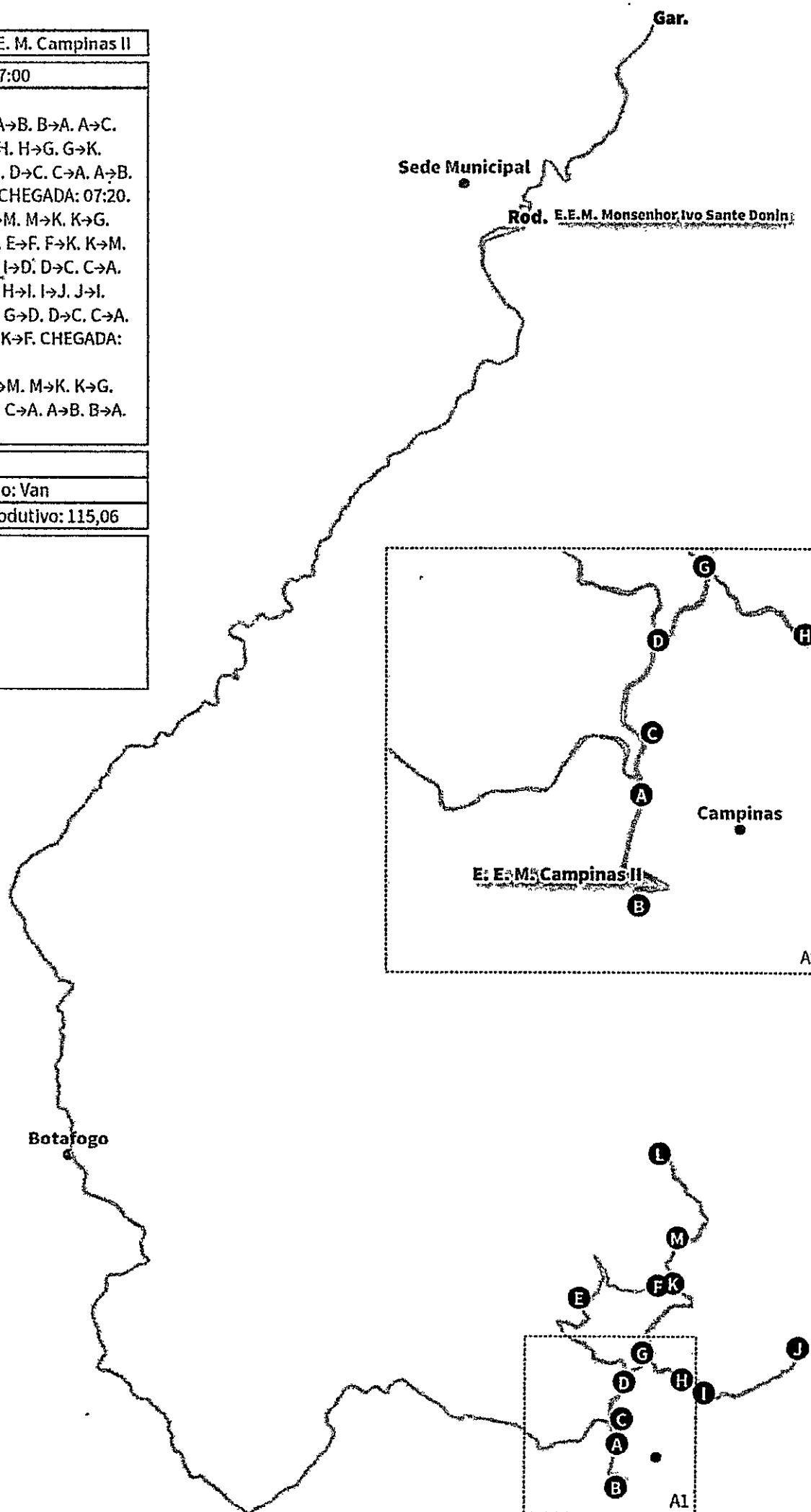
Legenda:

Rod. Rodoviária municipal

Gar. Garagem

Rota 35

□ Municípios adjacentes



ROTA 36 - BENFICA

Escola: E. E. M. Benfica

Início: 05:25

Fim: 16:10

Itinerário:

SAÍDA: 05:25. Gar→Rod. Rod→A. A→B. B→C. C→D.
D→C. C→F. F→G. G→F. F→C. C→B. B→H. H→I→J; J→I.
I→H. H→K→L. CHEGADA: 06:50.

SAÍDA: 10:00. L→K. K→H. H→I. I→H. H→B. B→A. A→B.
B→C. C→D. D→E. E→D. D→C. C→F. F→C. C→B. B→H.
H→I. I→J. J→I. I→H. H→K. K→L. L→K. K→H. H→I. I→J.
J→I. I→H. H→B. B→A. A→B. B→C. C→D. D→C. C→F.
F→G. G→F. F→C. C→B. B→H. H→K. K→L. CHEGADA:
11:40.

SAÍDA: 15:00. L→K. K→H. H→I. I→J. J→I. I→H. H→B.
B→C. C→D. D→E. E→D. D→C. C→F. F→C. C→B. B→A.
A→Rod. Rod→Gar. CHEGADA: 16:10.

Operação: Empresa Terceirizada

km total: 84,72 | Veículo utilizado: Micro-ônibus

Km improdutivo: 7,11 | Km Produtivo: 77,61

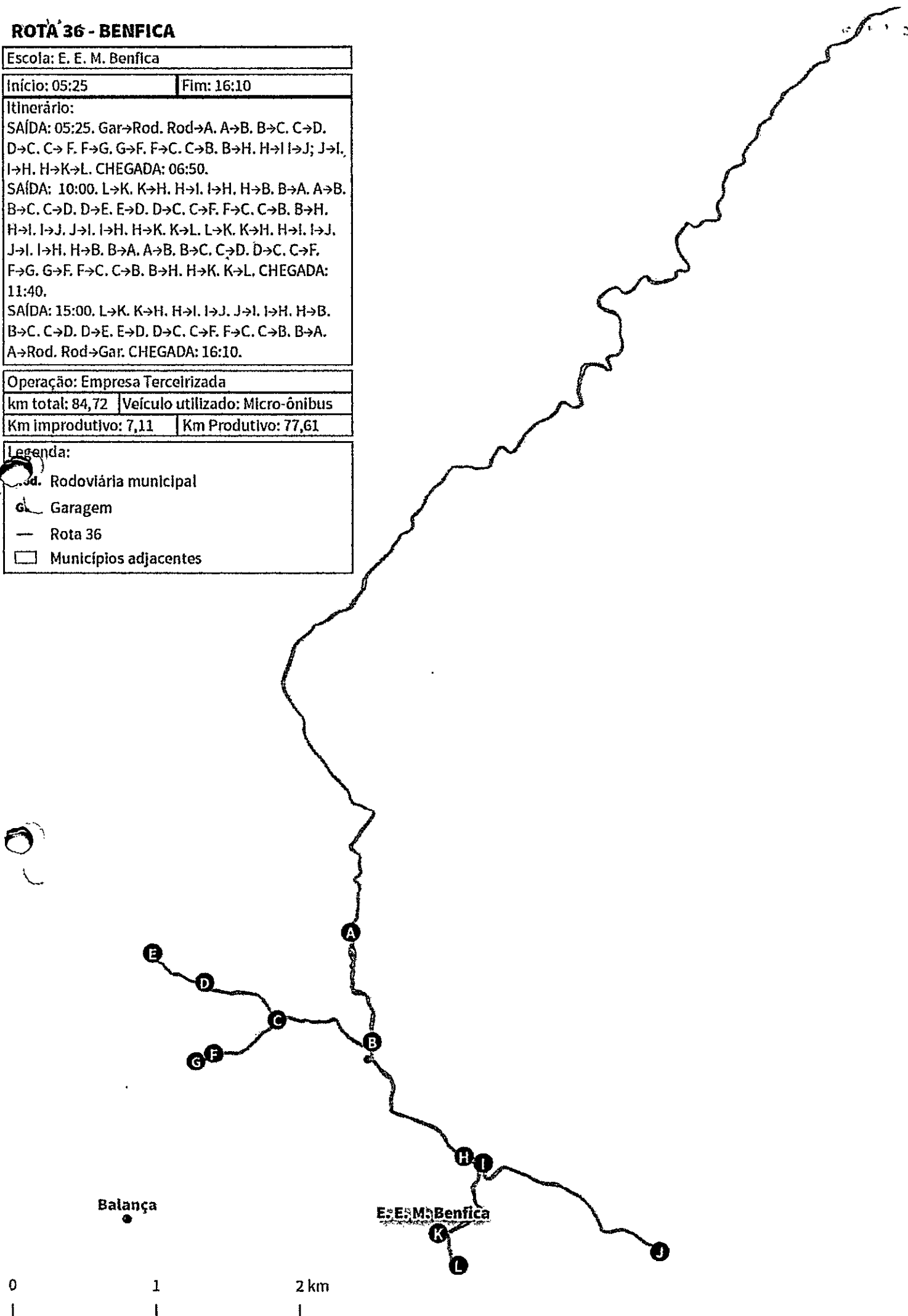
Legenda:

 Rodoviária municipal

 Garagem

 Rota 36

 Municípios adjacentes



ROTAS 37 - FACULDADE

Faculdade: Estácio, unidade de Nova Friburgo,

Itinerário:

SAÍDA: 16:30. Rod→Dona Mariana. Dona Mariana→Campinas. Campinas→Estácio Nova Friburgo. Estácio Nova Friburgo→Campinas. Campinas→Dona Mariana. Dona Mariana Rod.
CHEGADA: 23:20.

Operação: Empresa Terceirizada

Km total: 131,46

Veículo: Micro-ônibus

Km Improdutivo:

Km Produtivo: 131,46

Legenda:

Rod. Rodovlária municipal

Gar. Garagem

— Rota 37

□ Municípios adjacentes
Nova Friburgo

Sede Municipal

Rod.

Barão de Aquino

Marinéli

Dona Mariana

Campinas

Rosa Amarela

Águas Claras

Estácio,
Nova Friburgo

0 1 2 km



ROTAS 38, 40 E 41 - FACULDADE

Faculdade: Estácio, unidade de Nova Friburgo, RJ

Itinerário da Rota 38:

SAÍDA: 16:30. Rod→Estácio Nova Friburgo. Estácio Nova Friburgo→Rod. CHEGADA: 23:40.

Itinerário da Rota 40:

SAÍDA: 05:40. Rod→Estácio Nova Friburgo. Estácio Nova Friburgo→Rod. CHEGADA: 14:30.

Itinerário da Rota 41 (APENAS SÁBADOS):

SAÍDA: 06:30. Rod→Estácio Nova Friburgo. Estácio Nova Friburgo→Rod. CHEGADA: 17:30.

Operação: Empresa Terceirizada

Veículo utilizado na Rota 38: Micro-ônibus

Veículo utilizado na Rota 40: Van

Veículo utilizado na Rota 41: Ônibus

km total: 92,12

Km improdutivo: 0,0

Km Produtivo: 92,12

Legenda:

Rod. Rodoviária municipal

Gar. Garagem

— Rota 38, 40, e 41

□ Municípios adjacentes
Nova Friburgo

Rod.

**Estácio
Nova Friburgo**

0 1 2 km



Sírgas 2000 / UTM zone 23S



ROTA 39 - FACULDADE

Escola: Faculdade Anhanguera

Início: 17:30

Fim: 23:00

Itinerário:

SAÍDA: 17:30. Rod→Anhanguera.

Anhanguera→Rod. CHEGADA: 23:00.

Anhanguera
Além Paraíba

Operação: Empresa.Terceirizada

km total: 78,18 Veículo utilizado: Ônibus

Km improdutivo: 0,0 Km Produtivo: 78,18

Legenda:

Rod. Rodoviária municipal

Gar. Garagem

— Rota 39

○ Municípios adjacentes

Sede Municipal

Rod.

0 1 2 km





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Secretaria Municipal de Saúde
Rua R. Alfredo Chaves, 39,- Centro - CEP: 28637-000
Tel.: (22) 2531-2150
Email: assessoriasaude@sumidouro.rj.gov.br
CNPJ: 13.828.365/0001-50



AO GABINETE PARA CIÊNCIA E PROSSEGUIMENTO

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 061/2025

Prezado membro do poder legislativo municipal,

Em atenção à solicitação desta Casa Legislativa, a Secretaria Municipal de Saúde vem apresentar os devidos esclarecimentos, nos termos abaixo.

5. A atual gestão fará novo procedimento licitatório para transporte de pacientes ?

Em atenção ao requerimento encaminhado por essa Egrégia Câmara Municipal, informamos que esta secretaria encontra-se em fase de levantamento e análise dos dados técnicos e financeiros necessários à definição do modelo mais econômico e eficiente para a prestação do serviço de transporte de pacientes.

O objetivo deste procedimento é assegurar a adoção de critérios que garantam a economicidade, eficiência e regularidade do processo, de modo a subsidiar a elaboração do termo de referência e demais documentos que comporão o procedimento licitatório a ser instaurado para a contratação do referido serviço.

Ressalta-se que todas as medidas estão sendo conduzidas em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade, que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Saúde reitera seu compromisso com a legalidade, a transparência e o zelo com a coisa pública.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Sumidouro, 29 de outubro de 2025.


FABÍOLA DA SILVA WERNECH

Matrícula 25.07.5592

Secretária Municipal de Saúde

Fabíola da Silva Wernech
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 25.07.5592